



# DJJE

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 8 de agosto de 2012

Disponibilizado às 20:00 de 07/08/2012

ANO XV - EDIÇÃO 4848

## Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Presidente*

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des<sup>a</sup>. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz  
Des. Gursen De Miranda  
*Membros*

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Vice-Presidente*

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Corregedor-Geral de Justiça*

Herberth Wendel Francelino Catarina  
*Secretário-Geral*

## Telefones Úteis

Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância  
*(95) 8404 3085*

Secretaria-Geral  
*(95) 3198 4102*

Ouvidoria  
*0800 280 9551*

Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância  
*(95) 8404 3123*

Secretaria de Gestão Administrativa  
*(95) 3198 4112*

Vara da Justiça Itinerante  
*0800 280 8580*  
*(95) 3224 6395*  
*(95) 8404 3086*  
*(95) 8404 3099 (ônibus)*

Justiça no Trânsito  
*(95) 8404 3086*

Secretaria de Infraestrutura e Logística  
*(95) 3198 4109*

Presidência  
*(95) 3198 2811*

Secretaria de Tecnologia da Informação  
*(95) 3198 2865*

Assessoria de Comunicação  
*(95) 3198 4156*  
*(95) 3198 4157*

Secretaria de Orçamento e Finanças  
*(95) 3198 4123*

PROJUDI  
*(95) 3198 4733*  
*0800 280 0037*

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas  
*(95) 3198 4152*

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Expediente de 07/08/2012

**PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO****RESOLUÇÃO N.º 43, DE 07 DE AGOSTO DE 2012.**

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o pedido de afastamento para tratar de assuntos particulares, formulado pelo Des. Gursen De Miranda, através do Memo n.º 020/2012;

**CONSIDERANDO** que as férias do requerente foram interrompidas, no interesse da administração, a contar de 26.07.2012, nos termos da Portaria n.º 1283/2012;

**CONSIDERANDO** a relevância da matéria, com repercussão no funcionamento do Tribunal de Justiça e do Tribunal Regional Eleitoral;

**CONSIDERANDO** que o Des. Mauro Campello e o Juiz Convocado Euclides Calil Filho encontram-se de férias e de licença para tratamento de saúde, respectivamente;

**CONSIDERANDO** a existência de um cargo vago de desembargador, cujo preenchimento exige celeridade na tramitação do respectivo procedimento;

**CONSIDERANDO** que o requerente exerce o cargo de Vice-Presidente/Corregedor do Tribunal Regional Eleitoral, sendo imprescindível sua presença no período eleitoral;

**CONSIDERANDO** que a concessão do afastamento constitui ato discricionário, que deve atender aos critérios de conveniência e oportunidade da administração;

**RESOLVE:**

Indeferir o pedido de afastamento para tratar de assuntos particulares, contido no Memo n.º 020/2012 (Protocolo n.º 13818/2012).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Vice-Presidente

Des. ALMIRO PADILHA  
Corregedor-Geral de Justiça

Des.<sup>a</sup> TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
Membro

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO N.º 0000.12.001025-1.**  
**EXCIPIENTE: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA.**  
**ADVOGADO: DR. ANTÔNIO EVALDO MARQUES DE OLIVEIRA.**  
**EXCEPTO: ALCIR GURSEN DE MIRANDA.**  
**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

**DESPACHO**

Retifique-se a autuação, pois se trata de *exceção de impedimento*.

Emende o autor a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de comprovar o vínculo conjugal alegado.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de agosto de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.911145-1**  
**AGRAVANTE: CLDOMIR CARDOSO GALVÃO**  
**ADVOGADO: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS**  
**AGRAVADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES**

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 07 DE AGOSTO DE 2012.

SUENYA RILKE  
Diretora de Secretaria,  
em exercício

**SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA**

Expediente de 07/08/2012

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0000.12.000939-4**  
**REPRESENTANTE: R. DE T. L. P.**  
**ADVOGADA: DR.ª DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA**

**DECISÃO**

(Segredo de Justiça)

...

**É o breve relato. Decido.**

Inicialmente faz-se necessário consignar que o art. 18, V, do Regimento Interno deste tribunal atribui ao Corregedor-Geral de Justiça a competência para receber e processar as reclamações contra Juízes, *in verbis*:

Art. 18. Ao Corregedor-Geral de Justiça compete:

[...]

V – receber e processar as reclamações contra Juízes, funcionando como Relator em seu julgamento pelo Conselho da Magistratura.

Como se vê, o artigo fala em reclamações contra juízes. Não prevê os casos de representação por excesso de prazo, que é distinta das reclamações.

A representação por excesso de prazo está prevista no art. 198, do CPC, que dispõe:

**Art. 198.** Qualquer das partes ou do o órgão do Ministério Público poderá representar ao presidente do Tribunal de Justiça contra o juiz que excedeu os prazos previstos em lei. Distribuída a representação ao órgão competente, instaurar-se-á procedimento para apuração da responsabilidade. O relator, conforme as circunstâncias, poderá avocar os autos em que ocorreu excesso de prazo, designando outro juiz para decidir a causa.

Em nosso Poder Judiciário, a competência para o julgamento dessa representação está prevista no art. 35, XX, do RITJRR:

**Art. 35.** Compete ao Conselho da Magistratura:

[...]

XX – processar e julgar as representações contra Juízes por excesso de prazo previsto em lei (art. 198 do código de Processo Civil), bem como quaisquer representações, por petição, ao Conselho da Magistratura, por abusos, erros ou omissões de Magistrados, ou quaisquer auxiliares da Justiça;

Cabe esclarecer a diferença entre reclamação disciplinar e reclamação por excesso de prazo. A primeira é um processo de natureza disciplinar, regida pela Resolução nº 135 do CNJ, enquanto a segunda é uma matéria meramente processual, disciplinada pelo art. 198, do CPC.

De plano, observo que o Des. Lupercino fundamenta sua decisão no art. 78, § 3º do Regimento Interno do CNJ, aplicando a Resolução nº 135/2011 daquele Conselho. Ocorre que as normas do Regimento Interno do CNJ são de aplicação naquele órgão, não se estendendo aos demais tribunais, que possuem regras próprias para processamento e julgamento das representações por excesso de prazo.

Outrossim, a Resolução/CNJ nº 135/2011 cuida da uniformização dos Processos Administrativos Disciplinares contra Magistrados, que não é o caso destes autos.

No que tange a alegação de que a apresentação contra Magistrado, por excesso de prazo, poderá resultar em instauração de processo disciplinar, deve-se esclarecer que somente no caso de instauração de Processo Administrativo Disciplinar é que o Corregedor-Geral de Justiça deve ser relator nato.

Como ainda se trata apenas de representação por excesso de prazo, sem prova de cometimento de quaisquer infrações por parte da Magistrada, entendo que o processo deve ser distribuído a um relator.

Aliás, é imperioso destacar que esta representação somente foi encaminhada ao Conselho porque entendi, em uma primeira análise, que não há nenhuma infração, conforme despacho de fls.46/47.

Observe-se que processualmente a medida cabível é avocar o processo e distribuir a outro Magistrado (art. 198, CPC). Tal medida não está enumerada dentre os vários tipos de punições previstos na LOMAN e na Resolução do CNJ.

**Portanto, continuo a pensar que as representações por excesso de prazo devem ser distribuídas equitativamente dentre os integrantes do Conselho da Magistratura.**

Entretanto, por medida de economia processual e com o intuito de evitar morosidade, passo a decidir esta representação.

Da análise dos autos, constata-se que durante a instrução processual, não houve negligência que configure o descumprimento dos incisos I, II, II, e VII do art. 35, da LOMAN.

Logo, não há que se falar em excesso de prazo que mereça a avocação dos autos e redistribuição da ação originária para outro Juiz (CPC, art. 198).

**Por estas razões**, extingo o processo e determino o arquivamento da presente representação de excesso de prazo, com fundamento no art. 198 do CPC.

Publique-se e intimem-se as partes.

Boa Vista-RR, 06 de agosto de 2012.

**Des. Almiro Padilha**  
Relator

**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0000.12.000940-2**

**REPRESENTANTE: Á. V. C. DA S.**

**ADVOGADO: DR. LUIS CLÁUDIO GAMA BARRA**

**RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA**

### DECISÃO

(Segredo de Justiça)

...

#### **É o breve relato. Decido.**

Inicialmente faz-se necessário consignar que o art. 18, V, do Regimento Interno deste tribunal atribui ao Corregedor-Geral de Justiça a competência para receber e processar as reclamações contra Juízes, *in verbis*:

Art. 18. Ao Corregedor-Geral de Justiça compete:

[...]

V – receber e processar as reclamações contra Juízes, funcionando como Relator em seu julgamento pelo Conselho da Magistratura.

Como se vê, o artigo fala em reclamações contra juízes. Não prevê os casos de representação por excesso de prazo, que é distinta das reclamações.

A representação por excesso de prazo está prevista no art. 198, do CPC, que dispõe:

**Art. 198.** Qualquer das partes ou do o órgão do Ministério Público poderá representar ao presidente do Tribunal de Justiça contra o juiz que excedeu os prazos previstos em lei. Distribuída a representação ao órgão competente, instaurar-se-á procedimento para apuração da responsabilidade. O relator, conforme as circunstâncias, poderá avocar os autos em que ocorreu excesso de prazo, designando outro juiz para decidir a causa.

Em nosso Poder Judiciário, a competência para o julgamento dessa representação está prevista no art. 35, XX, do RITJRR:

**Art. 35.** Compete ao Conselho da Magistratura:

[...]

XX – processar e julgar as representações contra Juízes por excesso de prazo previsto em lei (art. 198 do código de Processo Civil), bem como quaisquer representações, por petição, ao Conselho da Magistratura, por abusos, erros ou omissões de Magistrados, ou quaisquer auxiliares da Justiça;

Cabe esclarecer a diferença entre reclamação disciplinar e reclamação por excesso de prazo. A primeira é um processo de natureza disciplinar, regida pela Resolução nº 135 do CNJ, enquanto segunda é uma matéria meramente processual, disciplinada pelo art. 198, do CPC.

De plano, observo que o Des. Ricardo fundamenta sua decisão no art. 78, § 3º do Regimento Interno do CNJ, aplicando a Resolução nº 135/2011 daquele Conselho. Ocorre que as normas do Regimento Interno do CNJ são de aplicação naquele órgão, não se estendendo aos demais tribunais, que possuem regras próprias para processamento e julgamento das representações por excesso de prazo.

Outrossim, a Resolução/CNJ nº 135/2011 cuida da uniformização dos Processos Administrativos Disciplinares contra Magistrados, que não é o caso destes autos.

No que tange a alegação de que a apresentação contra Magistrado, por excesso de prazo, poderá resultar em instauração de processo disciplinar, deve-se esclarecer que somente no caso de instauração de Processo Administrativo Disciplinar é que o Corregedor-Geral de Justiça deve ser relator nato.

Como ainda se trata apenas de representação por excesso de prazo, sem prova de cometimento de quaisquer infrações por parte do Juiz, entendo que o processo deve ser distribuído a um relator.

Aliás, é imperioso destacar que esta representação somente foi encaminhada ao Conselho porque entendi, em uma primeira análise, que não há nenhuma infração, conforme despacho de fls.46/47.

Observe-se que processualmente a medida cabível é avocar o processo e distribuir a outro Magistrado (art. 198, CPC). Tal medida não está enumerada dentre os vários tipos de punições previstos na LOMAN e na Resolução do CNJ.

**Portanto, continuo a pensar que as representações por excesso de prazo devem ser distribuídas equitativamente dentre os integrantes do Conselho da Magistratura.**

Entretanto, por medida de economia processual e com o intuito de evitar morosidade, passo a decidir esta representação.

Da análise dos autos, constata-se que durante a instrução processual, não houve negligência que configure o descumprimento dos incisos I, II, III, e VII do art. 35, da LOMAN.

Logo, não há que se falar em excesso de prazo que mereça a avocação dos autos e redistribuição da ação originária para outro Juiz (CPC, art. 198).

**Por estas razões**, extingo o processo e determino o arquivamento da presente representação de excesso de prazo, com fundamento no art. 198 do CPC.

Publique-se e intemem-se as partes.

Boa Vista-RR, 06 de agosto de 2012.

**Des. Almiro Padilha**  
Relator

**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0000.12.000943-6**  
**REPRESENTANTE: R. V. DO N.**  
**RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA**

**DECISÃO**

(Segredo de Justiça)

...

**É o breve relato. Decido.**

Inicialmente faz-se necessário consignar que o art. 18, V, do Regimento Interno deste tribunal atribui ao Corregedor-Geral de Justiça a competência para receber e processar as reclamações contra Juízes, *in verbis*:

Art. 18. Ao Corregedor-Geral de Justiça compete:

[...]

V – receber e processar as reclamações contra Juízes, funcionando como Relator em seu julgamento pelo Conselho da Magistratura.

Como se vê, o artigo fala em reclamações contra juízes. Não prevê os casos de representação por excesso de prazo, que é distinta das reclamações.

A representação por excesso de prazo está prevista no art. 198, do CPC, que dispõe:

**Art. 198.** Qualquer das partes ou do o órgão do Ministério Público poderá representar ao presidente do Tribunal de Justiça contra o juiz que excedeu os prazos previstos em lei. Distribuída a representação ao órgão competente, instaurar-se-á procedimento para apuração da responsabilidade. O relator, conforme as circunstâncias, poderá avocar os autos em que ocorreu excesso de prazo, designando outro juiz para decidir a causa.

Em nosso Poder Judiciário, a competência para o julgamento dessa representação está prevista no art. 35, XX, do RITJRR:

**Art. 35.** Compete ao Conselho da Magistratura:

[...]

XX – processar e julgar as representações contra Juízes por excesso de prazo previsto em lei (art. 198 do código de Processo Civil), bem como quaisquer representações, por petição, ao Conselho da Magistratura, por abusos, erros ou omissões de Magistrados, ou quaisquer auxiliares da Justiça;

Cabe esclarecer a diferença entre reclamação disciplinar e reclamação por excesso de prazo. A primeira é um processo de natureza disciplinar, regida pela Resolução nº 135 do CNJ, enquanto a segunda é uma matéria meramente processual, disciplinada pelo art. 198, do CPC.

De plano, observo que o Des. Lupercino fundamenta sua decisão no art. 78, § 3º do Regimento Interno do CNJ, aplicando a Resolução nº 135/2011 daquele Conselho. Ocorre que as normas do Regimento Interno do CNJ são de aplicação naquele órgão, não se estendendo aos demais tribunais, que possuem regras próprias para processamento e julgamento das representações por excesso de prazo.

Outrossim, a Resolução/CNJ nº 135/2011 cuida da uniformização dos Processos Administrativos Disciplinares contra Magistrados, que não é o caso destes autos.

No que tange a alegação de que a apresentação contra Magistrado, por excesso de prazo, poderá resultar em instauração de processo disciplinar, deve-se esclarecer que somente no caso de instauração de Processo Administrativo Disciplinar é que o Corregedor-Geral de Justiça deve ser relator nato.

Como ainda se trata apenas de representação por excesso de prazo, sem prova de cometimento de quaisquer infrações por parte da Juíza, entendo que o processo deve ser distribuído a um relator.

Aliás, é imperioso destacar que esta representação somente foi encaminhada ao Conselho porque entendi, em uma primeira análise, que não há nenhuma infração, conforme despacho de fls.46/47.

Observe-se que processualmente a medida cabível é avocar o processo e distribuir a outro Magistrado (art. 198, CPC). Tal medida não está enumerada dentre os vários tipos de punições previstos na LOMAN e na Resolução do CNJ.

**Portanto, continuo a pensar que as representações por excesso de prazo devem ser distribuídas equitativamente dentre os integrantes do Conselho da Magistratura.**

Entretanto, por medida de economia processual e com o intuito de evitar morosidade, passo a decidir esta representação.

Da análise dos autos, constata-se que durante a instrução processual, não houve negligência que configure o descumprimento dos incisos I, II, II, e VII do art. 35, da LOMAN.

Logo, não há que se falar em excesso de prazo que mereça a avocação dos autos e redistribuição da ação originária para outro Juiz (CPC, art. 198).

**Por estas razões**, extingo o processo e determino o arquivamento da presente representação de excesso de prazo, com fundamento no art. 198 do CPC.

Publique-se e intimem-se as partes.

Boa Vista-RR, 06 de agosto de 2012.

**Des. Almiro Padilha**  
Relator

**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0000.12.001016-0**

**REPRESENTANTE: D. B.**

**ADVOGADO: DR. TASSYO MOREIRA SILVA**

**RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA**

### DECISÃO

(Segredo de Justiça)

...

#### **É o breve relato. Decido.**

Inicialmente faz-se necessário consignar que o art. 18, V, do Regimento Interno deste tribunal atribui ao Corregedor-Geral de Justiça a competência para receber e processar as reclamações contra Juízes, *in verbis*:

Art. 18. Ao Corregedor-Geral de Justiça compete:

[...]

V – receber e processar as reclamações contra Juízes, funcionando como Relator em seu julgamento pelo Conselho da Magistratura.

Como se vê, o artigo fala em reclamações contra juízes. Não prevê os casos de representação por excesso de prazo, que é distinta das reclamações.

A representação por excesso de prazo está prevista no art. 198, do CPC, que dispõe:

**Art. 198.** Qualquer das partes ou do o órgão do Ministério Público poderá representar ao presidente do Tribunal de Justiça contra o juiz que excedeu os prazos previstos em lei. Distribuída a representação ao órgão competente, instaurar-se-á procedimento para apuração da responsabilidade. O relator, conforme as circunstâncias, poderá avocar os autos em que ocorreu excesso de prazo, designando outro juiz para decidir a causa.

Em nosso Poder Judiciário, a competência para o julgamento dessa representação está prevista no art. 35, XX, do RITJRR:

**Art. 35.** Compete ao Conselho da Magistratura:

[...]

XX – processar e julgar as representações contra Juízes por excesso de prazo previsto em lei (art. 198 do código de Processo Civil), bem como quaisquer representações, por petição, ao Conselho da Magistratura, por abusos, erros ou omissões de Magistrados, ou quaisquer auxiliares da Justiça;

Cabe esclarecer a diferença entre reclamação disciplinar e reclamação por excesso de prazo. A primeira é um processo de natureza disciplinar, regida pela Resolução nº 135 do CNJ, enquanto a segunda é uma matéria meramente processual, disciplinada pelo art. 198, do CPC.

De plano, observo que o Des. Lupercino fundamenta sua decisão no art. 78, § 3º do Regimento Interno do CNJ, aplicando a Resolução nº 135/2011 daquele Conselho. Ocorre que as normas do Regimento Interno do CNJ são de aplicação naquele órgão, não se estendendo aos demais tribunais, que possuem regras próprias para processamento e julgamento das representações por excesso de prazo.

Outrossim, a Resolução/CNJ nº 135/2011 cuida da uniformização dos Processos Administrativos Disciplinares contra Magistrados, que não é o caso destes autos.

No que tange a alegação de que a apresentação contra Magistrado, por excesso de prazo, poderá resultar em instauração de processo disciplinar, deve-se esclarecer que somente no caso de instauração de Processo Administrativo Disciplinar é que o Corregedor-Geral de Justiça deve ser relator nato.

Como ainda se trata apenas de representação por excesso de prazo, sem prova de cometimento de quaisquer infrações por parte dos Magistrados, entendo que o processo deve ser distribuído a um relator.

Aliás, é imperioso destacar que esta representação somente foi encaminhada ao Conselho porque entendi, em uma primeira análise, que não há nenhuma infração, conforme despacho de fls.46/47.

Observe-se que processualmente a medida cabível é avocar o processo e distribuir a outro Magistrado (art. 198, CPC). Tal medida não está enumerada dentre os vários tipos de punições previstos na LOMAN e na Resolução do CNJ.

**Portanto, continuo a pensar que as representações por excesso de prazo devem ser distribuídas equitativamente dentre os integrantes do Conselho da Magistratura.**

Entretanto, por medida de economia processual e com o intuito de evitar morosidade, passo a decidir esta representação.

Da análise dos autos, constata-se que durante a instrução processual, não houve negligência que configure o descumprimento dos incisos I, II, III, e VII do art. 35, da LOMAN.

Logo, não há que se falar em excesso de prazo que mereça a avocação dos autos e redistribuição da ação originária para outro Juiz (CPC, art. 198).

**Por estas razões**, extingo o processo e determino o arquivamento da presente representação de excesso de prazo, com fundamento no art. 198 do CPC.

Publique-se e intemem-se as partes.

Boa Vista-RR, 06 de agosto de 2012.

**Des. Almiro Padilha**  
Relator

**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO Nº 00012001017-8**

**REPRESENTANTE: C. M. G.**

**ADVOGADO: DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE**

**RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA**

### DECISÃO

(Segredo de Justiça)

...

**É o breve relato. Decido.**

Inicialmente faz-se necessário consignar que o art. 18, V, do Regimento Interno deste tribunal atribui ao Corregedor-Geral de Justiça a competência para receber e processar as reclamações contra Juízes, *in verbis*:

Art. 18. Ao Corregedor-Geral de Justiça compete:

[...]

V – receber e processar as reclamações contra Juízes, funcionando como Relator em seu julgamento pelo Conselho da Magistratura.

Como se vê, o artigo fala em reclamações contra juízes. Não prevê os casos de representação por excesso de prazo, que é distinta das reclamações.

A representação por excesso de prazo está prevista no art. 198, do CPC, que dispõe:

**Art. 198.** Qualquer das partes ou do o órgão do Ministério Público poderá representar ao presidente do Tribunal de Justiça contra o juiz que excedeu os prazos previstos em lei. Distribuída a representação ao órgão competente, instaurar-se-á procedimento para apuração da responsabilidade. O relator, conforme as circunstâncias, poderá avocar os autos em que ocorreu excesso de prazo, designando outro juiz para decidir a causa.

Em nosso Poder Judiciário, a competência para o julgamento dessa representação está prevista no art. 35, XX, do RITJRR:

**Art. 35.** Compete ao Conselho da Magistratura:

[...]

XX – processar e julgar as representações contra Juízes por excesso de prazo previsto em lei (art. 198 do código de Processo Civil), bem como quaisquer representações, por petição, ao Conselho da Magistratura, por abusos, erros ou omissões de Magistrados, ou quaisquer auxiliares da Justiça;

Cabe esclarecer a diferença entre reclamação disciplinar e reclamação por excesso de prazo. A primeira é um processo de natureza disciplinar, regida pela Resolução nº 135 do CNJ, enquanto a segunda é uma matéria meramente processual, disciplinada pelo art. 198, do CPC.

De plano, observo que o Des. Lupercino fundamenta sua decisão no art. 78, § 3º do Regimento Interno do CNJ, aplicando a Resolução nº 135/2011 daquele Conselho. Ocorre que as normas do Regimento Interno do CNJ são de aplicação naquele órgão, não se estendendo aos demais tribunais, que possuem regras próprias para processamento e julgamento das representações por excesso de prazo.

Outrossim, a Resolução/CNJ nº 135/2011 cuida da uniformização dos Processos Administrativos Disciplinares contra Magistrados, que não é o caso destes autos.

No que tange a alegação de que a apresentação contra Magistrado, por excesso de prazo, poderá resultar em instauração de processo disciplinar, deve-se esclarecer que somente no caso de instauração de Processo Administrativo Disciplinar é que o Corregedor-Geral de Justiça deve ser relator nato.

Como ainda se trata apenas de representação por excesso de prazo, sem prova de cometimento de quaisquer infrações por parte do Magistrado, entendo que o processo deve ser distribuído a um relator.

Aliás, é imperioso destacar que esta representação somente foi encaminhada ao Conselho porque entendi, em uma primeira análise, que não há nenhuma infração, conforme despacho de fls.46/47.

Observe-se que processualmente a medida cabível é avocar o processo e distribuir a outro Magistrado (art. 198, CPC). Tal medida não está enumerada dentre os vários tipos de punições previstos na LOMAN e na Resolução do CNJ.

**Portanto, continuo a pensar que as representações por excesso de prazo devem ser distribuídas equitativamente dentre os integrantes do Conselho da Magistratura.**

Entretanto, por medida de economia processual e com o intuito de evitar morosidade, passo a decidir esta representação.

Verifico, de plano, que houve a perda do objeto desta representação, uma vez que o feito foi sentenciado no dia 12/07/2012, conforme se extrai do EP 18.

Ora, já tendo sido proferida a sentença, conclui-se que o objeto da pretensão da Reclamante neste feito se esvaiu, tal como vem entendendo o CNJ, *in verbis*:

Recurso administrativo. Representação por excesso de prazo. Arquivamento sumário mantido. - "**Perde o objeto a representação por excesso de prazo que versa sobre questão efetivamente decidida.** Subsistentes os fundamentos da decisão recorrida, nega-se provimento ao recurso" (CNJ - REP 548 - Rel. Min. Corregedor Nacional Cesar Asfor Rocha - 46ª Sessão - j. 28.08.2007 - DJU 14.09.2007). *Grifo nosso*

\*\*\*

Recurso Administrativo. Representação por Excesso de Prazo. Atos judiciais. Perda do objeto. Arquivamento mantido. - "**Perde o objeto a Representação por Excesso de Prazo referente à demanda já julgada.** Recurso a que se nega provimento" (CNJ -REP 900 - Rel. Min. Corregedor Nacional César Asfor Rocha - 53ª Sessão - j. 04.12.2007 -DJU 20.12.2007). *Grifo nosso*

**Por essas razões**, extingo a presente representação em face da perda de seu objeto.

Boa Vista-RR, 06 de agosto de 2012.

**Des. Almiro Padilha**  
Relator

**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0000.12.001022-8**

**REPRESENTANTE: A. S. F.**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA**

**RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA**

### DECISÃO

(Segredo de Justiça)

...

#### **É o breve relato. Decido.**

Inicialmente faz-se necessário consignar que o art. 18, V, do Regimento Interno deste Tribunal atribui ao Corregedor-Geral de Justiça a competência para receber e processar as reclamações contra Juízes, *in verbis*:

Art. 18. Ao Corregedor-Geral de Justiça compete:

[...]

V – receber e processar as reclamações contra Juízes, funcionando como Relator em seu julgamento pelo Conselho da Magistratura.

Como se vê, o artigo fala em reclamações contra juízes. Não prevê os casos de representação por excesso de prazo, que é distinta das reclamações.

A representação por excesso de prazo está prevista no art. 198, do CPC, que dispõe:

**Art. 198.** Qualquer das partes ou do o órgão do Ministério Público poderá representar ao presidente do Tribunal de Justiça contra o juiz que excedeu os prazos previstos em lei. Distribuída a representação ao órgão competente, instaurar-se-á procedimento para apuração da responsabilidade. O relator, conforme as circunstâncias, poderá avocar os autos em que ocorreu excesso de prazo, designando outro juiz para decidir a causa.

Em nosso Poder Judiciário, a competência para o julgamento dessa representação está prevista no art. 35, XX, do RITJRR:

**Art. 35.** Compete ao Conselho da Magistratura:

[...]

XX – processar e julgar as representações contra Juízes por excesso de prazo previsto em lei (art. 198 do código de Processo Civil), bem como quaisquer representações, por petição, ao Conselho da Magistratura, por abusos, erros ou omissões de Magistrados, ou quaisquer auxiliares da Justiça;

Cabe esclarecer a diferença entre reclamação disciplinar e reclamação por excesso de prazo. A primeira é um processo de natureza disciplinar, regida pela Resolução nº 135 do CNJ, enquanto a segunda é matéria meramente processual, disciplinada pelo art. 198, do CPC.

De plano, observo que o Des. Lupercino fundamenta sua decisão no art. 78, § 3º do Regimento Interno do CNJ, aplicando a Resolução nº 135/2011 daquele Conselho. Ocorre que as normas do Regimento Interno do CNJ são de aplicação naquele órgão, não se estendendo aos demais tribunais, que possuem regras próprias para processamento e julgamento das representações por excesso de prazo.

Outrossim, a Resolução/CNJ nº 135/2011 cuida da uniformização dos Processos Administrativos Disciplinares contra Magistrados, que não é o caso destes autos.

No que tange a alegação de que a apresentação contra Magistrado, por excesso de prazo, poderá resultar em instauração de processo disciplinar, deve-se esclarecer que somente no caso de instauração de Processo Administrativo Disciplinar é que o Corregedor-Geral de Justiça deve ser relator nato.

Como ainda se trata apenas de representação por excesso de prazo, sem prova de cometimento de quaisquer infrações por parte do Magistrado, entendo que o processo deve ser distribuído a um relator.

Aliás, é imperioso destacar que esta representação somente foi encaminhada ao Conselho porque entendi, em uma primeira análise, que não há nenhuma infração, conforme despacho de fls.14/15.

Observe-se que processualmente a medida cabível é avocar o processo e distribuir a outro Magistrado (art. 198, CPC). Tal medida não está enumerada dentre os vários tipos de punições previstos na LOMAN e na Resolução do CNJ.

**Portanto, continuo a pensar que as representações por excesso de prazo devem ser distribuídas equitativamente dentre os integrantes do Conselho da Magistratura.**

Entretanto, por medida de economia processual e com o intuito de evitar morosidade, passo a decidir esta representação.

Verifico, de plano, que houve a perda do objeto desta representação, uma vez que o feito foi sentenciado no dia 13/07/2012, conforme se extrai do EP 23.

Ora, já tendo sido proferida a sentença, conclui-se que o objeto da pretensão da Reclamante neste feito se esvaiu, tal como vem entendendo o CNJ, *in verbis*:

Recurso administrativo. Representação por excesso de prazo. Arquivamento sumário mantido. - "**Perde o objeto a representação por excesso de prazo que versa sobre questão efetivamente decidida.** Subsistentes os fundamentos da decisão recorrida, nega-se provimento ao recurso" (CNJ - REP 548 - Rel. Min. Corregedor Nacional Cesar Asfor Rocha - 46ª Sessão - j. 28.08.2007 - DJU 14.09.2007). *Grifo nosso*

\*\*\*

Recurso Administrativo. Representação por Excesso de Prazo. Atos judiciais. Perda do objeto. Arquivamento mantido. - "**Perde o objeto a Representação por Excesso de Prazo referente à demanda já julgada.** Recurso a que se nega provimento" (CNJ -REP 900 - Rel. Min. Corregedor Nacional César Asfor Rocha - 53ª Sessão - j. 04.12.2007 -DJU 20.12.2007). *Grifo nosso*

**Por essas razões**, extingo a presente representação em face da perda de seu objeto.

Boa Vista-RR, 06 de agosto de 2012.

**Des. Almiro Padilha**  
Relator

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 07 DE AGOSTO DE 2012.

SUENYA RILKE  
Diretora de Secretaria,  
em exercício

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 07/08/2012

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.922082-1**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª CHRISTIANE MAFRA MORATELLI**

**RECORRIDA: ELISÂNGELA MOURA PONCHET**

**ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO**

### DECISÃO

Trata-se de questão constitucional idêntica à do Recurso Extraordinário nº. **565.089** (*leading case*), selecionado pelo Supremo Tribunal Federal como representativo da controvérsia.

Portanto, com fulcro no art. 543-B do CPC, bem como nos arts. 328 e 328-A do Regimento Interno do STF, determino que permaneçam os autos sobrestados aguardando o julgamento de mérito do mencionado recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de agosto de 2012.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.12.000556-6**

**RECORRENTE: PARANAPANEMA S/A MINERAÇÃO INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO**

**ADVOGADOS: DR.ª DANIELA DA SILVA NOAL E OUTROS**

**RECORRIDO: ALMIRO JOSÉ MELLO PADILHA**

**ADVOGADOS: DR. RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAIS E OUTRO**

### DECISÃO

Cuida-se de recurso especial interposto por PARANAPANEMA S/A MINERAÇÃO INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO, com fulcro no art. 105, III, alínea "a" da Constituição Federal, contra a decisão de fls. 23/27.

A recorrente alega (fls. 31/40), em síntese, que o acórdão guerreado merece reforma por ter contrariado o disposto no art. 244 do Código de Processo Civil.

Requer, ao final, conhecimento e provimento do recurso.

Foram ofertadas contrarrazões às fls. 50/52, pugnando pelo seu improvimento.

Vieram-me os autos conclusos.

*É o breve relato. Decido.*

O presente recurso é tempestivo e deve ser admitido, haja vista que a matéria impugnada foi prequestionada no acórdão combatido e não se vislumbra a incidência dos demais vetos regimentais e sumulares.

Nesse prisma, tratando-se de questão relacionada ao mérito do recurso, imperativo que este Tribunal remeta sua análise ao conhecimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência.

Assim, qualquer aprofundamento na apreciação do tema implicaria na interpretação sobre a aplicabilidade do dispositivo legal, o que é vedado no juízo de admissibilidade.

Diante do exposto, **admito o recurso especial.**

Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo, por intermédio do sistema eletrônico e-STJ.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 06 de agosto de 2012.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.019224-2**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA**

**RECORRIDA: CONCIC ENGENHARIA S/A**

**DEFENSORA PÚBLICA: DR.<sup>a</sup> TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**

#### **DESPACHO**

Considerando que se trata de matéria idêntica a do recurso especial n.º **1283558**, recentemente selecionado como representativo da controvérsia, com fulcro no §1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento deste feito até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de agosto de 2012.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.001353-9**

**RECORRENTE: HALISSON ROCHA FRAGA**

**ADVOGADOS: DR. CLAYBSON ALCÂNTARA E OUTROS**

**RECORRIDO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA**

**DESPACHO**

1. Remetam-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça para apresentar parecer ministerial sobre o recurso especial interposto.
2. Após, voltem-me conclusos.
3. Publique-se.

Boa Vista-RR, 06 de agosto de 2012.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.12.001000-4**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA**

**AGRAVADO: YURI ANTONIO MIK DINIZ**

**DEFENSORA PÚBLICA: DR.<sup>a</sup> TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**

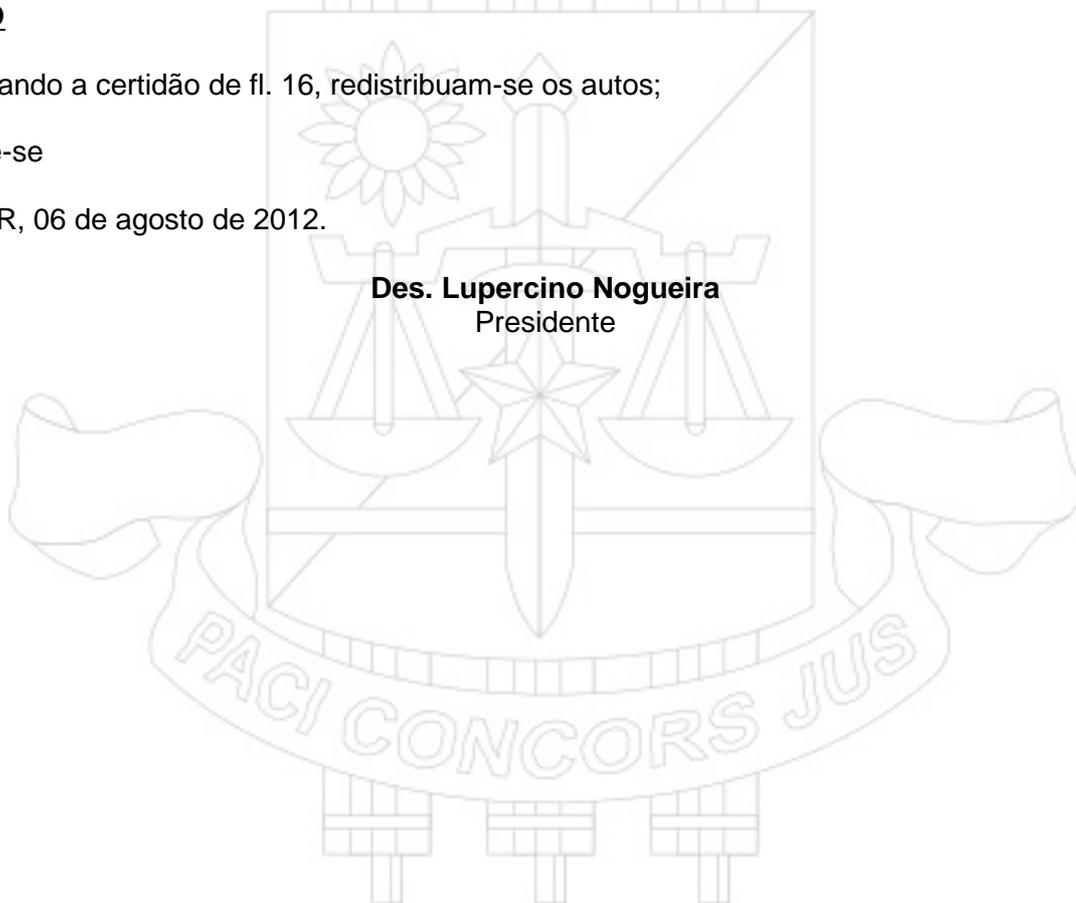
**DESPACHO**

I – Considerando a certidão de fl. 16, redistribuam-se os autos;

II – Publique-se

Boa Vista-RR, 06 de agosto de 2012.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente



**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 07/08/2012

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****HABEAS CORPUS N.º 0000.12.000813-1 – MUCAJAÍ/RR****IMPETRANTE: LENON G. RODRIGUES LIRA****PACIENTES: JOSÉ ELTON DE OLIVEIRA SOUSA E ISAIAS OLIVEIRA DE SOUSA****AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MUCAJAÍ/RR****RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

EMENTA:

HABEAS CORPUS – CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO – PRISÃO PREVENTIVA – ALEGADA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO CONSTRITIVO E DE FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A MANUTENÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR – IMPROCEDÊNCIA – PERSISTÊNCIA DE DOIS DOS REQUISITOS LEGAIS – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL.

1. Não há que se falar em falta de fundamentação, pois basta uma simples leitura das decisões impugnadas para se chegar à conclusão de que o Julgador consignou as razões do seu convencimento, demonstrando a necessidade da medida constritiva. Logo, a motivação não pode ser tida como ausente, de modo a afrontar o art. 93, IX, da CF.
2. A manutenção da custódia cautelar se faz necessária por ainda persistir dois dos motivos autorizadores da prisão preventiva (garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal), sendo irrelevantes eventuais condições pessoais favoráveis dos pacientes, mormente em se tratando de crime grave, indicador de periculosidade.
3. Ordem denegada.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Des. Mauro Campello (Julgador), Des.<sup>a</sup> Tânia Vasconcelos Dias (Julgadora) e o representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 24 de julho de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente e Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000.12.000603-6 – BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A****ADVOGADO: DR. CELSO MARCON****AGRAVADO: RAULINO GAUDÊNCIO DE ALMEIDA****ADVOGADO: DR. JOSÉ IVAN FONSECA****RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

EMENTA:

AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO. FINANCIAMENTO. REVISÃO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. ILEGALIDADE DE TARIFAS BANCÁRIAS. REPETIÇÃO SIMPLES. HONORÁRIOS PROPORCIONAIS. DECISÃO MANTIDA.

1. Simples referência ao pacta sunt servanda não impede sua análise pelo Judiciário.
2. Tarifas bancárias. Ilegalidade. Encargos abusivos exigidos pela viabilização do crédito ao consumidor.
3. Agravo desprovido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Des. Mauro Campello (Julgador) e Des. Tânia Vasconcelos Dias (Julgadora).

Sala das Sessões, em Boa Vista, 24 de julho de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO REGIMENTAL Nº. 0000.12.000834-7 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A**

**ADVOGADO: DR. CELSO MARCON**

**AGRAVADO: RAIMUNDO NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR**

**ADVOGADA: DRA. DENISE CAVALCANTI CALIL**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

EMENTA:

AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO. FINANCIAMENTO. REVISÃO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. ILEGALIDADE DE TARIFAS BANCÁRIAS. REPETIÇÃO SIMPLES. HONORÁRIOS PROPORCIONAIS. DECISÃO MANTIDA.

1. A comissão de permanência é inacumulável, não apenas com os juros remuneratórios (STJ, Súmula nº. 296) e com a correção monetária (STJ, Súmula nº. 30), mas com quaisquer outros encargos, inclusive com juros de mora e multa moratória.
2. Tarifas bancárias. Ilegalidade. Encargos abusivos exigidos pela viabilização do crédito ao consumidor.
3. A repetição dos valores indevidamente exigidos deve ser na forma simples.
4. Honorários proporcionais.
5. Agravo desprovido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Des. Mauro Campello (Julgador) e Des. Tânia Vasconcelos Dias (Julgadora).

Sala das Sessões, em Boa Vista, 24 de julho de 2012.

Des. Ricardo Oliveira  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO REGIMENTAL Nº. 0000.12.000803-2 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A**

**ADVOGADO: DR. CELSO MARCON**

**AGRAVADA: LAIS MARTA SILVA DO ROSÁRIO**

**ADVOGADO: DR. ANTONIO LOPES FILHO**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

EMENTA:

AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO. FINANCIAMENTO. REVISÃO. CONFIGURAÇÃO DA MORA. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. TARIFAS BANCÁRIAS. ILEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA.

1. O agravante não tem interesse recursal quanto ao tema afeto à configuração da mora, pois referida matéria suscitada em sede de apelação foi acolhida por este relator.
2. A comissão de permanência é inacumulável, não apenas com os juros remuneratórios (STJ, Súmula nº. 296) e com a correção monetária (STJ, Súmula nº. 30), mas com quaisquer outros encargos, inclusive com juros de mora e multa moratória.
3. Tarifas bancárias. Ilegalidade. Encargos abusivos exigidos pela viabilização do crédito ao consumidor.
4. Agravo desprovido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Des. Mauro Campello (Julgador) e Des.<sup>a</sup> Tânia Vasconcelos Dias (Julgadora).

Boa Vista, Sala das Sessões, em 24 de julho de 2012.

Des. Ricardo Oliveira  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**AGRAVO REGIMENTAL Nº. 0000.12.000790-1 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A**

**ADVOGADO: DR. CELSO MARCON**

**AGRAVADA: AILA MARIA MOURA**

**ADVOGADA: DRA. DOLANE PATRÍCIA**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

#### EMENTA:

AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO. FINANCIAMENTO. REVISÃO. APLICAÇÃO DA TR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL. HONORÁRIOS PROPORCIONAIS. DECISÃO MANTIDA.

1. Admite-se a utilização da TR desde que pactuada.
2. Os honorários foram fixados em valor proporcional.
3. Agravo desprovido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Des. Mauro Campello (Julgador) e Des.<sup>a</sup> Tânia Vasconcelos Dias (Julgadora).

Boa Vista, Sala das Sessões, em 24 de julho de 2012.

Des. Ricardo Oliveira  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**AGRAVO REGIMENTAL Nº. 0000.12.000784-4 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A**

**ADVOGADO: DR. CELSO MARCON**

**AGRAVADA: OZANIRA RODRIGUES DA SILVA**  
**ADVOGADO: DR. CARLOS PHILIPPE SOUSA GOMES**  
**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

EMENTA:

AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO. FINANCIAMENTO. REVISÃO. CONFIGURAÇÃO DA MORA. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. TARIFAS BANCÁRIAS. ILEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA.

1. O agravante não tem interesse recursal quanto ao tema afeto à configuração da mora, pois referida matéria suscitada em sede de apelação foi acolhida por este relator.
2. A comissão de permanência é inacumulável, não apenas com os juros remuneratórios (STJ, Súmula nº. 296) e com a correção monetária (STJ, Súmula nº. 30), mas com quaisquer outros encargos, inclusive com juros de mora e multa moratória.
3. Tarifas bancárias. Ilegalidade. Encargos abusivos exigidos pela viabilização do crédito ao consumidor.
4. Agravo desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Des. Mauro Campello (Julgador) e Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias (Julgadora).

Boa Vista, Sala das Sessões, em 24 de julho de 2012.

Des. Ricardo Oliveira  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO REGIMENTAL Nº. 0000.12.000824-8 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: BANCO ITAÚ S/A**  
**ADVOGADO: DR. CELSO MARCON**  
**AGRAVADA: RAIMUNDA CARNEIRO DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES**  
**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

EMENTA:

AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO. FINANCIAMENTO. REVISÃO. CONFIGURAÇÃO DA MORA. INOVAÇÃO RECURSAL. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS E AUSÊNCIA DE LIMITE DAS TAXAS. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. UTILIZAÇÃO DA TR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. NÃO PACTUAÇÃO. DECISÃO MANTIDA.

1. O tema afeto à configuração da mora não foi objeto de discussão e decisão, pelo que não é conhecido.
2. Não tem interesse recursal o agravante quanto aos argumentos de possibilidade de capitalização mensal dos juros e inexistência de limitação, pois referidas matérias suscitadas em sede de apelação foram acolhidas por este relator, razão pela qual a sentença fora reformada.
3. Admite-se a utilização da TR desde que pactuada, não sendo o presente caso.
4. Agravo desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Des. Mauro Campello (Julgador) e Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias (Julgadora).

Boa Vista, Sala das Sessões, em 24 de julho de 2012.

Des. Ricardo Oliveira  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000.12.000653-1 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: BANCO FIAT S/A.**

**ADVOGADO: DR. CELSO MARCON**

**AGRAVADO: JOSÉ ALVES DA SILVA**

**ADVOGADO: DR. FRANCISCO E. DOS SANTOS ARAÚJO**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

EMENTA:

AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO. FINANCIAMENTO. REVISÃO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. ILEGALIDADE DE TARIFAS BANCÁRIAS. REPETIÇÃO SIMPLES. HONORÁRIOS PROPORCIONAIS. DECISÃO MANTIDA.

1. Simples referência ao *pacta sunt servanda* não impede sua análise pelo Judiciário.
2. Tarifas bancárias. Ilegalidade. Encargos abusivos exigidos pela viabilização do crédito ao consumidor.
3. Agravo desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Des. Mauro Campello (Julgador) e Des. Tânia Vasconcelos Dias (Julgadora).

Sala das Sessões, em Boa Vista, 24 de julho de 2012.

Des. Ricardo Oliveira  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000.12.000855-2 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A**

**ADVOGADO: DR. CELSO MARCON**

**AGRAVADO: ELDER DO NASCIMENTO PINHEIRO**

**ADVOGADO: DR. CARLOS PHILIPPE SOUSA GOMES**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

EMENTA:

AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO. FINANCIAMENTO. REVISÃO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA TR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL. ILEGALIDADE DE TARIFAS BANCÁRIAS. REPETIÇÃO SIMPLES. HONORÁRIOS PROPORCIONAIS. DECISÃO MANTIDA.

1. A comissão de permanência é inacumulável, não apenas com os juros remuneratórios (STJ, Súmula nº. 296) e com a correção monetária (STJ, Súmula nº. 30), mas com quaisquer outros encargos, inclusive com juros de mora e multa moratória.
2. Admite-se a utilização da TR desde que pactuada, não sendo o presente caso.
3. Tarifas bancárias. Ilegalidade. Encargos abusivos exigidos pela viabilização do crédito ao consumidor.
4. A repetição dos valores indevidamente exigidos deve ser na forma simples.
5. Honorários proporcionais.
6. Agravo desprovido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Des. Mauro Campello (Julgador) e Des. Tânia Vasconcelos Dias (Julgadora).

Boa Vista, Sala das Sessões, em 24 de julho de 2012.

Des. Ricardo Oliveira  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0000.12.000817-2 - BOA VISTA/RR****RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****RECORRIDO: JUDSON ALVES DE OLIVEIRA****DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES****RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

EMENTA:

PENAL E PROCESSUAL PENAL – RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO ANTECIPADA – DESCABIMENTO – SÚMULA 438 DO STJ.

1. É inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal (Súmula 438 do STJ).
2. Recurso provido, para determinar o prosseguimento da ação penal no juízo de origem.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Des. Mauro Campello (Julgador) e Des.<sup>a</sup> Tânia Vasconcelos Dias (Julgadora); e o representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 10 de julho de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.12.000974-1 - BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: IGREJA MINISTÉRIO JESUS PARA AS NAÇÕES****ADVOGADO: DR. MARCUS PAIXÃO COSTA DE OLIVEIRA****AGRAVADO: IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL JESUS DA GALILÉIA****ADVOGADO: DR. JOSÉ ANTONIO PASSOS****RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA****DECISÃO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão do MM. Juiz de Direito Substituto da 6.<sup>a</sup> Vara Cível, que, nos autos da ação n.º 0709558-89.2012.823.0010, deferiu liminarmente a expedição de mandado de reintegração de posse em desfavor da agravante.

A recorrente alega que, no dia 02/04/2012, promoveu ação de manutenção de posse n.º 0706499-93.2012.823.0010, distribuída à 5.<sup>a</sup> Vara Cível desta Comarca, com despacho inicial determinando a realização de audiência de justificação, datado de 10/04/2012 (EP n.º 5).

Assevera que a ação da qual adveio a decisão agravada foi ajuizada depois, i. e., em 11/05/2012, distribuída à 6.<sup>a</sup> Vara Cível, despachada em 16/05/2012 (EP n.º 10).

Delineada, portanto, a prevenção do Juízo da 5ª Vara Cível, o representante da agravante entende ter direito de permanecer no imóvel litigioso, principalmente porque está impossibilitado de celebrar os cultos no templo, estando seus móveis na carroceria de um caminhão e sua família dividida em mais de uma casa, pois no terreno reintegrado edificou-se o templo e a sua residência.

Requer a suspensão do *decisum* agravado e, ao final, o reconhecimento da conexão entre as ações, bem como a prevenção da 5ª Vara Cível.

É o relato. Decido, com fincas no art. 557, § 1.º-A, do CPC.

A agravante ajuizou ação de manutenção de posse, alegando turbacão por parte da agravada. Por sua vez, a parte agravada ingressou com ação para reintegração na posse do mesmo imóvel.

Evidente tratar-se de hipótese de conexão entre as ações, fato que implica na reunião dos processos para que sejam decididos simultaneamente, nos termos dos arts. 103 e 105 do CPC, com o objetivo de evitar a ocorrência de decisões conflitantes em relação a um mesmo objeto.

Sobre o tema, colaciono jurisprudência:

**“Agravado de Instrumento. Ação de reintegração de posse. Reconhecimento de conexão com Ação de manutenção de posse. Declínio de competência. Inconformismo. Demandas que possuem o mesmo objeto. Possibilidade de decisões conflitantes. Em se tratando de ações conexas que tramitam perante Juizes da mesma competência territorial, prevendo é aquele que primeiro despachou. Inteligência do art. 106 do CPC. Correção da decisão monocrática. Manutenção do *decisum* com alteração em seus fundamentos. Improvimento liminar do agravo, nos termos do art. 557, caput, do CPC.”** (TJRJ - 0030327-74.2010.8.19.0000 - AGRADO DE INSTRUMENTO, REL. DES. PEDRO FREIRE RAGUENET - Julgamento: 14/07/2010 - DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL)

Portanto, deve ser reconhecida a prevenção do Juízo da 5ª Vara Cível, que despachou em primeiro lugar, competente para processar e julgar as ações.

Resta decidir acerca da liminar deferida pelo Magistrado da 6ª Vara Cível.

A prevenção funciona como mecanismo processual pelo qual se sabe em qual Juízo ocorrerá a conexão. Pela prevenção se verifica entre dois Juízos competentes, qual é o competente para julgar a causa.

Nesse sentido:

**“DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. 1. PREVENÇÃO - DOIS JUÍZOS COMPETENTES, EM QUE UM DELES PROFERE, PRIMEIRAMENTE, DESPACHO. 2. CONEXÃO DAS DEMANDAS. 3. ARGUIDA POR MEIO DE INCIDENTE DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. PROCEDIMENTO INCORRETO. ARTIGO 301, VII, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO. 1. A prevenção é critério para exclusão dos demais juízos competentes de um mesmo foro ou tribunal. A prevenção não é fator de determinação de competência. Por força da prevenção permanece apenas a competência de um entre vários juízes competentes, excluindo-se os demais. A prevenção funciona como mecanismo de integração em casos de conexão: é o instrumento para que se saiba em qual juízo serão reunidas as causas conexas. 2. Ao afirmar a ocorrência de uma hipótese de modificação de competência, parte-se da premissa de que o órgão jurisdicional é competente, mas, em razão da prorrogacão da competência, deve a causa ser remetida a outro órgão jurisdicional, o prevento (é nisso que consiste a modificacão). Quando se aponta a incompetência relativa, nega-se, de logo, que o magistrado tenha competência para conduzir a causa, pedindo-se a remessa dos autos ao juízo competente. 3. (...) A conexão é causa modificativa da competência, de sorte que pressupõe sejam competentes os juízos por onde tramitam as ações conexas. (...). Não se pode alegar conexão ou continência por meio de exceção de incompetência.”** (TJPR, 18ª CC, 0624324-9, Relator Mário Helton Jorge, DM 26/10/2009)

Portanto, a anulaçãõ da liminar torna-se necessária em razãõ de prejuízo à parte (arts. 244 e 249, § 2º, do CPC), como é o caso, aliado ao reconhecimento da incompetência do Magistrado da 6ª Vara Cível.

ISSO POSTO, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso, para declarar a competência do Juízo de Direito da 5ª Vara Cível para processar e julgar as ações de manutenção de posse n.º 0706499-93.2012.823.0010 e de reintegração de posse n.º 0709558-89.2012.823.0010, cassando a decisãõ proferida pelo Magistrado da 6ª Vara Cível.

Comuniquem-se os Juízos interessados.

P. R. I.

Boa Vista, 25 de julho de 2012.

Des. Ricardo Oliveira

Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.12.000972-5 - BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: JOSÉ VANDERI MAIA****PACIENTE: EDINALDO LIMA BATISTA****AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR****RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO****DESPACHO**

I – Requistem-se as informações a autoridade tida como coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 05 (cinco) dias;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do *Habeas Corpus*, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do *WRIT* (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 23 de julho de 2012.

Des. Mauro Campello

Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****HABEAS CORPUS N.º 0000.12.001014-5 - BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: JOSÉ DA CRUZ****PACIENTE: JOSÉ DA CRUZ****AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5.ª VARA CRIMINAL DA COM. BOA VISTA/RR****RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA****DESPACHO**

Não há pedido de liminar.

Sendo assim, oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 5.ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de julho de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****HABEAS CORPUS N.º 0000.12.000864-4 – CARACARAÍ/RR****IMPETRANTE: JOSÉ VANDERI MAIA****PACIENTE: ROCASSIANO FERREIRA SILVA FILHO****AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR****RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA****DESPACHO**

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracarái, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de junho de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 0010.08.010242-8 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTES: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E ALLAN KARDEC**

**ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO**

**IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

DESPACHO

Intimem-se pessoalmente os impetrantes para efetuarem o pagamento das custas processuais, no prazo de 05 dias, sob pena de inscrição de seus nomes na Dívida Ativa do Estado.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 02 de agosto de 2012.

Des. Lupercino Nogueira

Presidente

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**AÇÃO RESCISÓRIA N.º 0000.12.000971-7 - BOA VISTA/RR**

**AUTOR: ELISÂNGELA LIRA DE MELO**

**ADVOGADO: DR. MARCO ANTÔNIO SALVIATO FERNANDES NEVES**

**RÉU: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

DESPACHO

Cite-se o réu para, no prazo de (15) quinze dias, responder aos termos da presente ação.

Após, com ou sem resposta, conclusos.

Boa Vista, 03 de agosto de 2012.

Des. Ricardo Oliveira

Relator

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.09.207559-6 – BOA VISTA/RR**

**1º APELANTE: MARIA JOSÉ DA SILVA COSTA**

**ADVOGADO: DR. FRANCISCO J. P. MACEDO**

**2º APELANTE: JOSÉ EDMILSON DE CALDAS**

**ADVOGADOS: DR. PEDRO ALCANTARA DUQUE CAVALCANTI E OUTRA**

**3º APELANTE: HUGO GONÇALVES NERY**

**ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR**

**4º APELANTE: JOSÉ RAMOS DE ANDRADE**

**ADVOGADOS: DR. WALBER DAVID AGUIAR E OUTRA**

**5º APELANTE: JÚNIOR EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR**

**ADVOGADOS: DR. LEANDRO DUARTE VASQUES E OUTRO**

**6º APELANTE: MAXSON GOMES**

**ADVOGADO: DR. ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

DESPACHO

Aos apelantes Maria José da Silva Costa, José Edmilson Caldas, Maxson Gomes, José Ramos de Andrade, Hugo Gonçalves Nery, Júnior Evangelista da Silva Júnior, para apresentarem suas razões recursais.

Em seguida, ao Ministério Público em 1º grau, para apresentar contrarrazões aos apelos de ris. 1.624/1643, 1.644/1.645, 1.646, 1.647 e 1.648.

Após, à Procuradoria de Justiça, para o competente parecer.

Por fim, retornem-me conclusos.

Boa Vista, 1º de agosto de 2012.

Des. MAURO CAMPELLO  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

#### **APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.09.013463-6 - BOA VISTA/RR**

**1.º APELANTE: VALDIVINO QUEIROZ DA SILVA**

**ADVOGADO: DR. WALACE ANDRADE DE ARAÚJO**

**2.º APELANTE: JOSÉ QUEIROZ DA SILVA**

**ADVOGADO: DR. MAURO MACHADO CHAIBEN**

**3.º APELANTE: LUCIANO ALVES DE QUEIROZ**

**ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL**

**4.º APELANTE: HEBRON SILVA VILHENA**

**ADVOGADO: DR. ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA**

**5.º APELANTE: JACKSON FERREIRA DO NASCIMENTO**

**ADVOGADO: DR. GERSON COELHO GUIMARÃES**

**6.º APELANTE: RAIMUNDO FERREIRA GOMES**

**7.ª APELANTE: LIDIANE DO NASCIMENTO FOO**

**ADVOGADO: DR. CLODOCI FERREIRA DO AMARAL**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

#### **DESPACHO**

Considerando a petição de fls. 9314/9315, intime-se, pessoalmente, o 6.º apelante (Raimundo Ferreira Gomes), para que, no prazo de 10 (dez) dias, constitua novo advogado, a fim de patrocinar sua causa; caso contrário, ser-lhe-á designado defensor público.

Expediente necessário, tendo em vista que o réu se encontra preso em outra unidade da Federação.

Visando à celeridade processual, encaminhem-se os autos, desde logo, ao Ministério Público de 2.º grau.

Publique-se.

Boa Vista, 02 de agosto de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

#### **HABEAS CORPUS N.º 0000.12.000846-1 - BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO**

**PACIENTE: IVANETE DUARTE BATISTA**

**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL DA COM.DE BOA VISTA/RR**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

#### **DESPACHO**

Considerando que os autos da ação penal (0010.11.009179-9) já retornaram ao cartório (cf. espelho anexo), oficie-se novamente ao MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.  
Boa Vista, 25 de julho de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS Nº. 0001015-71.2012.8.23.0000 (0000.12.001015-2) – BOA VISTA/RR**  
**AUTORIDADE COATORA: JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR**  
**CONTRA MULHER**  
**IMPETRANTE: PATRÍCIA RAQUEL DE AGUIAR RIBEIRO**  
**PACIENTE: MURILO ALMEIDA ALVES**  
**RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

### **DESPACHO**

Não há pedido liminar a ser apreciado.

À Câmara Única para:

1. Oficiar à vara de origem para que preste as informações no prazo de 05 (cinco) dias;
2. Com as informações, abra-se vista ao Ministério Público graduado;
3. Após, voltem-me os autos conclusos;
4. Cumpra-se.
5. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2012.

Desa. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.08.009596-0 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: EDMILSON DA COSTA LIMA**  
**ADVOGADA: DRA. LEYDIJANE VIEIRA E SILVA**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

### **DESPACHO**

Em homenagem ao princípio da ampla defesa, intime-se, novamente, a Dr.<sup>a</sup> LEYDIJANE VIEIRA E SILVA, advogada do apelante, para oferecer as razões recursais, no prazo de 08 (oito) dias (CPP, art. 600, § 4.º). Transcorrido *in albis* o mencionado interstício, intime-se o réu EDMILSON DA COSTA LIMA, pessoalmente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, constitua novo patrono, a fim de apresentar as razões de apelação; caso contrário, ser-lhe-á designado defensor público.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de agosto de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**REVISÃO CRIMINAL Nº. 0000.12.000533-5 – BOA VISTA/RR**  
**AUTOR: ANTÔNIO JORDÃO LAVOR DO NASCIMENTO**  
**ADVOGADO: WLADIMIR FOGAGNOLI FERRAZ**  
**ORIGEM: 1º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**  
**RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

## DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única:

I. Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 662/622-v;

II. Após, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista(RR), 02 de Agosto de 2012.

Desa. Tânia Vasconcelos Dias

Relatora

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS N.º 0000.12.001019-4 - BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: EDVAR FRANCISCO DE OLIVEIRA MONTEIRO**

**PACIENTE: JOSÉ OSVALDO RIBEIRO**

**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL DA COM.DE BOA VISTA/RR**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

## DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de agosto de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 000053-48.2012.8.23.0000 (0000.12.000053-4) – PACARAIMA/RR**

**RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RECORRIDOS: TARLYSON LOURENÇO DA SILVA E SANDERLEY LOURENÇO DO NASCIMENTO**

**ADVOGADO: DR. NILTER DA SILVA PINHO**

**RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

## DESPACHO

Em razão da certidão de fl. 331, antes de incluir o presente feito em pauta de julgamento, intime-se os recorridos, por meio de seu advogado (fl. 217) para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal. Com resposta, voltem os autos conclusos.

Do contrário, inclua-se em pauta de julgamento, com as intimações necessárias.

Cumpra-se.

Boa Vista, 03 de agosto de 2012.

Tânia Vasconcelos Dias

Relatora

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**INFRINGENTES Nº. 001011-34.2012.8.23.0000 (0000.12.001011-1) – BOA VISTA/RR**

**EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T. M. DE CANTUÁRIA JÚNIOR**

**EMBARGADOS: ANDERSON CARLOS VIEIRA BASTOS E OUTROS**

**ADVOGADO: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO**

**RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

Nos termos do inciso IV, do art. 134, do CPC, declaro-me impedida de exercer minhas funções no presente feito.

Devolvo os autos para redistribuição, sem prejuízo de posterior compensação.

Intime-se.

Boa Vista, 02 de agosto de 2012.

Desa. Tânia Vasconcelos Dias

Relatora

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.12.000372-8 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: EVANDRO ALVES DA FONSECA**

**ADVOGADO: DR. CLABSON ALCÂNTARA**

**AGRAVADO: TEOZETA QUITÉRIA PARENTE PINTO**

**ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS**

**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

**DESPACHO**

Proc. n. 000.12.000372-8

1) Certifique-se o trânsito em julgado da decisão às fls. 66/68;

2) Após, dê-se baixa (RI-TJE/RR: art. 290).

Cidade de Boa Vista (RR), em 01.AGO.2012

Gursen De Miranda

Desembargador

Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 07 DE AGOSTO DE 2012.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
DIRETOR DE SECRETARIA**

**PACI CONCORS JUS**

**PRESIDÊNCIA****PORTARIAS DO DIA 07 DE AGOSTO DE 2012**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 1326** – Convalidar a designação do servidor **RAIMUNDO MAÉCIO SOUSA DE SIQUEIRA**, Técnico Judiciário, por ter respondido pela Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal, no período de 25 a 27.07.2012, em virtude de afastamento da titular.

**N.º 1327** – Designar o servidor **EVERTON SANDRO ROZZO PIVA**, Assessor Especial II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Seção de Acompanhamento de Contratos, no período de 30.07 a 18.08.2012, em virtude de férias da titular.

**N.º 1328** – Designar o servidor **ANDERSON RICARDO SOUZA DA SILVA**, Técnico Judiciário, para responder pela Seção de Administração de Sistemas, no período de 02 a 31.08.2012, em virtude de férias do titular.

**N.º 1329** – Designar a servidora **HELEN CHRYS CORRÊA DE SOUZA**, Assessora Especial II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Seção de Elaboração de Demonstrativos e Cálculos, no período de 05 a 17.08.2012, em virtude de recesso da titular.

**N.º 1330** – Designar o servidor **ANDERSON CARLOS DA COSTA SANTOS**, Técnico Judiciário, para responder pelo cargo de Membro de Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, no período de 02.07 a 15.08.2012, em virtude de licença do servidor Márley da Silva Ferreira.

**N.º 1331** – Designar a servidora **GISLAYNE MATOS KLEIN**, Técnica Judiciária, para responder pela Seção de Registros Funcionais, no período de 09 a 10.08.2012, em virtude de afastamento da titular.

**N.º 1332** – Designar o servidor **LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**, Chefe de Divisão, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Divisão de Gestão de Pessoal, no período de 08 a 10.08.2012, em virtude de afastamento da titular.

**N.º 1333** – Designar a servidora **PATRÍCIA ELAINE DE ARAÚJO**, Técnica Judiciária, para responder pela Seção de Treinamento e Qualificação de Pessoal, no período de 08 a 10.08.2012, em virtude de afastamento do titular.

**N.º 1334** – Designar a servidora **ANTIDES TAVARES DE JESUS OLIVEIRA**, Técnica Judiciária, para responder pela Seção de Benefícios, no período de 08 a 10.08.2012, em virtude de afastamento da titular.

**N.º 1335** – Determinar que o servidor **RAYSON ALVES DE OLIVEIRA**, Agente de Acompanhamento, sirva junto ao 1.º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas/ Divisão Interprofissional de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas, a contar de 07.08.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 1336, DO DIA 07 DE AGOSTO DE 2012**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Considerando o teor do Procedimento Administrativo n.º 2012/6460,

**RESOLVE:**

Convalidar o afastamento da servidora **JEANNE CARVALHO MORAIS**, Assistente Social, por ter participado da Capacitação “Novos vínculos efetivos para crianças e adolescentes”, realizada na cidade de Brasília-DF, no período de 27.04 a 01.05.2012, com ônus apenas no que se refere ao pagamento de diárias e sem prejuízo de sua remuneração.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**ERRATA**

Na Portaria n.º 1317, de 06.08.2012, publicada no DJE n.º 4847, de 07.08.2012, que convalidou a designação do servidor **RAIMUNDO MAÉCIO SOUSA DE SIQUEIRA**, Técnico Judiciário, por ter respondido pela Seção de Treinamento e Qualificação de Pessoal,

Onde se lê: “nos períodos de 02 a 24.07.2012, 25 a 27.07.2012 e de 30.07 a 05.08.2012, em virtude de férias e afastamento do titular”

Leia-se: “nos períodos de 02 a 24.07.2012 e de 30.07 a 05.08.2012, em virtude de férias do titular”

Boa Vista – RR, 07 de agosto de 2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO****PORTARIAS DO DIA 25 DE JULHO DE 2012**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 1267** – Determinar que o servidor **JOSÉ CÉSAR SILVA DE CERQUEIRA**, Analista de Sistemas, sirva junto à Seção de Administração de Sistemas, a contar de 25.07.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 1325, DO DIA 06 DE AGOSTO DE 2012**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, para participarem do Curso Elaboração de Projeto no Serviço Público, a realizar-se nesta cidade de Boa Vista-RR, no período de 08 a 10.08.2012, no horário das 08h30min às 12h30min e das 14h às 18h:

<b>N.º</b>	<b>NOME</b>	<b>LOTAÇÃO</b>	<b>CARGO</b>
1	Alcenir Gomes de Souza	Gabinete da Presidência	Assessor Jurídico I
2	Aldair Ribeiro dos Santos	Seção de Gestão de Bens Imóveis e Alienações	Chefe de Seção
3	Aldecir de Souza Queiroz	Assessoria Militar	Assessor Militar Adjunto
4	Alexandre Guilherme de Andrade Lopes Filho	Divisão de Suporte e Manutenção	Chefe de Divisão
5	Ana Ângela Marques de Oliveira	Vara da Justiça Itinerante	Técnico Judiciário
6	Ana Carla Vasconcelos de Souza	Divisão de Gestão de Pessoal	Chefe de Divisão
7	Aurilene Moura Mesquita	Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Pedagogo
8	Crispim José de Melo Neto	Divisão de Sistemas	Chefe de Divisão
9	Cristine Helena Miranda Ferreira Rodrigues	Núcleo de Planejamento Estratégico e Estatística - Coordenação de Gerenciamento de Projetos	Coordenador
10	Darwin de Pinho Lima	Vara da Justiça Itinerante - Coordenação dos Programas de Acesso ao Judiciário	Coordenador
11	Edipo Nesse Mendonça de Oliveira	Seção de Arquivo	Técnico Judiciário
12	France James Fonseca Galvão	Escola do Judiciário - Coordenação Pedagógica	Coordenador
13	George Wilson Lima Rodrigues	Seção de Sistemas de Redes	Chefe de Seção
14	Gleikson Faustino Bezerra	Seção de Treinamento e Qualificação de Pessoal	Chefe de Seção
15	Gleysiane da Silva Matos	Divisão de Desenvolvimento de Pessoal	Chefe de Divisão
16	Harisson Douglas Aguiar da Silva	Divisão de Modernização e Governança de TIC	Chefe de Divisão
17	Isabela Schwarz	Vara da Justiça Itinerante	Técnico Judiciário
18	Kaline Olivatto	Secretaria Geral	Assessor Jurídico II
19	Leci Lúcia Marques de Souza	Seção de Registros Funcionais	Chefe de Seção
20	Liliane Cristina Silva e Silva	Seção de Benefícios	Chefe de Seção
21	Luana de Sousa Brígida	Secretaria de Infraestrutura e Logística	Assessor Especial II
22	Raimundo Maécio Sousa de Siqueira	Seção de Treinamento e Qualificação de Pessoal	Técnico Judiciário
23	Shigiallison Hélio Alves da Paixão	3.ª Vara Criminal	Assessor Jurídico II
24	Silvia Schulze Garcia	Núcleo de Planejamento Estratégico e Estatística - Coordenação de Planejamento Estratégico	Coordenador
25	Suanam Nakai de Carvalho Nunes	Escola do Judiciário - Coordenação de Registros	Coordenador
26	Tayla Kalleria Lima e Silva	Secretaria de Gestão Administrativa	Assessor Especial II

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****Expediente de 07/08/2012****Procedimento Administrativo Nº 8302/2012****Origem:** Tatiana Saldanha De Oliveira E Luciana Pantoja Monteiro – Vara da Justiça Itinerante**Assunto:** VIII Congresso Mundial de Mediação e I Congresso Nacional de Mediação**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Secretaria Geral, às fls. 34/35, e objetivando adequar os recursos financeiros às necessidades das unidades jurisdicionais desta Corte de Justiça, indefiro o pedido.
2. Encaminhem-se os autos à SOF, para as baixas necessárias.
3. Publique-se.  
Boa Vista (RR), 06 de agosto de 2012.

**Des. Lupercino Nogueira**

- Presidente -

**Procedimento Administrativo Nº 9092/2012****Origem:** Associação dos Magistrados**Assunto:** Reestruturação da carreira da magistratura roraimense nos termos da LC nº 196/2012, instituindo a carreira em Desembargadores, Juízes Titulares e Juízes Substitutos**DESPACHO**

1. Tendo em vista o encaminhamento do Projeto de Lei (fls. 36/47) para a Assembleia Legislativa estadual, exauriu-se o objeto deste Procedimento Administrativo.
2. Assim sendo, determino o seu desapensamento e arquivamento.
3. Publique-se.  
Boa Vista (RR), 06 de agosto de 2012.

**Des. Lupercino nogueira**

- Presidente -

**Procedimento Administrativo Nº 12808/2012****Origem:** Joana Sarmiento de Matos – Juíza de Direito Substituta**Assunto:** Autorização para participar do “Curso Ativismo Judicial”**DECISÃO**

1. Considerando a manifestação da Divisão de Orçamento, à fl. 07, e buscando adequar os recursos financeiros às necessidades desta Corte de Justiça, autorizo o afastamento da MM. Juíza de Direito JOANA SARMENTO DE MATOS, sem ônus para este Tribunal, para participar do *Curso Ativismo Judicial*, no período de 08 e 10.08.2012, na cidade de Brasília-DF, sem prejuízo de sua remuneração.
2. Publique-se.
3. Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, para as devidas providências. Boa Vista (RR), 06 de agosto de 2012.

**Des. Lupercino Nogueira**

- Presidente -

**Documento Digital nº 13347/12****Origem:** Corregedoria Geral de Justiça**Assunto:** Solicita designação de servidor para cargo em comissão**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
2. Defiro o pedido.
3. Publique-se.
4. Encaminhe-se à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências cabíveis. Boa Vista, 06 de agosto de 2012.

**Des. Lupercino Nogueira**

Presidente



| . . .



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



## DICAS PARA RACIONALIZAR OS SERVIÇOS DE TELEFONIA

### PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

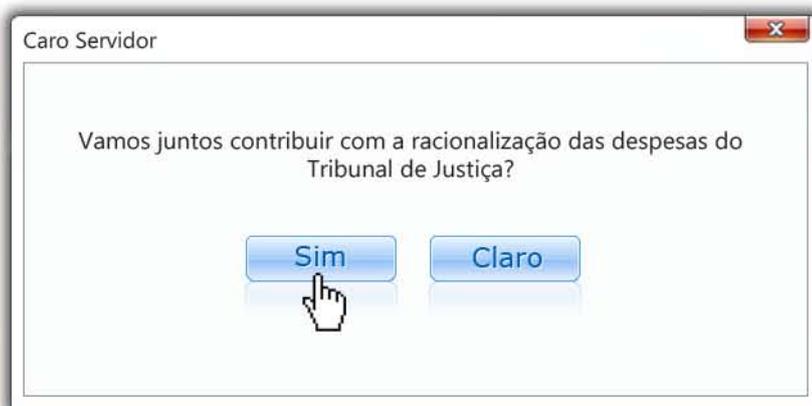
Esta conta também é sua!

#### DICAS PARA RACIONALIZAR OS SERVIÇOS DE TELEFONIA...

1. Use o Telefone para tratar de temas de interesse do trabalho ou para resolver assuntos urgentes.
2. Evite chamadas de telefones fixo para celular.
3. Certifique-se do número a discar. Cada engano representa, no mínimo, um pulso na conta telefônica.
4. Reúna todos os assuntos de interesse a tratar. Isso evita novas chamadas que, na soma, terão custo maior.
5. Seja objetivo, mas não deixe de ser cortês ao telefone. Lembre-se de que o atendimento, bom ou ruim, influenciará na opinião que os outros terão de seu setor.
6. Em vez de telefonar mande e-mail ou utilize o sistema de intrachat.
7. Evite o empréstimo de telefones a terceiros.
8. Ao atender a chamada ou fazer ligação, identifique-se pronta e claramente: "setor tal, fulano, bom dia". Essa identificação poupa tempo, pois evita as tradicionais frases: "de onde fala?", "quem está falando?" etc. Também economiza na conta.
9. Economize também no fax, analisando a real necessidade de enviá-lo. Prepare todo o material a ser transmitido, posicione a primeira página no aparelho e , então, faça a ligação. Caso tenha scanner em seu departamento, escaneie o documento e envie-o por e-mail, o custo é zero.
10. Não exagere no "um momentinho, por favor". Se a pessoa procurada não pode atender imediatamente, estime um prazo onde a pessoa estará disponível e peça para ligar novamente.

#### VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três copias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

**SECRETARIA-GERAL****Procedimento Administrativo FUNDEJURR n.º 2012/7869 – volume II****Origem: Secretaria-Geral****Assunto: Cumprimento do art. 202, incisos I, II e III do COJERR (existência de cartórios extrajudiciais em todas as Comarcas)****DECISÃO**

1. Acolho os pareceres de fls. 241/242-verso, 257/258-verso e 260/264.
2. Em razão do despacho da Secretária de Gestão Administrativa, ratifico com base no art. 24, inciso XIII da Lei 8.666/93, a dispensabilidade reconhecida à fl. 259.
3. Conseqüentemente, autorizo a despesa em favor da empresa Fundação Universidade de Brasília - FUB (CESPE/UnB), no valor total de **R\$ 404.186,06 (quatrocentos e quatro mil, cento e oitenta e seis reais e seis centavos)**, por meio da rubrica informada à fl. 103, tendo sido reservado o montante pelo FUNDEJURR, para fins de organização e realização de concurso público de provas e títulos para Outorga das Delegações de Notas e Registros, para cumprimento do disposto no art. 202, incisos I, II e III do COJERR, de acordo com as normas estabelecidas na Resolução nº 81/2009 do CNJ.
4. Publique-se.
5. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão de nota de empenho.
6. Posteriormente, à Secretaria de Gestão Administrativa para publicação de extrato, de acordo com a segunda parte do *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Boa Vista – RR, 07 de agosto de 2012.

**Herberth Wendel**  
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo FUNDEJURR n.º 2012/10856****Origem: Secretaria-Geral****Assunto: Participação de servidores do Tribunal de Justiça no Curso de Elaboração, Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, realizado pela empresa Treide – Treinamento e Desenvolvimento.****DECISÃO**

1. Acolho os pareceres de fls. 37-39 e 41-42-verso
2. Autorizo a substituição da Assessora Jurídica Kaline Olivatto, pela Assessora Jurídica Edjane Escobar da Silva Fontele, para participar do Curso em tela.
3. Ratifico com base no art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93, a inexigibilidade reconhecida à fl. 40.
4. Conseqüentemente, autorizo a despesa em favor da empresa TREIDE – APOIO EMPRESARIAL LTDA, no valor total de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), referente à inscrição de 32 (trinta e dois) servidores no Curso de “Elaboração, Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos”, que ocorrerá no período de 13 a 15/08/2012, nesta cidade de Boa Vista/RR.
5. Publique-se.
6. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para ajustes orçamentários no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) e emissão de nota de empenho.
7. Posteriormente, à Secretaria de Gestão Administrativa para publicação de extrato, de acordo com a segunda parte do *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2012.

**Herberth Wendel**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo FUNDEJURR n.º 2012/7173****Origem: Secretaria-Geral****Assunto: Aquisição emergencial de material permanente****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo Secretário de Infraestrutura e Logística, em exercício, para aquisição emergencial de 03 (três) bombas estacionárias de 1 cv para atender o Juizado da Infância e Juventude.
2. Foi ratificada a dispensabilidade de licitação conforme previsão legal contida no art. 1º, IV da Portaria GP n.º 841/2011 (fl. 10).
3. Para custear a despesa foi emitida a Nota de Empenho de n.º 061/2012, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), tendo sido liquidada por meio do pagamento da nota fiscal eletrônica n.º 005.409, fl. 18, conforme ordem bancária n.º 110/2012 – Remessa 44, fl. 24.
4. Foi realizada a instalação das novas bombas e as antigas foram entregues à Seção de Bens Móveis, conforme informado no despacho de fl. 29.
5. Desta forma, considerando a análise de que trata o art. 15 da Portaria GP n.º 410/2012, realizada à fl. 26, **acolho** a sugestão da Secretária de Gestão Administrativa, constante do item 06 da manifestação de fl. 26 e, com fundamento no art. 1º, inciso XII, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, haja vista que exaurido seu objeto.

Boa Vista – RR, 06 de agosto de 2012.

  
**Herberth Wendel**  
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo n.º 59462/2010****Origem: Departamento de Tecnologia da Informação****Assunto: Sistema de Gravação de Audiência****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 248/250-verso, bem como a manifestação da Secretária de Gestão Administrativa (fl. 252).
2. Com fulcro no art. 1º, inciso V, da Portaria GP 738/2012, autorizo a alteração do Contrato n.º 006/2011, mediante Termo Aditivo, conforme minuta apresentada às fls. 251/251-verso, na forma permitida pelo art. 57, inciso IV, c/c o art. 65, inciso II, ambos da Lei 8.666/93, prorrogando-se o referido contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 05.08.2013.
3. Publique-se.
4. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão de Nota de Empenho.
5. Por fim, à Secretaria de Gestão Administrativa para publicação de extrato e demais medidas pertinentes.

Boa Vista, 03 de agosto de 2012.

  
**Herberth Wendel**  
Secretário-Geral

**SECRETARIA GERAL****PORTARIA N.º 17, DO DIA 07 DE AGOSTO DE 2012**

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

Considerando o teor do Documento Digital n.º 2012/12812;

**RESOLVE:**

Art. 1.º Alterar a composição da Comissão de Segurança da Informação – CSI, designada através da Portaria n.º 841, de 16.09.2008, publicada no DPJ n.º 3927, de 17.09.2008, ficando assim constituída:

N.º	NOME	FUNÇÃO	LOTAÇÃO
1	Sormany Brilhante Pereira	Presidente	Secretaria de Tecnologia da Informação
2	Izabel Cristina da Silva Anjos	Membro	Presidência
3	Vanir César Martins Nogueira	Membro	Gabinete do Des. Lupercino Nogueira
4	Ana Carla Vasconcelos de Souza	Membro	Divisão de Gestão de Pessoal
5	Elaine Assis Melo de Almeida	Membro	Núcleo de Controle Interno
6	George Souza Farias	Membro	Seção de Segurança de Redes
7	Alexandre Guilherme de Andrade Lopes Filho	Membro	Divisão de Suporte e Manutenção
8	Crispim José de Melo Neto	Membro	Divisão de Sistemas
9	Paulo César Martins Torres	Membro	Seção de Modernização
10	Targino Carvalho Peixoto	Membro	Divisão de Redes
11	Glenn Linhares Vasconcelos	Membro	Comissão Permanente de Sindicância
12	Erich Victor Aquino Costa	Membro	Corregedoria Geral de Justiça
13	Ethiane de Souza Chagas	Membro	Divisão de Gestão Documental
14	Kleber da Silva Lyra	Membro	Divisão de Redes

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria n.º 15, de 15.06.2012, publicada no DJE n.º 4813, de 16.06.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Herberth Wendel**  
Secretário-Geral

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIAS DO DIA 07 DE AGOSTO DE 2012**

**O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 05 de maio de 2012,

**RESOLVE:**

**N.º 1161** – Altera a 3.ª etapa das férias do servidor **CÉZAR DA SILVA CARNEIRO JÚNIOR**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 03 a 12.12.2012.

**N.º 1162** – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **EDILENE PRINTES FIGUEIRA WILLIAMS**, Chefe de Gabinete de Juiz, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 17 a 31.10.2012.

**N.º 1163** – Alterar as férias da servidora **LUCIANA SILVA CALLEGARIO**, Assessora Jurídica II, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 07.01 a 05.02.2013.

**N.º 1164** – Alterar as férias do servidor **MARCOS PAULO PEREIRA DE CARVALHO**, Assessor Especial II, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 07.01 a 05.02.2013.

**N.º 1165** – Conceder ao servidor **ELTON PACHECO ROSA**, Técnico Judiciário, a 1.ª etapa do recesso forense, referente a 2011, no período de 13 a 17.08.2012.

**N.º 1166** – Conceder ao servidor **FRANCISCO JAMIEL ALMEIDA LIRA**, Técnico Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2011, no período de 02 a 19.12.2012.

**N.º 1167** – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **JOSÉ ALEXANDRE DO NASCIMENTO COSTA**, Técnico Judiciário, no período de 11 a 13.07.2012.

**N.º 1168** – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **JOSÉ DAVID MONTEIRO FERNANDES**, Chefe de Seção, no período de 31.07 a 03.08.2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS****Documento Digital n.º 13306/2012****Origem: Raimunda Maroly Silva Oliveira – Técnica Judiciária****Assunto: Indica período para usufruto de licença-prêmio.****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VI da Portaria da Presidência nº 738/2012, bem como a concessão de Licença Prêmio à servidora **RAIMUNDA MAROLY SILVA OLIVEIRA** – Técnica Judiciária, por meio do procedimento administrativo nº3344/2006, **autorizo** o seu usufruto nos períodos de **05.09 a 04.10.2012 e de 10.01 a 08.02.2013**, conforme requerido;
3. Publique-se;
4. À Divisão de Gestão de Pessoal para providências;
5. Após, à Divisão de Cálculos e Pagamentos, para conhecimento.

Boa Vista, 07 de agosto de 2012.

**Francisco de Assis de Souza**  
Secretário**Procedimento Administrativo nº 13.341/2012****Origem: Francisco Maciel dos Santos****Assunto: Solicita auxílio funeral****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art.3º, inciso XVI da Portaria nº 738, de 04.05.2012, autorizo o pagamento do auxílio funeral requerido;
3. À Secretaria de Orçamento e Finanças, para as providências necessárias quanto ao pagamento do auxílio funeral, tão logo seja verificada a disponibilidade orçamentária.

Boa Vista, 07 de agosto de 2012.

**Francisco de Assis de Souza**  
Secretário

**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

002067-AC-N: 083	000074-RR-B: 082
000193-AM-A: 080	000077-RR-A: 072, 092, 121
000269-AM-A: 080	000077-RR-E: 086
000276-AM-A: 080	000078-RR-A: 072
001235-AM-N: 080	000079-RR-B: 080
001312-AM-N: 091	000088-RR-E: 072
001636-AM-N: 080	000094-RR-B: 066
002237-AM-N: 080	000094-RR-E: 088
002501-AM-N: 080	000099-RR-E: 077, 107
002510-AM-N: 080	000101-RR-B: 080, 105
002581-AM-N: 080	000105-RR-B: 080, 084, 087, 104
002753-AM-N: 124	000107-RR-A: 070
003356-AM-N: 080	000108-RR-N: 080
003492-AM-N: 091	000110-RR-B: 080
005622-AM-N: 104	000110-RR-E: 079
006525-CE-N: 080	000112-RR-N: 001, 062
016023-CE-B: 076	000114-RR-A: 086, 119
014457-GO-N: 080	000118-RR-A: 067
006429-MA-N: 199	000118-RR-N: 099, 211
036179-MG-N: 080	000119-RR-A: 099
060268-MG-N: 184	000120-RR-B: 115
003771-PA-N: 080	000121-RR-N: 076
005865-PA-N: 080	000130-RR-N: 074
011303-RJ-N: 080	000131-RR-N: 090, 112
015470-RJ-N: 080	000136-RR-E: 089
018456-RJ-N: 080	000136-RR-N: 073, 080, 138
038982-RJ-N: 080	000137-RR-E: 100
044618-RJ-N: 080	000138-RR-N: 089
046564-RJ-N: 080	000139-RR-B: 096
048950-RJ-N: 080	000149-RR-N: 132
052195-RJ-N: 080	000153-RR-N: 179
062512-RJ-N: 080	000154-RR-A: 142
077821-RJ-N: 080	000155-RR-A: 080
079137-RJ-N: 080	000155-RR-B: 079, 206, 210, 228
081517-RJ-N: 080	000156-RR-N: 106
081820-RJ-N: 080	000164-RR-N: 098, 189, 202
082059-RJ-N: 080	000165-RR-A: 113
120183-RJ-E: 080	000171-RR-B: 077, 107, 109, 118, 213
125797-RJ-N: 080	000172-RR-B: 102
131841-RJ-N: 075	000172-RR-N: 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022
002365-RN-N: 080	000175-RR-B: 085
000004-RR-N: 080	000178-RR-N: 072, 079, 091, 178
000020-RR-N: 066	000179-RR-E: 228
000025-RR-A: 097	000180-RR-A: 086, 201
000030-RR-N: 066	000180-RR-E: 077, 107
000042-RR-N: 100, 114, 118	000181-RR-A: 062, 138, 154
000052-RR-N: 080	000184-RR-A: 183
000056-RR-A: 068	000185-RR-A: 082
000058-RR-N: 179	000187-RR-B: 101
000060-RR-N: 092	000188-RR-A: 080
000072-RR-B: 092	000188-RR-E: 061, 108
	000189-RR-N: 098
	000190-RR-N: 083, 084, 181
	000191-RR-B: 061

000193-RR-E: 119	000293-RR-B: 216
000194-RR-N: 122	000295-RR-A: 110
000195-RR-E: 094	000297-RR-A: 175
000196-RR-E: 084, 087	000298-RR-B: 176
000202-RR-B: 101	000299-RR-B: 095, 120
000203-RR-N: 072, 079, 089, 091	000299-RR-N: 059, 078, 190
000205-RR-B: 067, 070, 073, 080	000300-RR-A: 070
000206-RR-N: 075, 081	000300-RR-N: 119
000208-RR-A: 070, 085	000303-RR-B: 065, 068
000209-RR-N: 065, 077	000315-RR-N: 088
000210-RR-N: 129, 213	000316-RR-A: 070
000211-RR-N: 094	000323-RR-A: 061, 086
000213-RR-E: 086	000323-RR-B: 081
000214-RR-B: 068, 228	000323-RR-N: 061
000215-RR-B: 063, 069	000327-RR-B: 125
000215-RR-E: 077, 107, 109	000332-RR-B: 061, 093, 108
000216-RR-E: 105	000347-RR-N: 075
000218-RR-B: 127	000355-RR-A: 119
000220-RR-N: 207	000356-RR-A: 108
000221-RR-A: 080	000358-RR-A: 070
000222-RR-N: 102, 214	000376-RR-N: 066
000223-RR-A: 080	000379-RR-N: 062, 064, 065, 066, 071
000223-RR-N: 122	000385-RR-N: 094
000224-RR-B: 062	000410-RR-N: 071, 125
000225-RR-E: 080, 084, 087	000421-RR-N: 052
000231-RR-N: 067	000424-RR-N: 064, 065, 068, 071, 088
000235-RR-N: 076	000430-RR-N: 094
000236-RR-N: 100	000444-RR-N: 077, 107
000240-RR-E: 061, 086	000446-RR-N: 077
000245-RR-A: 080	000456-RR-N: 107
000246-RR-B: 157, 158, 159	000468-RR-N: 119
000247-RR-B: 060, 076, 102, 122	000473-RR-N: 177
000248-RR-B: 061	000475-RR-N: 179
000248-RR-N: 117	000481-RR-N: 131, 141
000249-RR-N: 075, 081	000483-RR-N: 079
000254-RR-A: 123, 153, 164, 183	000484-RR-N: 107
000256-RR-E: 061	000504-RR-N: 077, 107, 109, 118
000257-RR-N: 147	000507-RR-N: 088, 100
000259-RR-B: 065	000509-RR-N: 059
000259-RR-E: 119	000513-RR-N: 150
000262-RR-N: 207	000521-RR-N: 228
000263-RR-N: 085	000531-RR-N: 228
000264-RR-A: 072, 091	000542-RR-N: 067
000264-RR-N: 061, 086, 093, 228	000543-RR-N: 130
000265-RR-B: 106	000544-RR-N: 132
000269-RR-N: 073, 086, 101	000550-RR-N: 061, 086, 093, 135
000270-RR-B: 093	000554-RR-N: 061, 108
000272-RR-B: 102, 193	000556-RR-N: 059, 094
000276-RR-A: 078, 106	000557-RR-N: 133, 134
000277-RR-A: 071	000571-RR-N: 060
000282-RR-N: 092	000576-RR-N: 178
000285-RR-N: 208	000602-RR-N: 101
000289-RR-E: 134	000604-RR-N: 122
000290-RR-E: 086	000605-RR-N: 070
000291-RR-A: 059, 063	000607-RR-N: 213

000609-RR-N: 086  
000634-RR-N: 070, 130  
000637-RR-N: 131, 132, 135, 136, 137  
000643-RR-N: 091, 178  
000668-RR-N: 088  
000669-RR-N: 109, 118  
000670-RR-N: 101  
000675-RR-N: 116  
000677-RR-N: 078  
000681-RR-N: 116  
000683-RR-N: 130  
000686-RR-N: 151, 156, 163  
000688-RR-N: 167  
000689-RR-N: 132  
000692-RR-N: 107  
000700-RR-N: 105  
000707-RR-N: 167  
000716-RR-N: 152  
000719-RR-N: 119  
000720-RR-N: 064, 101  
000721-RR-N: 229  
000725-RR-N: 069  
000726-RR-N: 075  
000727-RR-N: 150  
000729-RR-N: 142  
000730-RR-N: 142  
000766-RR-N: 162  
000784-RR-N: 134  
000802-RR-N: 221, 224  
025730-SP-N: 080  
026201-SP-N: 080  
026283-SP-A: 080  
026362-SP-N: 080  
029120-SP-N: 075  
050472-SP-B: 080  
052207-SP-N: 080  
067217-SP-N: 080  
069873-SP-N: 080  
070562-SP-N: 080  
070986-SP-N: 080  
070995-SP-N: 080  
078000-SP-N: 080  
081374-SP-N: 080  
086591-SP-N: 080  
088632-SP-N: 080  
090949-SP-N: 075  
091557-SP-N: 080  
102546-SP-N: 080  
107032-SP-N: 080  
109768-SP-N: 080  
118408-SP-N: 080  
128522-SP-N: 080  
165511-SP-N: 080  
182424-SP-N: 081

## Cartório Distribuidor

### 4ª Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

#### Cumprimento de Sentença

001 - 0013820-26.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013820-0  
Exequente: Maria Sandelane Moura da Silva  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/08/2012.  
Valor da Causa: R\$ 129.204,60.  
Advogado(a): Maria Sandelane Moura da Silva

### Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### Alimentos - Lei 5478/68

002 - 0009587-83.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.009587-1  
Autor: I.B.L. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/08/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

003 - 0009588-68.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.009588-9  
Autor: K.C.S.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/08/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

004 - 0009589-53.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.009589-7  
Autor: G.H.A.A. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/08/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

005 - 0009590-38.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.009590-5  
Autor: A.S.F. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/08/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

006 - 0009591-23.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.009591-3  
Autor: W.G.L.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/08/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

007 - 0009592-08.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.009592-1  
Autor: L.M.J.M. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/08/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

008 - 0009593-90.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.009593-9  
Autor: G.B.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/08/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

009 - 0009595-60.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.009595-4  
Autor: F.O.M. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/08/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

010 - 0012215-45.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.012215-4  
Autor: M.E.V.P. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/08/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

011 - 0012217-15.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.012217-0  
Autor: S.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/08/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

012 - 0012218-97.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012218-8

Autor: J.V.M.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/08/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

013 - 0012219-82.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012219-6

Autor: K.C.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/08/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

014 - 0012220-67.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012220-4

Autor: M.O.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/08/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

015 - 0012221-52.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012221-2

Autor: S.V.A.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/08/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

016 - 0012222-37.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012222-0

Autor: A.V.L.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/08/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

017 - 0012223-22.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012223-8

Autor: E.V.M.V. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/08/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

018 - 0012224-07.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012224-6

Autor: A.E.S.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/08/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

019 - 0012225-89.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012225-3

Autor: R.C.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/08/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

020 - 0012226-74.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012226-1

Autor: N.V.M.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/08/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

### **Divórcio Consensual**

021 - 0009594-75.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009594-7

Autor: L.M.P.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/08/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

022 - 0012216-30.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012216-2

Autor: T.A.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/08/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

## **1ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

### **Prisão em Flagrante**

023 - 0013828-03.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013828-3

Réu: Renato da Silva Teixeira

Distribuição por Sorteio em: 06/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

## **2ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

### **Carta Precatória**

024 - 0012981-98.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012981-1

Réu: Vivaldo Rodrigues de Melo

Distribuição por Sorteio em: 06/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Inquérito Policial**

025 - 0013006-14.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013006-6

Indiciado: A.A.S. e outros.

Distribuição por Dependência em: 06/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Prisão em Flagrante**

026 - 0012980-16.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012980-3

Réu: Cezar Bezerra Lin

Distribuição por Sorteio em: 06/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0013819-41.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013819-2

Réu: Geomax dos Santos Costa e outros.

Distribuição por Sorteio em: 06/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0013823-78.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013823-4

Réu: Paulino Pereira Ramphal

Distribuição por Sorteio em: 06/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0013827-18.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013827-5

Réu: Paulo Pereira de Araujo

Distribuição por Sorteio em: 06/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Relaxamento de Prisão**

030 - 0013005-29.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013005-8

Réu: Marcelo Augusto Coelho Pereira

Distribuição por Dependência em: 06/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Representação Criminal**

031 - 0012921-28.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012921-7

Representante: Delegado de Polícia Civil

Distribuição por Sorteio em: 06/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0012922-13.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012922-5

Representante: Delegado de Polícia Civil - Mpe

Distribuição por Sorteio em: 06/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

## **3ª Vara Criminal**

### **Execução da Pena**

033 - 0007866-96.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007866-1

Sentenciado: Geveson Doria Martins

Inclusão Automática no SISCOM em: 06/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

## **4ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Jêsus Rodrigues do Nascimento**

**Carta Precatória**

034 - 0013817-71.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.013817-6  
 Réu: Fraciel Pereira dos Santos  
 Distribuição por Sorteio em: 06/08/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Prisão em Flagrante**

035 - 0013825-48.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.013825-9  
 Réu: Ismael Joaquim de Oliveira  
 Distribuição por Sorteio em: 06/08/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0013826-33.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.013826-7  
 Réu: Carlos Martins da Silva  
 Distribuição por Sorteio em: 06/08/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**5ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

**Inquérito Policial**

037 - 0013004-44.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.013004-1  
 Indiciado: J.H.  
 Distribuição por Dependência em: 06/08/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**6ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

**Prisão em Flagrante**

038 - 0013821-11.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.013821-8  
 Réu: Silvio de Oliveira Feitosa  
 Distribuição por Sorteio em: 06/08/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0013824-63.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.013824-2  
 Réu: Laercio José de Lima  
 Distribuição por Sorteio em: 06/08/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**7ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**Carta Precatória**

040 - 0013818-56.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.013818-4  
 Réu: Antonio Venacio dos Santos e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 06/08/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude**

**Juiz(a): Delcio Dias Feu**

**Apreensão em Flagrante**

041 - 0013199-29.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.013199-9  
 Infrator: Y.S.G.P.  
 Distribuição por Sorteio em: 06/08/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Boletim Ocorrê. Circunst.**

042 - 0013172-46.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.013172-6  
 Infrator: A.F.S. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 06/08/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0013173-31.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.013173-4  
 Infrator: M.R.O.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 06/08/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0013174-16.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.013174-2  
 Infrator: C.C.  
 Distribuição por Sorteio em: 06/08/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0013181-08.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.013181-7  
 Infrator: H.G.A.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 06/08/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0013182-90.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.013182-5  
 Infrator: F.S.A. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 06/08/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0013183-75.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.013183-3  
 Infrator: J.K.L.  
 Distribuição por Sorteio em: 06/08/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0013202-81.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.013202-1  
 Infrator: A.  
 Distribuição por Sorteio em: 06/08/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0013203-66.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.013203-9  
 Infrator: A.  
 Distribuição por Sorteio em: 06/08/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Petição**

050 - 0013200-14.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.013200-5  
 Autor: A.C.O.F.  
 Infrator: R.A.A.  
 Distribuição por Sorteio em: 06/08/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Relatório Investigações**

051 - 0013201-96.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.013201-3  
 Infrator: J.S.S.F.  
 Distribuição por Sorteio em: 06/08/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**1º Jesp Crim. Exec.**

**Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto**

**Ação Penal - Ordinário**

052 - 0171901-49.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.171901-6  
 Réu: Nilton Alves Silva  
 Transferência Realizada em: 06/08/2012.  
 Advogado(a): Ataliba de Albuquerque Moreira

053 - 0007770-18.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.007770-7  
 Réu: Renir Silva Santos  
 Transferência Realizada em: 06/08/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Vdf C Mulher**

**Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva**

**Med. Protetivas Lei 11340**

054 - 0013457-39.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.013457-1  
 Réu: A.C.D.  
 Distribuição por Sorteio em: 06/08/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0013459-09.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.013459-7  
 Réu: Gilvanildo Reis Melo

Distribuição por Sorteio em: 06/08/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0013461-76.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013461-3  
Distribuição por Sorteio em: 06/08/2012.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

### Pedido Prisão Preventiva

057 - 0013458-24.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013458-9  
Autor: D.P.R.M.W.  
Distribuição por Sorteio em: 06/08/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

058 - 0013460-91.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013460-5  
Réu: Eduardo Vieira Rolando da Fonseca  
Distribuição por Sorteio em: 06/08/2012. AUDIÊNCIA JUSTIFICAÇÃO:  
DIA 07/08/2012, ÀS 10:30 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Turma Recursal

**Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto**

### Petição

059 - 0000665-53.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.000665-4  
Autor: Faculdades Cathedral de Ensino Superior  
Réu: Marília Ross dos Reis Pantoja  
Distribuição por Sorteio em: 06/08/2012.  
Advogados: Jaques Sonntag, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Peter  
Reynold Robinson Júnior, Vilmar Lana

## Publicação de Matérias

### 1ª Vara Cível

Expediente de 06/08/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A):**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

### Cumprimento de Sentença

060 - 0188649-25.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.188649-0  
Exequente: J.F.C.S.R.  
Executado: J.R.S.C.  
Ato Ordinatório: Port. 008/2010. O executado por meio do causídico Joaquim Estevam de Araújo Neto, OAB/RR 571, para em 15 (quinze) dias, pagar a dívida no valor de R\$ 40.41312 (Quarenta mil, quatrocentos e treze reais e doze centavos) referente ao período compreendido entre outubro/08 a janeiro/12, acrescido de juros, custas, etc, sob pena de não o fazendo, ser acrescido ao valor executado multa no percentual de 10% (dez por cento) e ainda serem penhorados tantos bens quanto bastem para o integral cumprimento do débito, nos termos do Art. 475-J, do CPC. Boa Vista, 06 de agosto de 2012. LIDUINA RICARTE BESERRA AMÂNCIO. Escrivã Judicial.  
Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Joaquim Estevam de Araújo Neto

### Inventário

061 - 0215918-05.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.215918-4  
Autor: Dalvanira Araujo Grangeiro e outros.  
Réu: Oseas Braga Grangeiro Filho, e outros.  
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000191RRB, Dr(a). JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra,

Camilla Figueiredo Fernandes, Clarissa Vencato da Silva, Deusdedith Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco Jose Pinto de Macedo, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Larissa de Melo Lima, Sandra Marisa Coelho, Sebastião Robison Galdino da Silva

## 2ª Vara Cível

Expediente de 06/08/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Wallison Larieu Vieira**

### Cumprimento de Sentença

062 - 0096181-81.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.096181-4  
Exequente: Maria Sandelane Moura da Silva  
Executado: o Estado de Roraima  
I. Deixo de apreciar o pedido de fls.231/238 visto que já havia a determinação para arquivamento dos autos; II. Cumpra-se o item III do despacho de fls. 230; III. Int. Boa Vista-RR, 03/08/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Maria Sandelane Moura da Silva, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

063 - 0097747-65.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.097747-1  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Dunorte Distribuidora de Produtos de Consumo Ltda e outros.  
Final da Sentença: (...) Por todo o exposto extingo o presente feito com resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 794 bem como no inciso II do art. 269, ambos do CPC. Havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do executado. Havendo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado a presente sentença, arquite-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 03/08/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Jaques Sonntag

064 - 0116585-22.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.116585-9  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Roberto de Oliveira Santos  
Decisão: I. Defiro o bloqueio on-line solicitado nas fls. 245/246; II. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora; III. Aguarde-se a resposta pelo prazo de 48 horas; IV. Após, voltem os autos conclusos para despacho; V. Int. Boa Vista-RR, 30/07/2012. (a) Eduardo Messaggi Dias. Juiz Substituto.  
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Igor Queiroz Albuquerque, Mivanildo da Silva Matos

065 - 0154833-86.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.154833-2  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Sá Engenharia Ltda  
I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito, acerca da certidão cartorária de fls. 116; II. Int. Boa Vista-RR, 03/08/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Joes Espindula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos, Samuel Weber Braz

### Desapropriação

066 - 0019693-90.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.019693-8  
Autor: Cerâmica Vitória Indústria e Comércio Ltda  
Réu: o Estado de Roraima e outros.  
I. Defiro o pedido de fls. 505; II. Dê-se carga dos autos ao expropriante pelo período de 10 (dez) dias; III. Int. Boa Vista-RR, 03/08/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. \*\* AVERBADO \*\*  
Advogados: Dalva Maria Machado, João Barroso de Souza, João Pujocan P. Souto Maior, Luiz Fernando Menegais, Mivanildo da Silva Matos

### Execução Fiscal

067 - 0003610-96.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.003610-0  
Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Espólio de Armando Gomes  
I. Manifeste-se o exequente em cinco dias acerca da certidão de fls. 198,

requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista-RR, 02/08/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
Advogados: Angela Di Manso, Geraldo João da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Walla Adairalba Bisneto

068 - 0005350-89.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005350-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: SI da Silva e Cia Ltda

I. Defiro o pedido de fls. 242; II. Ao cartório para proceder à quebra do sigilo fiscal do executado via INFOJUD; III. Int. Boa Vista-RR, 02/08/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Erivaldo Sérgio da Silva, Joes Espindula Merlo Júnior

069 - 0019240-95.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019240-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: João Fernando Schreiner e outros.

I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 228/232; II. Informe o exequente, em cinco dias, o número da conta, bem como o da agência e o banco, no qual o valor deveria ser transferido em caso de deferimento do pedido; III. Int. Boa Vista-RR, 02/08/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Sérgio Cordeiro Santiago

070 - 0101623-91.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101623-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Viação Cidade de Boa Vista Ltda e outros.

I. Segue minuta do desbloqueio; II. Suspenda-se o feito, nos termos da decisão de fls. 175; III. Int. Boa Vista-RR, 03/08/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Henrique Keisuke Sadamatsu, Isaac Pires Martins Farias Junior, Luiz Carlos Olivatto Júnior, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Paulo Sérgio de Souza, Rodrigo Guarienti Rorato, Rodrigo Otávio Accete Belintani

## Petição

071 - 0157128-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157128-4

Autor: Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado de Roraima Sindpol

Réu: o Estado de Roraima

Decisão: I. Em atenção a manifestação juntada nas fls. 616/620 informo que os padrões de implementação estão contidos no r. Acórdão proferido por este Eg. Tribunal, não cabendo a este juízo qualquer esclarecimento visto que lá, no Acórdão, eles constam de forma clara. Informo, ainda, que os 5% devem ser implementados na folha de pagamento e, o valor "atrasado" referente a não implementação no ano de 2002 deverá ser cobrado em futura execução contra a Fazenda Pública; II. Assim, determino o imediato cumprimento do r. Acórdão com a implementação dos 5% na folha de pagamento dos requeridos; concedo o prazo de quinze dias para o fiel cumprimento; III. Caso não seja cumprido, fixo multa diária no valor de R\$ 1.00000 (um mil reais) a ser revertido para a parte autora; IV. Comunique-se a autoridade responsável pelo implemento possibilidade de improbidade administrativa no caso de não cumprimento; V. Oficie-se o Secretário da SEGAD, bem como o Secretário da SESP para dar fiel cumprimento ao Acórdão; VI. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 622/624; VII. Int. Boa Vista-RR, 02/08/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Gil Vianna Simões Batista, Mivanildo da Silva Matos

## 3ª Vara Cível

Expediente de 06/08/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Euclides Calil Filho**

**PROMOTOR(A):**

**Luiz Carlos Leitão Lima**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**André Ferreira de Lima**

## Cumprimento de Sentença

072 - 0004012-80.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.004012-8

Exequente: Lucinda Rodrigues Laurentino Barros

Executado: Warner Santos Dias

Despacho: Junte-se o espelho do sistema BACENJUD, anexo, o qual valerá como termo de penhora, em virtude do princípio da

instrumentalidade das formas. Tendo em vista o valor bloqueado, intime-se a parte Executada por meio de seu Causídico, para querendo oferecer impugnação no prazo e na forma do art. 475-J, do CPC, dando ciência à Exequente. Após o transcurso do prazo legal, venham os autos à conclusão. Boa Vista/RR, 25/07/2012. Erasmo Hallysson S. de Campos. Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação da parte Executada para querendo oferecer impugnação no prazo e na forma do art. 475-J, do CPC.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Helder Figueiredo Pereira, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Roberto Guedes Amorim, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

073 - 0028014-80.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028014-4

Exequente: Cristóvão Cruz da Silva

Executado: Silvo Rocha Freitas

Despacho: Intime-se o Exequente para que se manifeste acerca dos documentos juntados, bem como para que requeira o que lhe for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 25/07/2012. Erasmo Hallysson S. de Campos. Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível.

Advogados: José João Pereira dos Santos, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rodolpho César Maia de Moraes

074 - 0033518-67.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.033518-7

Exequente: Maria Cristina Lima Silva

Executado: Consórcio Planalto de Veículos Nacionais S C Ltda Coplaven

Despacho: Expeça-se certidão de crédito individualizada, conforme requerido na petição de fl.565. Boa Vista/RR, 25/07/2012. Erasmo Hallysson S. de Campos. Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria da Glória de Souza Lima

075 - 0081780-77.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081780-0

Exequente: Sebastiao Leci da Silva e outros.

Executado: Unilever Brasil Ltda

Despacho: Intimem-se as partes para que se manifestem acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 19/07/2012. Erasmo Hallysson S. de Campos. Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível.

Advogados: Arquimínio Pacheco, Daniel José Santos dos Anjos, Denise de Cássio Zilio, Fernando Pinheiro dos Santos, José Marcelo Braga Nascimento, Márcio Rodrigo Mesquita da Silva, Sara Frauch de Carvalho Lins

076 - 0112777-09.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112777-6

Exequente: Diocese de Roraima

Executado: Indira Marcela Santos de Melo

Despacho: Intime-se a parte Exequente para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista/RR, 25/07/2012. Erasmo Hallysson S. de Campos. Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Francisco Jose Pinto de Macedo, Juscelino Kubitschek Pereira

077 - 0159380-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159380-9

Exequente: Magleide da Silva Roque e outros.

Executado: Jamille de Lucena Freitas

Despacho: Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Defiro o pleito de fl. 269. Expedientes necessários. Boa Vista/RR, 25/07/2012. Erasmo Hallysson S. de Campos. Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Samuel Weber Braz, Thais Emanuela Andrade de Souza

078 - 0160335-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160335-0

Exequente: Marco Antonio da Silva Pinheiro

Executado: Dirla Raquel Mendes Leite de Souza e outros.

Decisão: Os Requeridos, devidamente citados, não apresentaram contestação, razão pela qual decreto-lhes a revelia, nos termos do art. 319 do CPC. Diante do exposto e considerando que nestes autos não há necessidade de produção de prova oral, decido pelo julgamento antecipado da lide. Conserte-se o tombamento destes autos, devendo constar "ação de cobrança de honorários" e não "ação de execução de honorários". P.R.I. Após o transcurso do prazo legal, venham os autos conclusos para Sentença. Tramite-se com urgência. Boa Vista/RR, 25/07/2012. Erasmo Hallysson S. de Campos. Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível.

Advogados: Alessandro Andrade Lima, André Luiz Vilória, Marco Antônio da Silva Pinheiro

### Embargos de Terceiro

079 - 0190979-92.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190979-7

Autor: Antonio Rodrigues Sena Filho

Réu: José Henriques Leite da Silva

Despacho: A penhora foi solicitada via bacenjud na data de hoje, conforme recibo de protocolamento juntado aos autos. Junte-se o recibo anexo e aguarde-se 05 (cinco) dias. Após, à conclusão. Boa Vista/RR, 25/07/2012. Erasmo Hallysson S. de Campos. Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra

### Falência Empresarial

080 - 0031274-68.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.031274-9

Autor: Supermercado Mine Preço Ltda e outros.

Despacho: Defiro itens "1" e "2" da petição de fls. 976/976. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 25/07/2012. Erasmo Hallysson S. de Campos. Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível.

Advogados: Alessandra Farias de Oliveira Barboza, Alexandra Zakie Abboud, Ana Diva Teles Ramos Ehrich, Antonilzo Barbosa de Souza, Antonio Américo Brandi, Artemilce Nogueira Montezuma, Bernardo Atem Francischetti, Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Carmen Maria Caffi, Carmen Regina Silverio Ramos, Clairton Firmino da Costa, Cláudia Aldericha Donato, Daniel Marques Frederico, Débora Pires Marcolino, Domingos Gustavo de Souza, Edison de Faria, Edson Pereira Gonçalves Filho, Eduardo José da Silva Brandi, Fernando Castro Silva Cavalcante, Francisco Cloacir Chaves Figueira, Francisco Lázaro Rodrigues Munhoz, Fred Camara de Almeida, Guilherme Pedrosa Lopes, Hércio Silveira Barros, Igor Tadeu Berro Koslovsky, Izilda Ferreira Medeiros, Jaime César do Amaral Damasceno, João Otávio de Noronha, Johnson Araújo Pereira, José João Pereira dos Santos, José Ribamar do Nascimento Paixão, Larissa Nogueira Geraldo, Léa Martins Sales, Liduina Ricarte Beserra Amâncio, Lúcia Pinto Pereira, Ludmila Bezerra Paz Veras, Luis Cláudio Garcia de Almeida, Luiz Augusto dos Santos Porto, Luiz Fernando Maia, Magali Ribeiro, Mamede Abrão Netto, Marçal Marclino da Siva Neto, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Margarida Akiko Kaio Kissi, Maria de Fátima Marques dos Santos, Maria Eulália Cordeiro Benvenuto, Marlene Carvalho, Marlene Rodrigues de Souza, Marloni Pereira Jordão, Milton César Pereira Batista, Neuza Del Ciampo, Patrícia Maria Dusek, Paulo Henrique de Souza Freitas, Paulo Roberto Barreiros de Freitas, Paulo Yutaka Matsutani, Pedro José Coelho Pinto, Roberto Grejo, Sandra Maria Amin e Silva, Silvana Borghi Gandur Pigari, Silvino Lopes da Silva, Sviririno Pauli, Sueli Rodrigues, Thais Martins Sabbag, Theresa Christina de Oliveira Quesado, Therezinha de Jesus da Costa Winkler, Varlos de Almeida Braga, Volmar de Paula Freitas, Waldimar de Paula Freitas, Wilson Roberto F. Prêcoma

### Liquidação Arbitramento

081 - 0007586-62.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007586-7

Autor: S.L.S.&C.L. e outros.

Réu: U.B.L.

Decisão: Os quesitos apresentados às fls. 123/125 estão em dissonância com o disposto na sentença proferida nas fls.04/14, razão pela qual indefiro os mesmos. A parte Exequente limitou-se a repetir os quesitos apresentados na aludida sentença, os quais deverão ser utilizados como parâmetro quando da realização da respectiva pericia. Assim sendo, intime-se o perito nomeado à fl. 115 para que informe o valor de seus honorários periciais. R.I. Boa Vista/RR, 31/07/2012. Erasmo Hallysson S. de Campos. Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível.

Advogados: Arquimínio Pacheco, Daniel José Santos dos Anjos, Fernando Denis Martins, Fernando Pinheiro dos Santos

### Procedimento Ordinário

082 - 0167220-36.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167220-7

Autor: Maria da Conceição Pontes de Araujo e outros.

Réu: Weyderlon Alves Lopes

Despacho: Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 19/07/2012. Erasmo Hallysson S. de Campos. Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, José Carlos Barbosa Cavalcante

083 - 0174054-55.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174054-1

Autor: Adones Paulo Silva Mendes e outros.

Réu: Esdra Nunes Brito Filho e outros.

Despacho: Converto o julgamento em diligência. Compulsando os autos, denota-se que há determinação deste Juízo para a abertura de vistas às partes para apresentação de memoriais finais, no prazo de 10 (dez) dias (fl. 195). À fl. 196 consta certidão informando o transcurso do prazo para alegações finais. Não obstante, não há nos autos carimbo de "vista" para a Defensoria Pública, nem o comprovante de publicação da intimação da parte Requerida. Dessa forma, abra-se vista à Defensoria Pública para apresentação de memoriais finais, no prazo de 10 (dez) dias, Após, intime-se a parte Requerida, por meio de publicação do DJE, para que se manifeste no mesmo prazo. Posteriormente, considerando que o Ministério Público deve ser o último a se manifestar nos autos, abra-se vista novamente ao representante do Parquet a fim de que este apresente nova manifestação ou para que ratifique o parecer de fls. 198/202. Boa Vista/RR, 25/07/2012. Erasmo Hallysson S. de Campos. Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível.

Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá

### 4ª Vara Cível

Expediente de 06/08/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Elvo Pigari Junior**

**PROMOTOR(A):**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Alexandre Martins Ferreira**

### Cumprimento de Sentença

084 - 0005158-59.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005158-8

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Tjm de Macedo e outros.

Despacho: Defiro fls. 660. Cumpra-se o despacho já proferido à fl. 646. Intimem-se. Boa Vista, 06/08/2012. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira, Moacir José Bezerra Mota

085 - 0045543-15.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.045543-1

Exequente: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Executado: Gerson Lopes Gomes

Ato Ordinatório: Ao autor para manifestar-se sobre o despacho do Oficial de Justiça, no Mandado Judicial. BVA/RR, 06/08/2012

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício, Rárison Tataira da Silva

086 - 0066578-94.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.066578-9

Exequente: Francisco das Chagas Batista e outros.

Executado: Enias Peixoto de Oliveira e outros.

Despacho: Considerando que o valor bloqueado é ínfimo se comparado com o valor executado, procedo ao desbloqueio do mesmo, sob pena de vilipendiar o princípio da máxima utilidade da execução. Nesse sentido é a jurisprudência: (...). Então, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Às providências e intimações necessárias. Boa Vista, 02 de agosto de 2012. Juiz Elvo Pigari Júnior.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Clarissa Vencato da Silva, Deusedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Euflávio Dionísio Lima, Francisco das Chagas Batista, Jorge K. Rocha, Karla Cristina de Oliveira, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

087 - 0075550-53.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075550-7

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Ailton Braga Ferreira

Ato Ordinatório: Ao autor para manifestação em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 06 de agosto de 2012.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira

088 - 0092752-09.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092752-6

Exequente: Jean Pierre Michetti

Executado: Mesquita e Cia Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Diga o autor em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 06 de agosto de 2012.

Advogados: Ana Caroline Sequeira Leite e Silva, Arthur Gustavo dos

Santos Carvalho, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva, Manuela Dominguez dos Santos

089 - 0127220-28.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127220-8

Exequente: Royal Express Transportes e Serviços Ltda

Executado: M I Antelo Machado

Despacho: Considerando que o valor bloqueado é ínfimo se comparado com o valor executado, procedo ao desbloqueio do mesmo, sob pena de vilipendiar o princípio da máxima utilidade da execução. Nesse sentido é a jurisprudência: (...). Então, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Às providências e intimações necessárias. Boa Vista, 02 de agosto de 2012. Juiz Elvo Pigari Júnior.  
Advogados: Francisco Alves Noronha, James Pinheiro Machado, Tatiany Cardoso Ribeiro

090 - 0154689-15.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154689-8

Exequente: Adimeia Viana de Almeida

Executado: Banco do Brasil S/a

Ato Ordinatório: Ao autor para tomar ciência do teor da planilha de cálculos solicitada. BVA/RR, 06/08/2012

Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

## 5ª Vara Cível

Expediente de 06/08/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
**PROMOTOR(A):**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Tyanne Messias de Aquino**

### Cumprimento de Sentença

091 - 0006896-82.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006896-2

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Cabral e Cia Ltda

Intimação da parte EXEQUENTE para receber em cartório edital e comprovar a publicação, conforme art. 3º, XI, da Resolução nº 35 de 18/05/2011 (Publicado no DJE nº 4554, fl. 02/03 de 19/05/2011).

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Juzelter Ferro de Souza, Luis Claudio Gama Barra, Tatiany Cardoso Ribeiro

092 - 0063606-54.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063606-1

Exequente: Antonio Pereira da Silva

Executado: Manoel Pereira da Costa e outros.

Citação dos REQUERIDOS, na pessoa dos seus advogados, para contestar a ação no prazo de 05 dias, indicando as provas que pretendem produzir. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo requerente. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: José Luiz Antônio de Camargo, Josimar Santos Batista, Roberto Guedes Amorim, Valter Mariano de Moura

093 - 0102975-84.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102975-8

Exequente: Comercial Jvs Ltda

Executado: Nicholas Carlos de Mattos

DESIGNAÇÃO = Audiência CONCILIAÇÃO designada para o dia 28/08/2012 às 09:30 horas. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Sandra Marisa Coelho

## 7ª Vara Cível

Expediente de 06/08/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Paulo César Dias Menezes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademar Loiola Mota**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

### Alimentos - Lei 5478/68

094 - 0021116-51.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.021116-4

Autor: A.E.R.F.

Réu: A.S.F.

Despacho: Oficie-se à Central de mandados, solicitando providências ao Coordenador no sentido de obter resposta ao mandado expedido nestes autos, tendo em vista o teor da certidão de fl. 120, determinando, se for o caso, a redistribuição do mandado. Boa Vista-RR, 02 de agosto de 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Peter Reynold Robinson Júnior, Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz

095 - 0012894-45.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012894-6

Autor: R.C.F.O. e outros.

INTIMAÇÃO: (Portaria 004/2010 Gab. 7ª Vara Cível). Autos desarquivados e à disposição da parte autora. Boa Vista - RR, 06 de agosto de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial Advogado(a): Tertuliano Rosenthal Figueiredo

### Arrolamento Comum

096 - 0449847-45.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449847-3

Autor: Aliane Barbosa Pereira

Réu: Espólio de Antonio Jose Pereira

Despacho: Renove-se o mandado de fl. 169, considerando o endereço indicado à fl. 172. Boa Vista-RR, 02 de agosto de 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

### Arrolamento de Bens

097 - 0013964-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013964-8

Autor: Janderson Araújo de Lima

Réu: Espólio de Ordalha Araujo de Lima

Sentença: Posto isso, considerando o que nos autos consta, ressalvados os direitos de terceiros e eventuais incorreções materiais, HOMOLOGO o plano de partilha amigável, de fls. 46/48, dos bens deixados por Ordalha Araujo de Lima, nos termos do art. 1.031 do CPC, extinguindo o processo com resolução de mérito com fincas no art. 269, III, CPC. Excepciono, apenas, a incorreção material quanto à fração do imóvel que caberá à herdeira Perla Jordana Araújo de Lima (1/4), deixando consignado apenas os percentuais indicados, cabendo a esta 34% do imóvel e aos demais herdeiros 33% do imóvel, perfazendo a soma de 100%. Expeçam-se formal de partilha e alvarás para levantamento de saldo de PASEP existente em conta vinculada à falecida junto à Caixa Econômica Federal, bem como para levantamento de valores oriundos da Reclamatória Trabalhista 0054/1990 junto à Justiça do Trabalho ou Banco do Brasil, caso já esteja disponível para saque nesta Instituição e não haja óbice legal ou Judicial quanto à indisponibilidade dos valores. Custas pelo inventariante, acaso remanescentes, considerando o recolhimento de fl. 05. P.R.I. Boa Vista-RR, 20 de julho de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1.ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Alvaro Rizzi de Oliveira

### Averiguação Paternidade

098 - 0000411-66.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000411-6

Autor: D.L.S. e outros.

Réu: R.L.C.M.

Despacho: Tendo em vista a informação de fl. 70, retornem os autos ao arquivo. Boa Vista-RR, 02 de agosto de 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara \*\* AVERBADO \*\* Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Mário Junior Tavares da Silva

### Cumprimento de Sentença

099 - 0063038-38.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063038-7

Exequente: D.B.R.A.S.

Executado: J.S.S.

Despacho: Diga a parte exequente sobre o teor da certidão de fl. 293, quanto ao endereço do imóvel a ser penhorado. Prazo: 10 dias. Boa Vista-RR, 02 de agosto de 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Natanael Gonçalves Vieira

100 - 0144059-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144059-9

Exequente: José Reinaldo Pereira da Silva

Executado: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanolli

Decisão: Posto isso, autorizo o bloqueio eletrônico, no valor de R\$ 27.705,83 (vinte e sete mil setecentos e cinco reais e oitenta e três centavos). Juntada a solicitação, aguarde-se, em cartório, pelo prazo de 15 dias. Após, venham-me os autos, independente de conclusão. Realizada a constrição, transfira-se o valor para a conta do juízo, lavrando-se termo de penhora e intimando-se o Executado, para querendo, impugnar, no prazo de dez dias. Frustrado o bloqueio, dê-se vista à Exeçúente. Boa Vista-RR, 30 de julho de 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível Advogados: Daniele de Assis Santiago, Josué dos Santos Filho, Manuela Dominguez dos Santos, Suely Almeida

### Divórcio Litigioso

101 - 0069820-61.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069820-2

Autor: A.A.A.F.N.

Réu: G.M.P.A.F.

Despacho: Manifeste-se o exeçúente, no prazo de 10 dias, sobre a proposta de fl. 509. Boa Vista-RR, 02 de agosto de 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara.

Advogados: Gutemberg Dantas Licarião, Hamilton Brasil Feitosa Junior, Igor Queiroz Albuquerque, Neide Inácio Cavalcante, Rodolpho César Maia de Moraes, Vivian Santos Witt

102 - 0085307-37.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085307-8

Autor: P.Á.S.

Réu: N.C.S.

Despacho: Requeira o exeçúente o que entender de direito. Vista à DPE/RR, que o patrocina. Boa Vista-RR, 02 de agosto de 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Margarida Beatriz Oruê Arza, Oleno Inácio de Matos, Wellington Sena de Oliveira

### Execução de Alimentos

103 - 0003522-72.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003522-4

Exeçúente: A.C.L.A.

Executado: K.G.S.A.

Sentença: Posto isso, tendo em vista o que consta nos autos, julgo extinta a presente execução, com fulcro no art. 794, inciso I do CPC. Sem custas ou honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 24 de julho de 2012. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO. Juíza Substituta respondendo pela 7ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

### Habilitação

104 - 0000455-85.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000455-3

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Espólio de Maria Quota dos Santos

Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o teor da certidão de fl. 189, no prazo de 05 dias. Não comprovado o ajuizamento da ação pertinente no prazo de 30 dias do trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Comprovado o ajuizamento, cumpra-se as determinações da sentença, cujo teor foi inteiramente mantido no julgamento da apelação. Boa Vista-RR, 02 de agosto de 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Renata Oliveira de Carvalho

### Inventário

105 - 0054302-65.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.054302-0

Autor: Maria Aparecida Pinheiro de Lima

Despacho: Manifeste-se a PGE/RR. Após, independentemente de nova conclusão, expeça-se o formal de partilha, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista-RR, 02 de agosto de 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara.

Advogados: Diego Lima Pauli, Svirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

106 - 0141464-59.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141464-4

Autor: Dinalva Paulina Alves da Silva

Réu: de Cujus Gerocilio Mafra de Souza

Despacho: Intime-se a inventariante para que comprove, no prazo de 15 dias, o pagamento do ITCMD devido, nos termos da decisão de fl. 262. Boa Vista-RR, 27 de julho de 2012. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO. Juíza Substituta respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: André Luiz Vilória, Azilmar Paraguassu Chaves, Waldir do Nascimento Silva

107 - 0214516-83.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214516-7

Autor: Leandro de Sousa Sousa e outros.

Réu: Espólio de Francisco Fernandes Sousa

Despacho: Diante do teor da petição de fls. 172/173, suspendo o cumprimento do despacho de fl. 171 e designo o dia 09/10/2012, às 9:50h para realização de audiência de ratificação/conciliação. Intimem-se as partes, por meio de seus respectivos patronos, via publicação no DJE. Ciência ao MP, ante a presença de interesse de incapaz. Boa Vista-RR, 02 de agosto de 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Juberli Gentil Peixoto, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Thais Emanuela Andrade de Souza, Vanessa Maria de Matos Beserra

108 - 0220208-63.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220208-3

Autor: Lucimar Pereira Rodrigues e outros.

Réu: Espólio de Francisco Moreira Matos

Despacho: Vista ao inventariante, via DPE/RR, para que se manifeste acerca dos documentos de fls. 104/112. Boa Vista-RR, 02 de agosto de 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara.

Advogados: Camila Araujo Guerra, Fernanda Larissa Soares Braga, Rogiany Nascimento Martins, Sandra Marisa Coelho

109 - 0009217-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009217-9

Autor: Edienio Galvao da Silva

Réu: Espólio de Evandro Serio da Silva

Despacho: Arquivem-se. Boa Vista-RR, 02 de agosto de 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível

Advogados: Ariane Celeste Monteiro Castelo Branco Rocha, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Roberio Bezerra de Araujo Filho

110 - 0013267-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013267-8

Autor: Tatiana Faccio Marques

Réu: Espólio de Luiz Afonso Faccio

Despacho: Intime-se a inventariante para, no prazo de 20 dias, prestar contas dos alvarás deferidos à fl. 127, bem como apresentar últimas declarações cumuladas com plano de partilha, certidões negativas de débitos das três esferas, guia de cotação e comprovante de pagamento do ITCMD. Boa Vista-RR, 02 de agosto de 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara. Advogado(a): Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

111 - 0013526-08.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013526-5

Autor: Dorval Pereira dos Santos e outros.

Réu: Ana da Silva Santos

Despacho: Cite-se o Sr. Antonio Diolino Sousa, considerando o endereço indicado à fl. 44, para tomar ciência do presente inventário e requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, manifestando-se sobre as primeiras declarações, cuja cópia deverá acompanhar o mandado. Boa Vista-RR, 02 de agosto de 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara. Nenhum advogado cadastrado.

112 - 0003476-83.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003476-3

Autor: Maria Rita Pereira da Silva

Réu: Espólio de Raimundo Lourenço

Despacho: Intime-se a inventariante para que apresente as primeiras declarações em termos, observando os requisitos do art. 993 do CPC, individualizando os herdeiros e seus endereços, informando o total do ativo e passivo e observando os demais itens da decisão de fl. 20. Prazo: 20 dias. Boa Vista-RR, 24 de julho de 2012. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO. Juíza Substituta respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

113 - 0006303-67.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006303-6

Autor: Adalgiza de Andrade Bezerra

Réu: Espólio de Afonso Cláudio Bezerra

Despacho: Citem-se os herdeiros relacionados no item "b" das primeiras declarações de fls. 22/24, nos termos do art. 999, CPC. Cite-se, também, a fazenda pública. Intime-se a inventariante para que apresente as cópias das primeiras declarações, necessárias à citação e certidão de registro de imóveis dos bens arrolados. Boa Vista-RR, 02 de agosto de 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA Juiz Substituto respondendo

pela 7ª Vara.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

114 - 0006435-27.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006435-6

Autor: Wally de Melo Lima

Réu: Espólio de Walter Bastos de Melo e outros.

Despacho: Citem-se, na forma do art. 999 do CPC os herdeiros Paulo César Braid de Melo e Wallace Walter Braid de Melo, bem como a fazenda pública. Dispensar a citação dos demais herdeiros, tendo em vista que representados pelos mesmos patronos da inventariante (fls. 40 e 41). Todavia, tendo em vista o regime de bens do casamento, intimem-se a inventariante, bem como as herdeiras representadas nestes autos (fls. 40 e 41), para que apresentem as procurações outorgadas por seus respectivos cônjuges aos patrocinadores da presente demanda. Boa Vista-RR, 02 de agosto de 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível

Advogado(a): Suely Almeida

115 - 0008047-97.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008047-7

Autor: Espedita Sampaio de Sousa

Réu: Espólio de Raimunda Sampaio de Sousa

Despacho: O cartório dê cumprimento ao item 1 do despacho de fl. 25. Após, vista ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 24 de julho de 2012. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO. Juíza Substituta respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

116 - 0009111-45.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009111-0

Autor: Ana Paula Barbosa Ferreira

Réu: Espólio de Idnea Barbosa Ferreira

Decisão: Posto isso, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da Inventariante, para levantamento do valor de R\$ 2.307,15 (dois mil trezentos e sete reais e quinze centavos) do saldo existente em prol da falecida Idnea Barbosa Ferreira, decorrentes do precatório oriundo da Reclamatória Trabalhista - processo nº JCJBV - 0054/1990 junto à Justiça do Trabalho ou Banco do Brasil, caso já esteja disponível e não haja óbice legal ou judicial quanto à disponibilidade dos valores. Expeça-se o alvará, independentemente de trânsito em julgado. Deverá o inventariante prestar contas do alvará em 20 dias, apresentando comprovante de quitação do ITCMD e esclarecendo quanto à meação do viúvo e divisão do acervo hereditário. Expeça-se o alvará, independentemente de trânsito em julgado, tendo em vista a proximidade do vencimento da DARE (fls. 40/41). Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 30 de julho de 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Luciana Barbosa de Souza França Ávila, Tiago Turcatel

117 - 0012643-27.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012643-7

Autor: Maria Jaqueline Mesquita Pereira

Réu: Espólio de Ademar Gama de Souza

Despacho: Intime-se a requerente para que comprove pelo meio próprio (sentença declaratória de união estável) a convivência com o falecido. Prazo: 10 dias. Boa Vista-RR, 24 de julho de 2012. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO. Juíza Substituta respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

### Procedimento Ordinário

118 - 0150702-05.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150702-5

Autor: R.B.S.

Réu: L.C.S.

Despacho: Manifeste-se a parte requerida sobre a proposta de fls. 342/343, no prazo de 10 dias. Boa Vista-RR, 02 de agosto de 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Ariane Celeste Monteiro Castelo Branco Rocha, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Suely Almeida

119 - 0002070-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002070-9

Autor: Maria Gomes Espírito Santos Soares

Réu: Marluce Maria Moreira Pinto e outros.

Sentença: Posto isso, firme nos fundamentos supra e em consonância com o parecer ministerial, rejeito as preliminares de ausência de formação de litisconsórcio passivo necessário e de impossibilidade jurídica do pedido e, no mérito, ausentes os requisitos necessários ao deferimento da cautela, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo nos termos do art. 269, I do CPC, observadas as disposições do art. 810, do mesmo Diploma Legal. Sem custas ou honorários ante a gratuidade da justiça e natureza preparatória da presente demanda.

Ocorrido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 26 de julho de 2012. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO. Juíza Substituta respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Elke Coelho do Nascimento, Francisco das Chagas Batista, Igor Queiroz Albuquerque, Maria do Rosário Alves Coelho, Naedja Samara Medeiros, Tyrone José Pereira

## Vara Itinerante

Expediente de 06/08/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Erick Cavalcanti Linares Lima**

**PROMOTOR(A):**

**Ademar Loiola Mota**

**André Paulo dos Santos Pereira**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Walterlon Azevedo Tertulino**

## Execução de Alimentos

120 - 0011949-58.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011949-9

Exequente: I.L.N.

Executado: L.M.V.N.

Final do Despacho: (...) Isto posto, indefiro o pedido de gratuidade da justiça. Determino que o autor comprove o pagamento das custas no prazo de cinco dias. Intime-se. Intime-se ainda o autor, em igual prazo, por meio de seu patrono, para apresentar a contrafé em cartório e emendar a petição inicial a fim de adequá-la ao rito especial do art. 733 do CPC e ao 474-J do CPC, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Frise-se que para adequação ao rito especial pode-se cobrar os três meses imediatamente anteriores à propositura da ação. No entanto, o autor, equivocadamente, requereu aplicação do rito especial para os meses de março, abril e maio, todos de 2011. Certifique-se. Boa Vista, 24 de julho de 2012 - Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Tertuliano Rosenthal Figueiredo

## 1ª Vara Criminal

Expediente de 06/08/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Maria Aparecida Cury**

**PROMOTOR(A):**

**Madson Welligton Batista Carvalho**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

**Rafael Matos de Freitas Morais**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Shyrley Ferraz Meira**

## Ação Penal Competên. Júri

121 - 0010883-29.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010883-4

Réu: Leorimar Nobre de Lima e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRA, Dr(a). Roberto Guedes Amorim para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

122 - 0010990-73.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010990-7

Réu: Odete Irene Domingues e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000247RRB, Dr(a). ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Jaeder Natal Ribeiro, Jefferson Tadeu da Silva Forte Júnior, Rimatla Queiroz

123 - 0057983-09.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.057983-2

Indiciado: A.M.M. e outros.

Decisão: Recebido o recurso com o efeito suspensivo.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

124 - 0107224-78.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107224-6

Indiciado: J.S. e outros.

DISPOSITIVO: "... Por todo o exposto, por tudo mais que conta nos autos, com fundamento no artigo 413 do CPP, julgo procedente a denúncia, para PRONUNCIAR o acusado JOVENILDO PEREIRA DE JESUS, vulgo "CABOQUINHO" pela prática do delito tipificado no art. 121, § 2º, inciso I (motivo torpe) do CP, para em tempo oportuno, ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri. Concedo ao acusado o benefício do art. 413, § 3º, do CPP, vez que apesar do crime a ele imputado ser considerado hediondo, encontra-se em liberdade e não se apresentam configurados os requisitos autorizadores da prisão preventiva. Ciência desta decisão aos familiares da v-tima. P.R.I.C. Boa Vista, 06/08/2012. Joana Sarmento de Matos-Juíza de Direito Substituta. Advogado(a): Helena de Oliveira Galvão

125 - 0118898-53.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118898-4

Réu: Jean Alessandro Silva de Andrade

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000410RR, Dr(a). GIL VIANNA SIMÕES BATISTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Flavio Grangeiro de Souza, Gil Vianna Simões Batista

126 - 0154854-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154854-8

Réu: Paulo Sérgio Macedo Rodrigues

Audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 04/09/2012 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

127 - 0157851-18.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157851-1

Réu: Marlon Santana da Silva e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000218RRB, Dr(a). GERSON COELHO GUIMARÃES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

128 - 0192877-43.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192877-1

Réu: Ednilton Costa da Cunha e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 04/09/2012 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

129 - 0011755-29.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011755-4

Réu: Eder Pereira de Andrade

Audiência ADIADA para o dia 03/09/2012 às 09:00 horas. Intime-se o advogado para justificar a ausência em cinco dias.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

## 1ª Vara Militar

Expediente de 06/08/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Shyrlley Ferraz Meira**

## Ação Penal - Ordinário

130 - 0161263-54.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161263-3

Réu: Maximiano Benevides de Souza e outros.

AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA OITIVA DO ROL DA DEFESA, PARA O DIA 29/08/2012, ÀS 10:05 HORAS.

Advogados: Luiz Carlos Olivatto Júnior, Marcelo Cruz de Oliveira, Raphael Motta Hirtz

131 - 0193182-27.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193182-5

Réu: Jackson Fabiano Florentino Pereira e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000637RR, Dr(a). BEN-HUR SOUZA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ben-hur Souza da Silva, Paulo Luis de Moura Holanda

132 - 0195578-74.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195578-2

Réu: Wannella das Chagas Pereira e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000637RR, Dr(a). BEN-HUR SOUZA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Anna Carolina Carvalho de Souza, Ariosvaldo Alves dos Santos Júnior, Ben-hur Souza da Silva, Marcos Antônio C de Souza

133 - 0202432-84.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202432-3

Réu: Adalberto de Jesus Sousa

AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA OITIVA DO ROL DA DEFESA, NO DIA 29/08/2012, ÀS 09H.

Advogado(a): Luiz Geraldo Távora Araújo

134 - 0207535-38.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207535-6

Réu: José Santana Nogueira Filho

Deixo de receber o recurso, com fundamento no art. 529, CPPM. Certifique-se o trânsito em julgado. Intime-se. Em 03.08.2012. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito

Advogados: Diego Victor Rodrigues, Luiz Geraldo Távora Araújo, Wellington Albuquerque Oliveira

135 - 0218356-04.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218356-4

Réu: Gilton de Oliveira Lima e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000637RR, Dr(a). BEN-HUR SOUZA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ben-hur Souza da Silva, Deusdedit Ferreira Araújo

136 - 0010752-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010752-2

Réu: L.N.M. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000637RR, Dr(a). BEN-HUR SOUZA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

137 - 0011544-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011544-2

Réu: P.A.B.L. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000637RR, Dr(a). BEN-HUR SOUZA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

## 2ª Vara Criminal

Expediente de 06/08/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Felipe Arza Garcia**  
**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

## Ação Penal - Ordinário

138 - 0022351-53.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022351-6

Réu: Richardson de Souza Pereira

Audiência designada para o dia 04/09/2012 às 16:00 horas.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, José João Pereira dos Santos

139 - 0039168-95.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.039168-5

Réu: Jose Francisco de Carvalho Lima

Audiência designada para o dia 11/09/2012 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

140 - 0104845-67.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104845-1

Réu: Jose Vicente da Silva e outros.

Audiência designada para o dia 11/09/2012 às 15:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

141 - 0116420-72.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116420-9

Indiciado: J.S. e outros.

Audiência designada para o dia 18/09/2012 às 14:00 horas.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

142 - 0141527-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141527-8

Réu: F.S.S.

Decisão: 1) Considerando-se que o recurso de apelação em favor do acusado FERNANDO DE SOUZA SILVA, fora apresentado tempestivamente (fl. 126) bem como preenche os requisitos de admissibilidade, recebo-o no efeito devolutivo; 2) Vistas ao apelante para apresentação das razões do recurso; 3) Publique-se. Boa Vista/RR, 31 de julho de 2012. PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS. Juíza Substituta. respondendo pela 2.ª Vara Criminal.

Advogados: Sednem Dias Mendes, Wagner Nazareth de Albuquerque, Wanderlan Wanwan Santos de Aguiar

143 - 0018855-98.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018855-3

Réu: A.S.L.

Decisão: (...)Em face do exposto, adoto na íntegra o parecer do Ministério Público como razão de decidir e INDEFIRO o pedido de RELAXAMENTO DE PRISÃO de ARIOSVALDO DA SILVA LEITE e mantenho a prisão do acusado, em razão da preservação da ordem pública, com supedânea nos arts. 311 e 312 do Código de Processo Penal. Que seja designada nova audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se com URGÊNCIA na íntegra os expedientes de intimação das testemunhas faltantes, bem como expedição de ofício, todos requeridos pelo Ministério Público à fl. 96. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 19 de julho de 2012. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz Titular - 2.ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

144 - 0008320-76.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008320-8

Réu: Moisés Mendes Correia

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

145 - 0012498-68.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012498-6

Indiciado: M.M.F.

DESPACHO INICIAL - NOTIFICAÇÃO: -1. Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) MARCOS MONTEIRO FRANCO, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretendem produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3. Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. 4. Requistem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal (via internet, se possível), Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral. 5. Expedir ofício ao Instituto de Criminalística do Estado de Roraima, requisitando o encaminhamento do Laudo de Exame Definitivo em Substância, conforme requisição da Autoridade Policial. 6. Expedientes necessários; 7. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de julho de 2012. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetiva-est.idoso

146 - 0152758-74.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152758-3

Réu: Anderson Sousa Correia

Audiência designada para o dia 04/09/2012 às 15:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

147 - 0179857-19.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179857-2

Réu: Genilson Araujo Silva

Audiência designada para o dia 11/09/2012 às 14:30 horas.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

### Prisão em Flagrante

148 - 0012755-93.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012755-9

Autor: o Estado

Réu: Jackson Breno da Silva Marques e outros.

Decisão: (...) Pelo exposto, CONVERTO a prisão em flagrante de JACKSON BRENO DA SILVA MARQUES e HERMENEGILDO RODRIGUES DE FREITAS, em PRISÃO PREVENTIVA neste ato, nos termos do art. 310, II, do Código de Processo Penal. E o faço, conforme ensina Edilson Mougnot Bonfim (Reforma do Código de Processo Penal. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 76), à luz do princípio da proporcionalidade, sendo a última medida aplicável e que somente teve lugar, neste momento, porque as demais cautelares se revelarem inadequadas ou insuficientes. Expeça(m)-se o(s) competente(s) mandado(s) de prisão preventiva. Intime(m)-se o(s) flagranteado(s) da presente Decisão. Junte-se cópia desta Decisão nos autos principais quando vierem à este Juízo. Dê-se ciência ao MP e DPE. Após os expedientes necessários, archive-se. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de julho de 2012. PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS. Juíza Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

149 - 0012768-92.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012768-2

Réu: Valdemir Bezerra Vasconcelos

Decisão: (...) Pelo exposto, CONVERTO a prisão em flagrante de VALDEMIR BEZERRA VASCONCELOS, em PRISÃO PREVENTIVA neste ato, nos termos do art. 310, II, do Código de Processo Penal. E o faço, conforme ensina Edilson Mougnot Bonfim (Reforma do Código de Processo Penal. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 76), à luz do princípio da proporcionalidade, sendo a última medida aplicável e que somente teve lugar, neste momento, porque as demais cautelares se revelarem inadequadas ou insuficientes. Expeça(m)-se o(s) competente(s) mandado(s) de prisão preventiva. Intime(m)-se o(s) flagranteado(s) da presente Decisão. Junte-se cópia desta Decisão nos autos principais quando vierem à este Juízo. Dê-se ciência ao MP e DPE. Após os expedientes necessários, archive-se. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de julho de 2012. PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS. Juíza Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

### Proced. Esp. Lei Antitox.

150 - 0141668-06.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141668-0

Réu: Carlos Jose Alves Bonfim

Decisão: 1) Considerando que o recurso de apelação em favor do acusado CARLOS JOSÉ ALVES BONFIM, fora apresentado tempestivamente bem como preenche todos os requisitos de admissibilidade, recebo-o no efeito devolutivo; 2) Após, nos termos do art. 600, § 4º do CPP, façam-se remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para apreciação do recurso com as nossas homenagens; 3) Publique-se. Boa Vista/RR, 31 de julho de 2012. PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS. Juíza substituta - respondendo pela 2.ª vara Criminal.

Advogados: Ronaldo Carlos Queiroz de Almeida, Wenston Paulino Berto Raposo

151 - 0002658-34.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.002658-7

Réu: Felipe Moraes dos Santos

Decisão: (...) Assim, mister a manutenção da segregação cautelar do requerente, tanto como garantia da ordem pública, como para garantir a regular instrução criminal. Em face do exposto, adoto na íntegra o parecer Ministerial como razão de decidir e INDEFIRO o pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA de FELIPE MORAIS DOS SANTOS e mantenho a prisão do acusado, pelos fundamentos já expedidos no corpo desta decisão. Sem custas. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 19 de julho de 2012. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz Titular - 2.ª Vara Criminal.

Advogado(a): João Alberto de Sousa Freitas

152 - 0003268-02.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003268-4

Réu: Justimar Passos de Sousa e outros.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

### Relaxamento de Prisão

153 - 0008984-10.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008984-1

Réu: Nelciane Pereira de Andrade

Decisão: (...)Emface do exposto, adoto na íntegra o parecer do Ministério Público como razão de decidir e INDEFIRO o pedido de REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA de NELCIANE PEREIRA DE ANDRADE mantenho a prisão da acusada, em razão da preservação da ordem pública e com vistas a futura aplicação da lei penal. Sem custas. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 19 de julho de 2012. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

154 - 0010729-25.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010729-6

Réu: Ivanildo Miranda da Silva

Decisão: (...) Em face do exposto, adoto na íntegra o parecer do Ministério Público como razão de decidir e INDEFIRO o pedido de RELAXAMENTO DE PRISÃO de IVANILDO MIRANDA DA SILVA e mantenho a prisão do acusado, em razão da preservação da ordem pública, com supedâneo nos arts. 311 e 312 do Código de Processo Penal. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 19 de julho de 2012. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz Titular - 2.ª Vara Criminal.

Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

### 3ª Vara Criminal

Expediente de 03/08/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Aneilson Nunes Moreira**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Glener dos Santos Oliva**

#### Execução da Pena

155 - 0134050-10.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134050-0

Sentenciado: Átila Aredes Ribeiro

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena. Boa Vista/RR, aos 03/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

### 3ª Vara Criminal

Expediente de 06/08/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Aneilson Nunes Moreira**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Glener dos Santos Oliva**

#### Execução da Pena

156 - 0168791-42.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168791-6

Sentenciado: Dill William Corbelino Barbosa

Decisão: Não concedida a medida liminar. Falta grave reconhecida. Boa Vista/RR, aos 06/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR. Decisão: Liminar concedida. Conduta reclassificada. Boa Vista/RR, aos 06/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): João Alberto de Sousa Freitas

157 - 0191184-24.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191184-3

Sentenciado: Jander Carvalho Façanha

Decisão: Saída Temporária Autorizada. Boa Vista/RR, aos 06/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

158 - 0213242-84.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213242-1

Sentenciado: Vezanildon Oliveira da Silva

Sentença: Julgada procedente a ação. Justificativa homologada. Boa Vista/RR, aos 06/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

159 - 0213274-89.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213274-4

Sentenciado: Wilson Pinheiro Campos

Decisão: Liminar concedida. Conduta reclassificada. Boa Vista/RR, aos 06/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

160 - 0005051-97.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005051-6

Sentenciado: Izaías da Silva

Decisão: Progressão de regime concedido. Para o regime semiaberto. Boa Vista/RR, aos 06/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

161 - 0005052-82.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005052-4

Sentenciado: Juracy Ferreira Gimenez

Decisão: Não concedida a medida liminar. Falta grave reconhecida. Boa Vista/RR, aos 06/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR. Decisão: Regressão de regime. Para o regime semiaberto. Boa Vista/RR, aos 06/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

162 - 0001047-80.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001047-6

Sentenciado: Valdileia Moraes Correa

Decisão: Declaração de remição. 78 dias. Boa Vista/RR, aos 06/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Carlos Augusto Melo Oliveira Junior

163 - 0001113-60.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001113-6

Sentenciado: Jairo Caldeira Lima

Decisão: Regressão de regime. Boa Vista/RR, aos 06/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): João Alberto de Sousa Freitas

164 - 0001114-45.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001114-4

Sentenciado: Gilbevan Alves Ribeiro

Decisão: Regressão de regime. Boa Vista/RR, aos 06/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

165 - 0001115-30.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001115-1

Sentenciado: Ramon Michel dos Santos Barros

Decisão: Não concedida a medida liminar. Pedido julgado prejudicado. Boa Vista/RR, aos 06/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

166 - 0004971-65.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004971-2

Sentenciado: Héric de Oliveira Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 06/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

167 - 0008792-77.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008792-8

Sentenciado: Raimundo Nonato de Oliveira da Silva

Decisão: Não concedida a medida liminar. Pedido de conversão da pena indeferido. Boa Vista/RR, aos 06/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogados: Caio Roberto Ferreira de Vasconcelos, Lalise Filgueiras Ferreira

### 4ª Vara Criminal

Expediente de 06/08/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

#### Ação Penal - Ordinário

168 - 0020734-58.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.020734-5

Réu: Raimundo Franco e outros.

Audiência designada para o dia 05/09/2012 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

169 - 0059373-14.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059373-4

Réu: Etevaldo Alves Ribeiro  
Audiência designada para o dia 26/09/2012 às 14:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

170 - 0065599-35.2003.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.03.065599-6

Réu: Tony Carvalho Nery  
(...) ABSOLVO, POIS, TONY CARVALHO NERY, QUALIFICADO NOS AUTOS, DA ACUSAÇÃO QUE LHE FOI LANÇADA NESTE FEITO JUDICIAL, O QUE FAÇO PORQUE AS PROVAS COLHIDAS FORAM INSUFICIENTES (...) JUIZ RENATO ALBUQUERQUE  
Nenhum advogado cadastrado.

171 - 0095189-23.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.095189-8

Réu: Railey Pinheiro do Nascimento  
(...) ABSOLVO, POIS, RAILEY PINHEIRO DO NASCIMENTO, QUAFICADO NOS AUTOS, DA ACUSAÇÃO QUE LHE FOI LANÇADA NESTE FEITO JUDICIAL, O QUE FAÇO PORQUE AS PROVAS COLHIDAS FORAM INSUFICIENTES (...) JUIZ RENATO ALBUQUERQUE  
Nenhum advogado cadastrado.

172 - 0145674-56.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.145674-4

Réu: Lissandro Góes de Souza  
(...) ABSOLVO, POIS, LISSANDRO GÓES DE SOUZA, QUALIFICADO NOS AUTOS, DA ACUSAÇÃO QUE LHE FOI LANÇADA NESTE FEITO JUDICIAL, O QUE FAÇO PORQUE AS PROVAS COLHIDAS FORAM INSUFICIENTES (...) JUIZ RENATO ALBUQUERQUE  
Nenhum advogado cadastrado.

173 - 0174259-84.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.174259-6

Réu: Roseiuto Silva de Freitas  
(...) POSTAS ESTAS CONSIDERAÇÕES, JULGO A DENUNCIA PROCEDENTE, PARA CONDENAR O ACUSADO ROSEIUTO SILVA DE FREITAS (...) JUIZ RENATO ALBUQUERQUE  
Nenhum advogado cadastrado.

174 - 0194912-73.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.194912-4

Réu: Douglas da Silva Oliveira e outros.  
Audiência designada para o dia 15/08/2012 às 14:35 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

175 - 0195665-30.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.195665-7

Réu: Elieber Rodrigues Alves  
Audiência designada para o dia 05/09/2012 às 14:30 horas.  
Advogado(a): Alysson Batalha Franco

176 - 0203305-50.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.203305-8

Réu: Hely de Deus Lima Ferreira  
Despacho: intimar a defesa ppara apresentar Alegações Finais no prazo legal. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz Titular da 4ªVCR/RR.  
Advogado(a): Agenor Veloso Borges

177 - 0007007-51.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.007007-6

Réu: J.P.N.O. e outros.  
Audiência REDESIGNADA para o dia 26/09/2012 às 12:30 horas.  
Advogado(a): Marcelo Martins Rodrigues

178 - 0018216-17.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.018216-0

Réu: M.M.L.J.  
Audiência REDESIGNADA para o dia 30/08/2012 às 09:00 horas.  
Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiary Cardoso Ribeiro

### Crimes Ambientais

179 - 0121559-05.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.121559-7

Réu: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer e outros.  
(...) JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO PENAL E, EM CONSEQUENCIA, ABSOLVO COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE RORAIMA - CAER, JOSÉ EVANDRO MOREIRA E ADELELMO DA SILVA MARQUES (...) JUIZ RENATO ALBUQUERQUE.  
Advogados: Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

### Termo Circunstanciado

180 - 0189147-24.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.189147-4

Réu: Sidney Riceli Batista Batista

(...) POSTAS ESTAS CONSIDERAÇÕES, JULGO ANTECIPADAMENTE A LIDE PENAL PARA ABSOLVER O ACUSADO SIDNEY RICELI BATISTA (...) JUIZ RENATO ALBUQUERQUE  
Nenhum advogado cadastrado.

## 5ª Vara Criminal

Expediente de 06/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

ESCRIVÃO(A):

Francivaldo Galvão Soares

### Ação Penal - Ordinário

181 - 0022639-98.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022639-4

Réu: Deusdet da Silva Peixoto Filho  
Audiência designada para o dia 20/08/2012 às 10:30 horas.  
Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

182 - 0028704-12.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028704-0

Réu: Erismar Duran da Silva e outros.  
Audiência designada para o dia 01/10/2012 às 09:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

183 - 0037891-44.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037891-4

Réu: Celio Roberto de Lima e Silva e outros.  
Audiência designada para o dia 08/10/2012 às 08:20 horas.  
Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Elias Bezerra da Silva

184 - 0038293-28.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038293-2

Réu: Marco Antonio Machado  
Audiência designada para o dia 24/09/2012 às 10:00 horas.  
Advogado(a): Vivieni Monique Pimenta Reis

185 - 0106186-31.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106186-8

Réu: Marcos Teixeira  
Audiência designada para o dia 08/10/2012 às 08:40 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

186 - 0114826-23.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114826-9

Indiciado: B.S.S.  
Final da Sentença: "(...) Em face do exposto, reconheço a prescrição da pretensão punitiva, nos autos termos do art. 107, IV, CP, e, por consequência, determino ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial". Ocorrendo o trânsito em julgado, archive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 03 de agosto de 2012. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª vara criminal.  
Nenhum advogado cadastrado.

187 - 0117294-57.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117294-7

Réu: Everaldo Gomes da Silva  
Audiência designada para o dia 01/10/2012 às 08:20 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

188 - 0127182-16.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127182-0

Réu: Marcelo de Oliveira Macedo  
Audiência designada para o dia 08/10/2012 às 10:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

189 - 0147381-59.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147381-4

Réu: Idelfonso Santana de Souza  
Audiência designada para o dia 01/10/2012 às 08:40 horas.  
Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

190 - 0170821-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170821-7

Réu: José Nilton da Silva  
(...) JULGO PROCEDENTE A DENUNCIA, PARA O FIM DE CONDENAR O DENUNCIADO JOSÉ NILTON DA SILVA (...) JUIZ RENATO ALBUQUERQUE  
Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

191 - 0178483-65.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178483-8

Réu: Luis Henrique Alves de Sena  
Audiência designada para o dia 24/09/2012 às 09:40 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

192 - 0190822-22.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.190822-9

Réu: Weverton Cruz Silva  
Audiência designada para o dia 08/10/2012 às 09:10 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

193 - 0194548-04.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.194548-6

Réu: Rita de Lourdes Santiago do Espírito Santo  
Despacho: AO ADVOGADO DO REU, PARA FASE DO ART. 402 CPP.  
Advogado(a): Wellington Sena de Oliveira

194 - 0197937-94.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.197937-8

Réu: Wesceley Fawler Cunha do Carmo  
Audiência designada para o dia 24/09/2012 às 09:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

195 - 0009089-21.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.009089-0

Réu: W.A.B.  
Audiência designada para o dia 01/10/2012 às 10:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

196 - 0005258-28.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.005258-3

Réu: R.N.C.R.  
Final da Sentença: (...) Diante do exposto, por tudo mais que consta nos autos, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal e absolvo RICHARD NIXON CARREIRO RESPLANDES, da imputação que lhe foi feita nos presentes autos, nos termos do art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal, reconhecendo que o fato narrado na denúncia não constitui infração penal. Expeça-se Alvará de Soltura em favor do acusado suso referido, salvo se por outro motivo estiver preso. Transitada em julgado esta decisão, procedam-se as comunicações devidas e arquite-se com as cautelas legais. Por derradeiro isento o réu do pagamento das custas processuais, uma vez que é beneficiário da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se; Boa Vista-RR, 06 de agosto de 2012. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª vara criminal.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetiva-est.idoso

197 - 0133354-71.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.133354-7

Réu: Ronaldo Caetano Souza  
Audiência designada para o dia 01/10/2012 às 09:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

198 - 0146093-76.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.146093-6

Réu: Fabiano Silva de Carvalho  
Audiência designada para o dia 24/09/2012 às 09:20 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

Expediente de 06/08/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Hevandro Cerutti**  
**Ricardo Fontanella**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Flávia Abrão Garcia Magalhães**

### Ação Penal - Ordinário

199 - 0013034-65.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.013034-1

Réu: Antônio Nilo Pereira Ferreira  
(...) JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU ANTONIO NILO PEREIRA FERREIRA, JÁ QUALIFICADO, PELA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO EM ABSTRATO DO CRIME DE LESÃO CORPORAL CULPOSA COMETIDA NA DIREÇÃO DE VEICULO AUTOMOTOR (...)JUIZA SISSI DIETRICH  
Advogado(a): Alisson Mandes Costa

200 - 0085429-50.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.085429-0

Réu: Robson Gomes Belo  
Audiência designada para o dia 21/09/2012 às 09:20 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

201 - 0096413-93.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.096413-1

Réu: Maria da Conceição Lisboa do Vale  
Audiência designada para o dia 21/09/2012 às 09:00 horas.  
Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

202 - 0116032-72.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.116032-2

Réu: Josafa da Conceicao Silva  
(...) INTIMEM-SE O PARQUET ESTADUAL E O ILUSTRE ADVOGADO DE DEFESA, DEVENDO ESTE, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE AS TESTEMUNHAS WYLLIAN NONATO DOS SANTOS E CLEMILTON GOMES BEZERRA JÚNIOR, JÁ QUE ARROLOU AS MESMAS PESSOAS DA DENUNCIA E O MINISTERIO PÚBLICO DESISTIU DE OUVI-LAS. (...) JUIZA SISSI DIETRICH  
Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

203 - 0162857-06.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.162857-1

Réu: Anderson Castro Figueira e outros.  
Audiência designada para o dia 21/09/2012 às 08:20 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

204 - 0007186-82.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.007186-8

Réu: H.C.S.  
"Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para absolver HOETHYOMAR DA CONCEIÇÃO SOUSA da acusação de cometimento dos crimes em tela, com amparo no artigo 386, III e VII , do Código de Processo Penal... P.R.I. Boa Vista, RR, 03 de agosto de 2012. Juiz MARCELO MAZUR".  
Nenhum advogado cadastrado.

205 - 0010741-10.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010741-5

Réu: Alexandre Damasceno da Silva  
Audiência ANTECIPADA para o dia 06/08/2012 às 08:30 horas.Decisão: Suspensão condicional do processo.  
Nenhum advogado cadastrado.

206 - 0005120-61.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.005120-5

Réu: H.N.C.M.  
"Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para: absolver o Réu da acusação de cometimento do crime de associação em quadrilha, com amparo no artigo 386, III, do Código de Processo Penal; para absolver o Réu da acusação de cometimento do crime de estelionato contra a Vítima CLARICE EMI TSUJI, com amparo no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal; e por fim, para condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 171, cumulado com artigo 71, ambos do Código Penal, pelos crimes praticados contra as Vítimas MIGUEL ARCANJO CHAVES DA SILVA e SELEOMAR SILVA DE OLIVEIRA. (...) para tornar definitiva a condenação do Réu HARRISON NEI CORREA MOTA em 1(um) ano, 11(onze) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 90 (noventa) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. A pena será cumprida no regime aberto. (...) substituo a pena reclusiva, por duas restritivas de direitos condizente a prestação de serviço à comunidade ou a entidade pública, e a prestação pecuniária no valor de R\$6.220,00 (seis mil duzentos e vinte reais), acrescidas de juros e correção monetária, em favor da Fazenda Esperança, CNPJ 48.555.775/0075-96, entidade privada com destinação social, a ser depositada na conta-corrente 44.665-3, agência 2.617-4, do Banco do Brasil (...) tenho como necessário para reprovação da conduta e minimamente suficiente para indenizar dano sofrido à quantia de R\$5.000,00 (cinco mil reais), para cada uma das Vítimas, nos termos do artigo 387, IV, do Código de Processo Penal. P.R.I. Boa Vista, RR, 26 de julho de 2012. Juiz MARCELO MAZUR".  
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

### Prisão em Flagrante

207 - 0012765-40.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.012765-8

Réu: Elimar Ângelo da Costa Assunção  
Decisão: Liberdade provisória concedida.  
Advogados: Helaine Maise de Moraes, Maria Gercina do Nascimento

### Procedim. Investig. do Mp

208 - 0141327-77.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.141327-3

Autor: Maria Teresa Saens Surita Jucá  
Réu: Maria Teresa Saens Surita Jucá

I- Intimem-se as partes via DJE. II- Ao MP. DJE 06 de agosto de 2012  
Juiz MARCELO MAZUR  
Advogado(a): Emerson Luis Delgado Gomes

### Termo Circunstanciado

209 - 0010864-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010864-5

Indiciado: M.R.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

### 7ª Vara Criminal

Expediente de 06/08/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas Morais**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Geana Aline de Souza Oliveira**

### Ação Penal Competên. Júri

210 - 0058637-93.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058637-3

Réu: Marcio Roberto Pereira

Despacho: Publique-se: " Diga à defesa, pela derradeira vez, o endereço do réu no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de intimação por edital. Em 03/08/2012. LANA LEITÃO MARTINS. Em tempo: torno sem efeito o despacho acima exarado. Requisite-se o endereço do réu no INFOSEG. Em 06/08/12. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito auxiliando a 7ª Vara Criminal.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

211 - 0107458-60.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107458-0

Réu: Jose Pena Mangabeira

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 25/09/2012 às 08:30 horas.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

212 - 0130938-33.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130938-0

Réu: Arlison Rodrigues Santana

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

213 - 0008955-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008955-3

Réu: Sandro Bueno dos Santos

Despacho: Indefero o pedido de ingresso de assistência nos autos, ante a falta de comprovação da legitimidade para tanto. Em 06/08/12. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito auxiliando a 7ª Criminal.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Mauro Silva de Castro, Yngryd de Sá Netto Machado

### Infância e Juventude

Expediente de 06/08/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Delcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Marcelo Lima de Oliveira**

### Adoção

214 - 0000172-76.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000172-1

Autor: A.M.S.X. e outros.

Réu: L.B. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Oleno Inácio de Matos

### Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 06/08/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jefferson Fernandes da Silva**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Camila Araújo Guerra**

### Ação Penal - Ordinário

215 - 0000124-20.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000124-2

Réu: Antonio da Cruz Evangelista

SENTENÇA(...) Eis porque, comprovada a materialidade e a autoria do crime de ameaça imputado ao réu, em apuração, e com fundamento no art. 404, § único, do CPP, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para condenar o réu ANTÔNIO DA CRUZ EVANGELISTA, como incurso nas sanções do art. 147\ do Código Penal, c/c art. 7º, II, da Lei n.º 11.3340/06, e passo a dosar a pena, atento ao princípio constitucional da sua individualização: (-) CUMPRASE, BOA VISTA, 06/08/2012 SISSI MARLENE DIETRICH SHWANTES JUÍZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELO JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

### Ação Penal - Sumário

216 - 0000323-76.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000323-2

Réu: Newman da Silva Ferreira Junior

SENTENÇA (...) Eis porque, configurada a ocorrência do crime de lesões corporais em apuração, e com fundamento no art. 404, § único, do CPP, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para condenar o réu NEWMAN DA SILVA FERREIRA JÚNIOR, como incurso nas sanções do art 129, §9.º, em combinação com o art. 7.º, I, da Lei n.º 11.340/06, e passo a dosar a pena, alenta ao princípio constitucional da sua individualização:(...) Cumpra-se. Boa Vista, 03 de agosto de 2012. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES Juíza de Direito respondendo pelo JVDFCM

Advogado(a): Saile Carvalho da Silva

217 - 0013551-84.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013551-1

Indiciado: J.C.P.C.

DECISÃO (-) SENDO ASSIM, PELOS ASPECTOS FÁTICOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS EXPOSTOS, CONCEDO A JÚLIO CEZAR PALMEIRA DA COSTA SUA LIBERDADE PROVISÓRIA, PORÉM ESTABELEÇO COMO MEDIDA CAUTELAR, DIVERSA DA PRISÃO, AS MEDIDAS PREVISTAS NOS ARTS. 319, I, II, III e VII, DO CPP, NOS TERMOS ACIMA DESCRITOS, AS QUAIS DEVEM ESTAR DISCRIMINADAS NO CORPO DO ALVARÁ DE SOLTURA, CUJA EXPEDIÇÃO DETERMINO SEJA FEITA IMEDIATAMENTE.(-) Cumpra-se imediatamente, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 03 de agosto de 2012. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES Juíza Substituta respondendo - JVDFCMDECISÃO (-) Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA, na forma posta em Juízo em desfavor da acusada, e determino:(...) Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, no estabelecimento prisional onde se encontra preso por feito diverso, para que, no prazo de 10 dias responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.(-) Cumpra-se imediatamente, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 03 de agosto de 2012. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES Juíza Substituta respondendo - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

218 - 0013454-84.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013454-8

Réu: Alessandra Silva de Sousa

DECISÃO(...)DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico a ofensora, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: SUSPENSÃO DA POSSE E RESTRIÇÃO DO PORTE DE ARMAS DE FOGO; PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, BEM COMO DE FAMILIARES E TESTEMUNHAS DESTA, BEM COMO DE SUA ATUAL COMPANHEIRA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE OS PROTEGIDOS E A AGRSSORA DE 500 (QUINHENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR OS LOCAIS DE

RESIDÊNCIA E DE TRABALHO DA OFENDIDA, BEM COMO DE SUA ATUAL COMPANHEIRA; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, FAMILIARES DESTA, SUA ATUAL COMPANHEIRA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. (-) Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2012. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES Juíza Substituta respondendo pelo JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

219 - 0013456-54.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013456-3

Réu: João Farias do Nascimento

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

220 - 0013550-02.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013550-3

Réu: João Carlos Reis Silva

DECISÃO - DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA (-) Assim, em consonância com a manifestação ministerial, à vista de não se tratar de caso de violência doméstica ou familiar contra a mulher, nos termos ditados pela Lei 11.340/2006, e com fulcro no art. 74 do CPP, bem como no art. 31 do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, declino a competência para o processamento do feito para o 1.º Juizado Especial Criminal da Capital, para onde determino sejam os autos remetidos, via Cartório Distribuidor, com as baixas no juízo.(...) Cumpra-se. Boa Vista, 06 de agosto de 2012. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES Juíza de Direito respondendo pelo JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

### Pedido Prisão Preventiva

221 - 0001951-66.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001951-7

Autor: Defensoria Pública do Estado

Indiciado: A.M.B.S.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Rafael Teodoro Severo Rodrigues

222 - 0009924-72.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009924-6

Autor: M.D.M.L.

Réu: A.N.F.J.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 21/08/2012 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

223 - 0013537-03.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013537-0

Autor: D.P.P.H.T.M.

Réu: A.M.S.R.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 22/08/2012 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

224 - 0010038-11.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010038-2

Autor: Alberto Mariano Braga da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Rafael Teodoro Severo Rodrigues

### Prisão em Flagrante

225 - 0012666-70.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012666-8

Réu: Júlio Cezar Palmeira da Costa

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

226 - 0012668-40.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012668-4

Réu: Carlos Eduardo Loureiro de Castro

DECISÃO (-) Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA, na forma posta em Juízo em desfavor da acusada, e determino:(-) Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, no estabelecimento prisional onde se encontra preso por feito diverso, para que, no prazo de 10 (dez) dias responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO(...) Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2012. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES Juíza Substituta respondendo - JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

227 - 0013557-91.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013557-8

Réu: Eduardo Vieira Rolando da Fonseca

DECISÃO (-) Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA, na forma posta em Juízo em desfavor da acusada, e determino:(-) Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, no estabelecimento prisional onde se encontra preso por feito diverso, para que, no prazo de 10 (dez) dias responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO(...) Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2012. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES Juíza Substituta respondendo - JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

## Turma Recursal

Expediente de 06/08/2012

**JUIZ(A) MEMBRO:**

**Alexandre Magno Magalhães Vieira**

**Antônio Augusto Martins Neto**

**César Henrique Alves**

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

**Elaine Cristina Bianchi**

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

**Maria Aparecida Cury**

**Rodrigo Cardoso Furlan**

**PROMOTOR(A):**

**João Xavier Paixão**

**ESCRIVÃO(A):**

**Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz**

### Ação Penal - Sumário

228 - 0000636-03.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000636-5

Autor: F.C.B.

Réu: A.P.C.

Despacho: Devolvam-se os presentes autos ao Juizado de origem com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 01 de agosto de 2012. (a) Cristovão Suter. Juiz Relator da Turma Recursal.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Pereira da Costa, Darlene Aparecida Bonsanto Ferreira, Ednaldo Gomes Vidal, Marcio da Silva Vidal, Robélia Ribeiro Valentim

### Mandado de Segurança

229 - 0000659-46.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000659-7

Autor: Roger Silveira Ayong Teixeira

Réu: Mm. Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível

Despacho: Atenda-se o Ministério Público. Boa Vista, 02/08/2012. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira.

Advogado(a): Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira

## Comarca de Caracarái

### Índice por Advogado

000226-RR-N: 002

000248-RR-B: 001

000321-RR-A: 002

000350-RR-A: 001

000666-RR-N: 002

161979-SP-N: 001

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 06/08/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Bruno Fernando Alves Costa**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Michele Moreira Garcia**

000584-RR-N: 004  
 000635-RR-N: 008  
 000686-RR-N: 008  
 000739-RR-N: 005  
 000787-RR-N: 008

### Exec. Título Extrajudicial

001 - 0000964-68.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000964-4

Autor: Banco do Brasil

Réu: Cantidio Lopes Duarte

Determino a constrição judicial nas contas do executado. Após o resultado do procedimento, ao executado para, querendo e no prazo de cinco (5) dias, manifestar, a teor do art. 655-A, § 2º, do Código de Processo Civil. Com ou sem manifestação, ao exequente pelo mesmo prazo (sobre o resultado do procedimento) e, após, conclusos.

Advogados: Alessandra Cristina Mouro, Francisco Jose Pinto de Macedo, Karine de Almeida Batistuci

### Procedimento Ordinário

002 - 0000259-36.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000259-7

Autor: Valmir Macêdo Saba

Réu: Companhia Energetica de Roraima-cerr

Decisão: Recebido o recurso com o efeito suspensivo. Certificada a tempestividade e o pagamento das custas, recebo a apelação (fls. 91/105) em seus regulares efeitos. Ao apelado, para, se quiser e no prazo legal, apresentar as contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao Egrório Tribunal de Justiça para soberana decisão.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Karen Macedo de Castro, Lucio Augusto Villela da Costa

### Juizado Cível

Expediente de 06/08/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Bruno Fernando Alves Costa**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Michele Moreira Garcia**

### Proced. Jesp Cível

003 - 0000610-09.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000610-1

Autor: Marco Antônio de Souza Matos

Réu: City Lar

(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a requerida a pagar ao autor a importância de R\$ 100,00 (cem reais), devidamente corrigidos e acrescidos de juros de um por cento ao mês, a partir de 19/05/2011, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, c/c art. 461, ambos do Código de Processo Civil. Atualizem-se os valores da condenação. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, arquivem-se, observando as formalidades legais. P.R.I.C

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Mucajai

### Índice por Advogado

000191-RR-B: 004  
 000254-RR-A: 007  
 000264-RR-N: 010  
 000288-RR-A: 008  
 000377-RR-N: 010  
 000421-RR-N: 010

## Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

**Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo**

#### Carta Precatória

001 - 0000703-05.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000703-1

Réu: Fábio Júnior de Melo Lima

Distribuição por Sorteio em: 06/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

002 - 0000702-20.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000702-3

Réu: Valdean Conceição da Silva

Distribuição por Sorteio em: 06/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

**Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo**

#### Proc. Apur. Ato Infracion

003 - 0000616-49.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000616-5

Infrator: G.S.O.

Distribuição por Sorteio em: 27/07/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 06/08/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Lana Leitão Martins de Azevedo**

**PROMOTOR(A):**

**Carlos Alberto Melotto**

**Paulo Diego Sales Brito**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Hamilton Pires Silva**

#### Alimentos - Lei 5478/68

004 - 0000669-98.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000669-8

Autor: L.M.M.J.

Réu: L.M.X.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/09/2012 às 09:45 horas.

Advogados: José Carlos Aranha Rodrigues, Josy Keila Bernardes de Carvalho

### Vara Criminal

Expediente de 03/08/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Lana Leitão Martins de Azevedo**

**PROMOTOR(A):**

**Carlos Alberto Melotto**

**Paulo Diego Sales Brito**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Hamilton Pires Silva**

**Petição**

005 - 0000699-65.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000699-1

Réu: Roder Jesus Meijas Cantreiras

Despacho: "Vistos. Recebo a notícia de que os autos principais estão em carga com o patrono do acusado. impossível a análise, ao menos nesta data. Apensem-se aos autos principais, com a requisição ao patrono, indicando a causa. Após, conclusos". MJJ, 03/08/2012. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz de Direito.

Advogado(a): Edson Gentil Ribeiro de Andrade

**ESCRIVÃO(Ã):**  
Hamilton Pires Silva

**Vara Criminal**

Expediente de 06/08/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Lana Leitão Martins de Azevedo  
**PROMOTOR(A):**  
Carlos Alberto Melotto  
Paulo Diego Sales Brito  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Hamilton Pires Silva

**Ação Penal - Ordinário**

006 - 0000678-60.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000678-9

Réu: Alessandro dos Santos Silva

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 24/09/2012 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000459-13.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000459-2

Réu: Mauro Gomes da Silva e outros.

Despacho: Ao MP e defesa. Mucajai, 27 de julho de 2012. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz respondendo pela Comarca de Mucajai/RR.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

008 - 0000519-49.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000519-1

Réu: Jocivaldo Conceicao dos Santos e outros.

Final da Sentença: "... Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva posta na denúncia e condeno: JOCIVALDO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, já qualificado nos autos, a pena de dois (2) anos, quatro (4) meses e vinte (24) dias de reclusão e ao pagamento da quantia de trinta (30) dias-multa, sendo cada dia-multa valorado em um trigésimo do salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato (...). JOSINALDO DA CONCEIÇÃO, já qualificado nos autos, a pena de dois (2) anos, quatro (4) meses e vinte (24) dias de reclusão e ao pagamento da quantia de trinta (30) dias-multa, sendo cada dia-multa valorado em um trigésimo do salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato (...) ANTÔNIO MÁRCIO LIMA DA COSTA, a pena de três (3) anos de reclusão e deverá pagar a quantia de noventa (90) dias-multa, sendo cada dia-multa valorado em um trigésimo do salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato (...). P.R.I. Mucajai, 03 de agosto de 2012. Juiz Bruno Fernando Alves Costa. Advogados: Gioberto de Matos Júnior, João Alberto de Sousa Freitas, Mike Arouche de Pinho, Warner Velasquez Ribeiro

**Carta Precatória**

009 - 0000610-42.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000610-8

Réu: Augusto Magalhães

Audiência Oitiva Testemunha:

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000612-12.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000612-4

Réu: Roberto Leonel Vieira e outros.

Audiência Oitiva Testemunha:

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ataliba de Albuquerque Moreira, Luiz Travassos Duarte Neto

**Infância e Juventude**

Expediente de 06/08/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Daniela Schirato Collesi Minholi  
Lana Leitão Martins de Azevedo  
**PROMOTOR(A):**  
Carlos Alberto Melotto  
Paulo Diego Sales Brito

**Carta Precatória**

011 - 0000384-71.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000384-2

Infrator: I.P.L.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 01/10/2012 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000675-37.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000675-1

Infrator: W.B.P.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 24/09/2012 às 15:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000676-22.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000676-9

Infrator: W.S.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 24/09/2012 às 15:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Proc. Apur. Ato Infracion**

014 - 0000617-34.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000617-3

Infrator: R.C.C. e outros.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 01/10/2012 às 08:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Rorainópolis****Índice por Advogado**

001475-CE-N: 011

022463-CE-N: 011

006865-MT-A: 006

009123-MT-N: 006

004046-RO-N: 006

000048-RR-B: 009

000074-RR-B: 010

000288-RR-A: 015

000317-RR-B: 022, 025

000369-RR-A: 016

000412-RR-N: 010, 015

000565-RR-N: 013

000741-RR-N: 005

**Cartório Distribuidor****Vara Criminal**

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

**Prisão em Flagrante**

001 - 0001349-61.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001349-6

Réu: Luciano Silva e Silva

Distribuição por Sorteio em: 06/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

**Inquérito Policial**

002 - 0001173-82.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001173-0

Indiciado: A.N.S.

Distribuição por Sorteio em: 06/08/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

### Prisão em Flagrante

003 - 0001172-97.2012.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.12.001172-2  
Réu: Luiz Xavier de Souza  
Distribuição por Sorteio em: 06/08/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0001350-46.2012.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.12.001350-4  
Réu: Ronaldo Rodrigues Marques  
Distribuição por Sorteio em: 06/08/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 06/08/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**Mariano Paganini Lauria**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

### Averiguação Paternidade

005 - 0000682-75.2012.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.12.000682-1  
Autor: T.M.  
Réu: J.L.T.E.  
Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 26/09/2012 às 15:00 horas.  
Advogado(a): Tiago Cícero Silva da Costa

### Carta Precatória

006 - 0000054-23.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.000054-5  
Autor: Bunge Fertilizantes S/a  
Réu: Jacira Evangelista da Silva e outros.  
Leilão DESIGNADO para o dia 12/09/2012 às 09:00 horas. SEGUNDO LEILÃO DESIGNADO PARA O DIA 17/10/2012. SEGUNDO LEILÃO DESIGNADO PARA O DIA 17/10/2012, ÀS 09H00MIN.  
Advogados: Afonso Decanini Neto, Eber Coloni Meira da Silva, Luiz Fernando Decanini

### Cumprimento de Sentença

007 - 0003697-33.2004.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.04.003697-3  
Exequente: União Fazenda  
Executado: N C B da Silva e outros.  
Autos remetidos à Fazenda Pública para manifestação.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Divórcio Litigioso

008 - 0001101-95.2012.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.12.001101-1  
Autor: R.N.N.S.  
Réu: A.B.S.  
Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 26/09/2012 às 14:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Embargos À Execução

009 - 0003270-36.2004.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.04.003270-9  
Autor: Francisco Amorim da Silva  
Réu: União Fazenda Federal  
Autos remetidos à Fazenda Pública ciência da sentença.

Advogado(a): Jaildo Peixoto da Silva

### Exec. Titulo Extrajudicial

010 - 0000134-84.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.000134-5  
Autor: Israel Diniz de Souza  
Réu: o Município de Rorainópolis  
Audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 10/10/2012 às 14:00 horas.  
Advogados: Irene Dias Negreiro, José Carlos Barbosa Cavalcante

011 - 0000758-02.2012.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.12.000758-9  
Autor: Hsbc Bank Brasil S/a  
Réu: Pablo Raphael dos Santos Igreja  
Despacho... 1.Chamo o feito a ordem. 2. ante a certidão de lf. 16vº, intime-se o requerente para fornecer o novo endereço do acusado, sob pena de extinção do feito, no prazo de 10(dez) dias. Rlis/RR, 17.07.2012. Cláudio Roberto Barbosa de Araujo, Juiz de Direito Titular desta Comarca.  
Advogados: Antônio Roque Albuquerque Júnior, Francisco Gomes Coelho

### Execução Fiscal

012 - 0000318-55.2002.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.02.000318-3  
Exequente: União  
Executado: Luiz Vidal da Luz e outros.  
Autos remetidos à Fazenda Pública manifestação.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Guarda

013 - 0001628-18.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001628-7  
Autor: F.A.C.  
Réu: J.J.F.  
Aguarde-se realização da audiência prevista para 29/08/2012.  
Advogado(a): Laudi Mendes de Almeida Junior

### Out. Proced. Juris Volun

014 - 0000588-64.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.000588-2  
Autor: Terezinha de Jesus Ribeiro e outros.  
Audiência REDESIGNADA para o dia 30/08/2012 às 16:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Procedimento Ordinário

015 - 0000127-92.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.000127-9  
Autor: Pedro Milton Mota Filho  
Réu: o Município de Rorainópolis  
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/09/2012 às 11:00 horas.  
Advogados: Irene Dias Negreiro, Warner Velasquez Ribeiro

016 - 0000941-07.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.000941-3  
Autor: Aparecida Ivone Silva dos Santos  
Réu: Instituto Nacional do Seguro Social Inss  
Despacho...Diga a parte autora acerca da contestação apresentada. Rlis/RR, 09.11.2011.Claudio Roberto Barbosa de Araújo.  
Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

017 - 0000943-74.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.000943-9  
Autor: Meiry Alda Matos Braga  
Réu: Município de Rorainópolis  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/10/2012 às 15:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Expediente de 06/08/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**Mariano Paganini Lauria**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**

**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

### **Ação Penal Competên. Júri**

018 - 0006109-63.2006.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.06.006109-1  
 Réu: Antônio Rosimar Viana de Matos  
 Sessão de júri DESIGNADA para o dia 22/11/2012 às 08:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0007627-20.2008.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.08.007627-7  
 Réu: Erlino Alves Damasceno  
 Sessão de júri DESIGNADA para o dia 08/11/2012 às 08:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000698-63.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.000698-9  
 Réu: Domingos França dos Santos  
 Sessão de júri DESIGNADA para o dia 13/11/2012 às 08:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### **Inquérito Policial**

021 - 0000930-12.2010.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.10.000930-8  
 Réu: Fabricio Gomes Alves  
 Sessão de júri DESIGNADA para o dia 06/11/2012 às 08:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### **Liberdade Provisória**

022 - 0001059-46.2012.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.12.001059-1  
 Réu: Valdei Ferreira de Sousa  
 Sentença: Julgada procedente a ação. Trata-se de pedido de liberdade provisória, pela prática, em tese, do delito dos arts. 12 da IEI 10826/03 C/C ART. 288, parágrafo único do CPB. Instado a manifestar-se nos autos, o MP opinou pela concessão da liberdade provisória em favor do requerente. Diante das razões expostas e de acordo com a cota ministerial de fls. 32, entendendo ausentes os pressupostos que autorizam a prisão preventiva. Desta forma CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA SEM FIANÇA ao acusado VALDEI FERREIRA DE SOUZA, mediante termo de comparecimento aos atos processuais  
 Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

### **Juizado Cível**

**Expediente de 06/08/2012**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**Mariano Paganini Lauria**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

### **Proced. Jesp Cível**

023 - 0001549-05.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.001549-3  
 Autor: Sebastião Ramos  
 Réu: Francisco Demontie de Aguiar  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/08/2012 às 10:01 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para 22/08/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### **Juizado Criminal**

**Expediente de 06/08/2012**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**Mariano Paganini Lauria**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**

### **Proced. Jesp. Sumarissimo**

024 - 0001244-21.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.001244-1  
 Indiciado: E.F.S.  
 Audiência Preliminar designada para o dia 22/08/2012 às 15:01 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### **Infância e Juventude**

**Expediente de 06/08/2012**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**Mariano Paganini Lauria**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

### **Adoção**

025 - 0000098-42.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.000098-2  
 Autor: S.M.S. e outros.  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/08/2012 às 15:30 horas.  
 Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

### **Boletim Ocorrê. Circunst.**

026 - 0000476-32.2010.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.10.000476-2  
 Indiciado: L.A.S. e outros.  
 Audiência ADIADA para o dia 16/08/2012 às 10:05 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0001560-34.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.001560-0  
 Indiciado: J.L.S. e outros.  
 Audiência de REMISSÃO designada para o dia 21/08/2012 às 10:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0001704-08.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.001704-4  
 Indiciado: A.S.R.  
 Audiência de REMISSÃO designada para o dia 22/08/2012 às 08:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## **Comarca de São Luiz do Anauá**

### **Índice por Advogado**

000112-RR-B: 007  
 000116-RR-B: 005, 009

### **Cartório Distribuidor**

### **Vara Criminal**

**Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa**

### **Carta Precatória**

001 - 0001051-30.2012.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.12.001051-1  
 Réu: Rayson Macedo Brito  
 Distribuição por Sorteio em: 06/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi**

002 - 0001050-45.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.001050-3

Réu: Railson Oliveira Pires

Distribuição por Sorteio em: 06/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

**Vara de Execuções**

**Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi**

**Transf. Estabelec. Penal**

003 - 0000902-34.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000902-6

Réu: José Pereira da Paz

Distribuição por Sorteio em: 06/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000912-78.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000912-5

Réu: Baltazar Gomes de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 06/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

**Carta Precatória**

007 - 0000470-15.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000470-4

Réu: Elizeu Alves

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 02/10/2012 às 15:00 horas.

Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

008 - 0000847-83.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000847-3

Réu: Levy Gomes da Costa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/10/2012 às 15:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Procedim. Investig. do Mp**

009 - 0022237-51.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022237-9

Autor: Robson de Lima Silva

Réu: Gideon Soares de Castro

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 10/10/2012 às 08:30 horas.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

**Comarca de Alto Alegre**

**Publicação de Matérias**

**Vara Cível**

Expediente de 06/08/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Daniela Schirato Collesi Minholi  
**PROMOTOR(A):**  
Renato Augusto Ercolin  
Sílvio Abbade Macias  
Valmir Costa da Silva Filho  
**ESCRIVÃO(A):**  
Francisco Jamiel Almeida Lira

**Procedimento Ordinário**

005 - 0000131-56.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000131-2

Autor: Noé Sousa Moreira

Réu: Ana Cleres da Silva Moreira

Sentença: Julgada procedente a ação. Sentença: "Assim, julgo PROCEDENTE o pedido de divórcio..." Juiz de Direito Substituto - JAIME PLA PUJADES DE AVILA

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

**Regul. Registro Civil**

006 - 0000523-93.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000523-0

Autor: Geociane de Sousa Silva

Sentença: Julgada procedente a ação. Sentença: "Em face do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para determinar a alteração dos registros civis relativos ao nome do autor GEOCIANE DE SOUSA SILVA, fazendo-se constar seu novo nome, qual seja: GEOVANE DE SOUSA SILVA, tudo em atenção aos arts. 56/57 da lei nº 6.015/73." Juiz de Direito Substituto - JAIME PLA PUJADES DE AVILA

Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal**

Expediente de 06/08/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Daniela Schirato Collesi Minholi  
**PROMOTOR(A):**  
Renato Augusto Ercolin  
Sílvio Abbade Macias  
Valmir Costa da Silva Filho  
**ESCRIVÃO(A):**  
Francisco Jamiel Almeida Lira

**Índice por Advogado**

000101-RR-B: 001

000262-RR-N: 002

000386-RR-N: 001

000441-RR-N: 002

000686-RR-N: 001

**Publicação de Matérias**

**Vara Cível**

Expediente de 06/08/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

Parima Dias Veras

**PROMOTOR(A):**

Hevandro Cerutti

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Valdir Aparecido de Oliveira

**ESCRIVÃO(A):**

Francisco Firmino dos Santos

**Exec. Título Extrajudicial**

001 - 0007794-32.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007794-1

Autor: Antonio Nono Rodrigues

Réu: Deusimar Rufino do Nascimento

**PUBLICAÇÃO:**

Despacho: Manifeste-se o executado sobre os documentos de fls. 80/86, após, conclusos.

Advogados: João Alberto de Sousa Freitas, José Ruyderlan Ferreira Lessa, Sívirino Pauli

**Procedimento Ordinário**

002 - 0000154-70.2012.8.23.0005

Nº antigo: 0005.12.000154-9

Autor: Siomara do Socorro Medeiros Sampaio

Réu: Prefeitura Municipal de Alto Alegre

**PUBLICAÇÃO:**

Despacho: À autora em réplica

Advogados: Helaine Maise de Moraes, Lizandro Icassatti Mendes

**Comarca de Pacaraima**

## Cartório Distribuidor

### Vara Cível

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

#### Carta Precatória

001 - 0000577-07.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000577-7

Autor: Hadassa Sabryna Peres Alves e outros.

Réu: José de Oliveira Alves

Distribuição por Sorteio em: 06/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000578-89.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000578-5

Autor: Rayssa Kauane Siqueira Lima e outros.

Réu: Ivanildo Cabral Lima

Distribuição por Sorteio em: 06/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000579-74.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000579-3

Autor: Ester Oliveira Figueira e outros.

Réu: Gerziano Portela Figueira

Distribuição por Sorteio em: 06/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000580-59.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000580-1

Autor: D.C.A. e outros.

Réu: J.O.A.

Distribuição por Sorteio em: 06/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000581-44.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000581-9

Autor: Amauri José Barbosa Duarte e outros.

Réu: José Ubiratan Duarte

Distribuição por Sorteio em: 06/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000582-29.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000582-7

Autor: Davedi de Têilon do Nascimento Lopes e outros.

Réu: Jose Benedito Lopes

Distribuição por Sorteio em: 06/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000583-14.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000583-5

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Emidio Garcia de Almeida

Distribuição por Sorteio em: 06/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000584-96.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000584-3

Autor: Rafaella Sabyne Bezerra da Silva

Réu: Altemir da Silva Campos

Distribuição por Sorteio em: 06/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000585-81.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000585-0

Autor: Estado de Roraima

Réu: Ramon Giovanni Ospina de Moura

Distribuição por Sorteio em: 06/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

#### Med. Protetivas Lei 11340

010 - 0000569-30.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000569-4

Réu: Cristovão Manoel Atkinson

Distribuição por Sorteio em: 06/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Criminal

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

#### Termo Circunstanciado

011 - 0000571-97.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000571-0

Indiciado: C.M.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 06/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000572-82.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000572-8

Indiciado: V.A.M.

Distribuição por Sorteio em: 06/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000573-67.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000573-6

Indiciado: R.M.P.

Distribuição por Sorteio em: 06/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000574-52.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000574-4

Indiciado: J.M.

Distribuição por Sorteio em: 06/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000575-37.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000575-1

Indiciado: B.E.S.R.

Distribuição por Sorteio em: 06/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000576-22.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000576-9

Indiciado: A.P.L.

Distribuição por Sorteio em: 06/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

#### Autorização Judicial

017 - 0000570-15.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000570-2

Autor: E.F.L.

Distribuição por Sorteio em: 06/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

### Publicação de Matérias

#### Guarda

018 - 0000444-62.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000444-0

Autor: M.P.E.

Réu: V.L.R.F. e outros.

Final da Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, haja vista a perda de objeto da presente demanda. Sem custas processuais e honorários advocatícios. P. R. I. Diligências necessárias. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, com as baixas devidas, archive-se. Pacaraima, 24 de julho de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

### Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

**1ª VARA CÍVEL**

Editais de 07/08/2012

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE: FÁBIO GOMES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, serralheiro, filho de Francisco Pinto da Silva e Eliete Gomes da Silva, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº 010.2010.914.171-2 – Alimentos, em que são partes E.F.S.S. contra F.G.S., no valor de R\$ 238,79 (duzentos e trinta e oito reais e setenta e nove centavos), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de agosto de dois mil e doze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: J.G.O. e outra, menores resp. por CLEUDE GONÇALVES DE ASSIS**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 4476220 SSP/PA e CPF 840.748.842-91, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo 0922231-46.201.8230010, Ação Execução de Alimentos, em que são partes J.G.O. contra o O.D.O.F., sob pena de arquivamento do feito.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de agosto de dois mil e doze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: MICHELLY GASKIN STEPHEN**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 3088022 SSP/RR e CPF 914.497.822-72, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo 010.2009.917.853-4, Ação Guarda de Menor, em que são partes M.G.P. contra o E.P.C., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de agosto de dois mil e doze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: J.P.P.F. menor resp. por MARIANA DA PAZ FERREIRA**, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG 3219933 SSP/RR e CPF 001.178.742-21, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo 010.2010.922.610-9, Ação de Investigação de Paternidade, em que são partes J.P.P.F. contra o R.J.P.B., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de agosto de dois mil e doze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A DOUTORA **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

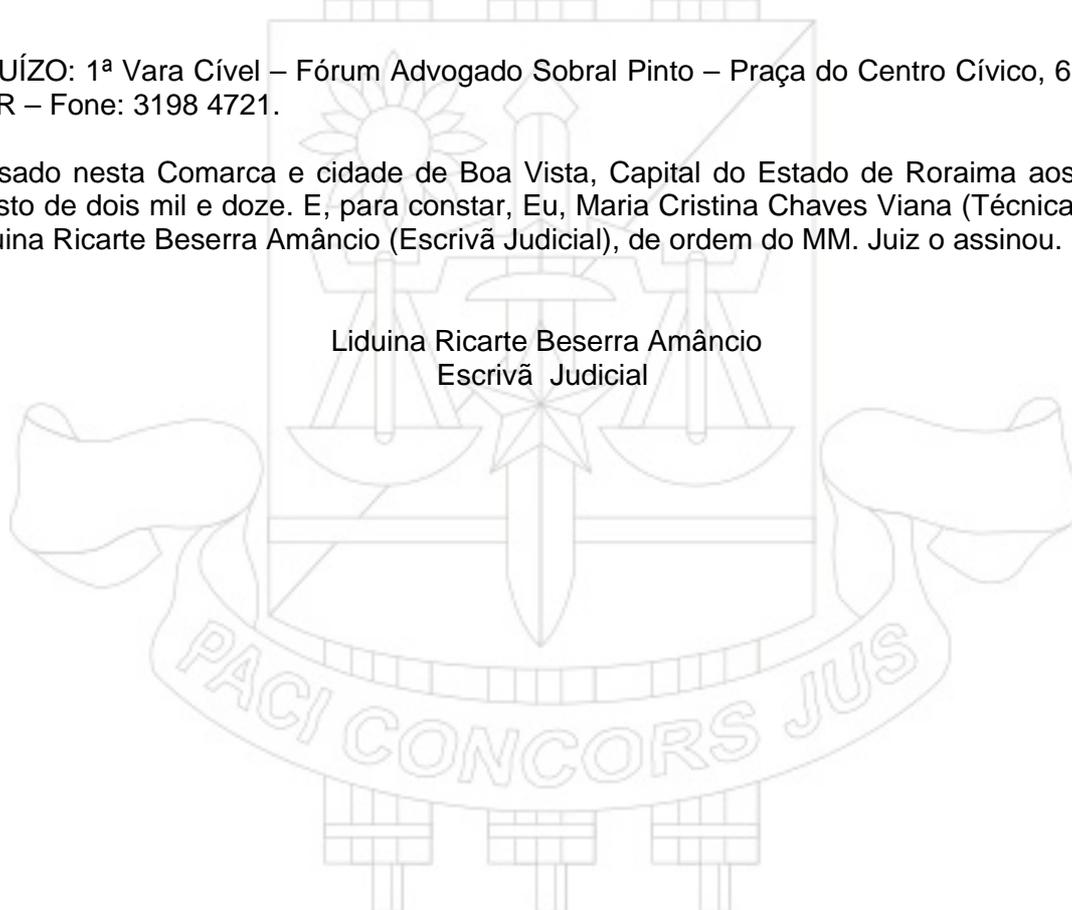
**CITAÇÃO DE: FERNANDO EDER BORGES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, cozinheiro, portador do RG 175.243 SSP/RR e CPF 682.840.042-91, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para, no prazo de 03 (três) dias, pagar a dívida de alimentos e acessórios, no valor de R\$ 619,74 (seiscentos e dezenove reais e setenta e quatro centavos), referente aos meses de ABR/12 a JUL/12, provar que já pagou, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de PRISÃO, no processo nº 0700406-51.2011.823.0010, em que são partes M.S.S. Contra F.E.B.S., nos termos da petição inicial e despacho judicial. O não pagamento das prestações alimentícias que se vencerem no decorrer do processo levarão o Juízo a decretar a prisão civil do devedor, nos termos da súmula 309 do STJ. ANEXOS.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de agosto de dois mil e doze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial



**2ª VARA CÍVEL**

Expediente 06/08/2012

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 15 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

**Ação de Improbidade Administrativa**

Processo nº 0706384-09.2011.823.0010

AUTOR (ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA E GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

RÉU(S): ELISEU DE SOUZA FERREIRA CPF Nº: 687.913.992-20; FRANCISCO ALVES FERREIRA CPF 030.888.392-68; BERENICE DE SOUZA FERREIRA CPF 868.530.072-04.

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o (a)(s) réu ELISEU DE SOUZA FERREIRA, para, querendo, oferecer defesa prévia no prazo legal, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Lariou Vieira (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

Obs.: Foi afixado no mural da 2ª Vara Cível, o presente edital de citação, para quem possa interessar.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR.

Boa Vista/RR, 7 de agosto de 2012.

Wallison Lariou Vieira  
Escrivão Judicial

**2ª VARA CÍVEL**

Expediente 06/08/2012

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010.2010.910.166-6****AUTOR: MARIA JOSÉ DA SILVA MENEZES****RÉU (S): COOSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVICOS**

FINALIDADE: CITAR o réu (s), para tomar conhecimento dos termos da ação acima, que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR e ciência do ônus de contestar no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de presumirem-se, como verdadeiros, os fatos articulados pela (a) autor (a) na inicial, nos termos da inicial, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Lariou Vieira (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

Obs.: Foi afixado no mural da 2ª Vara Cível, o presente edital de citação, para quem possa interessar.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR.

Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2012.

Wallison Lariou Vieira  
**Escrivão Judicial**

**5ª VARA CÍVEL**

Expediente de 07/08/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito Titular da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo: 010.2011.902.598-8****AUTOR: BV FINANCEIRA S/A CFI.****REU: JOAO PINTO DINIZ.**

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte ré, **JOAO PINTO DINIZ. CPF: 285.332.162-20**, para que efetue o pagamento de R\$ R\$ 347,99 (trezentos e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos), referentes ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **28 de junho de 2012**. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário), o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino**  
Escrivã Judicial em Exercício

## **EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito Titular da 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo: 010.2010.904.619-2**

**Autor: BANCO BMC S/A.**

**Reu: JOSE RIBAMAR CUNHA TROVAO.**

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte ré, **JOSE RIBAMAR CUNHA TROVAO - CPF: 271.048.183-91**, para que efetue o pagamento de R\$ R\$ 107,54 (cento e sete reais e cinquenta e quatro centavos), referentes ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **04 de julho de 2012**. Eu, Luciano Sanguanini (Técnico Judiciário), o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino**  
Escrivã Judicial em Exercício

PACI CONCORS JUS

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito da 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo: 010.2008.912.377-1**

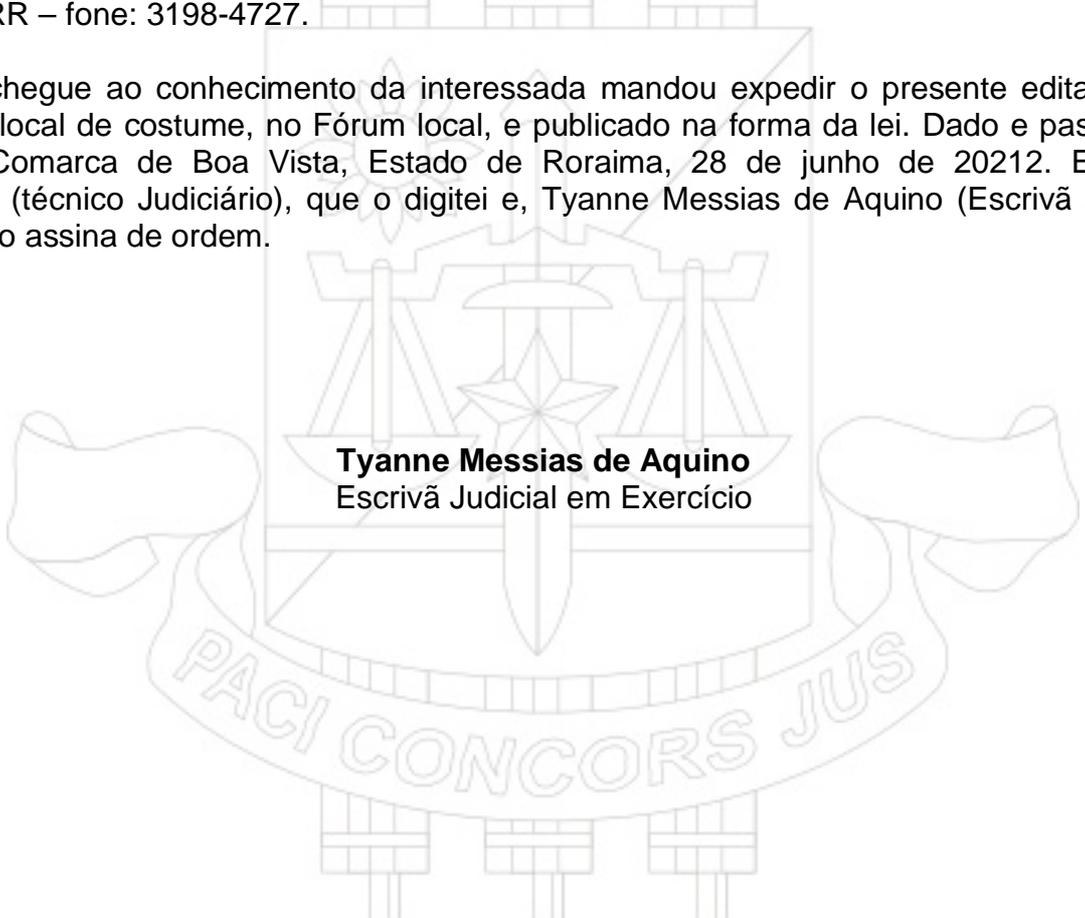
**Exequente:** ANTONIO JOAO VENZEL.

**Executado:** LEE ANDERSON ARAÚJO DA SILVA e outro

Estando os autores adiante qualificados em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte autora, **MESSIAS DA SILVA BARROS**, brasileiro, solteiro, corretor de imóveis, portador da carteira de identidade nº 111.764 SSP/RR e do CPF nº 290.790.632-15, a fim de que, regularize a sua representação processual no prazo de dez dias, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 28 de junho de 20212. Eu, Luciano Sanguanini (técnico Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.



**Tyanne Messias de Aquino**  
Escrivã Judicial em Exercício

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito Titular da 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo: 010.2010.908.216-3**

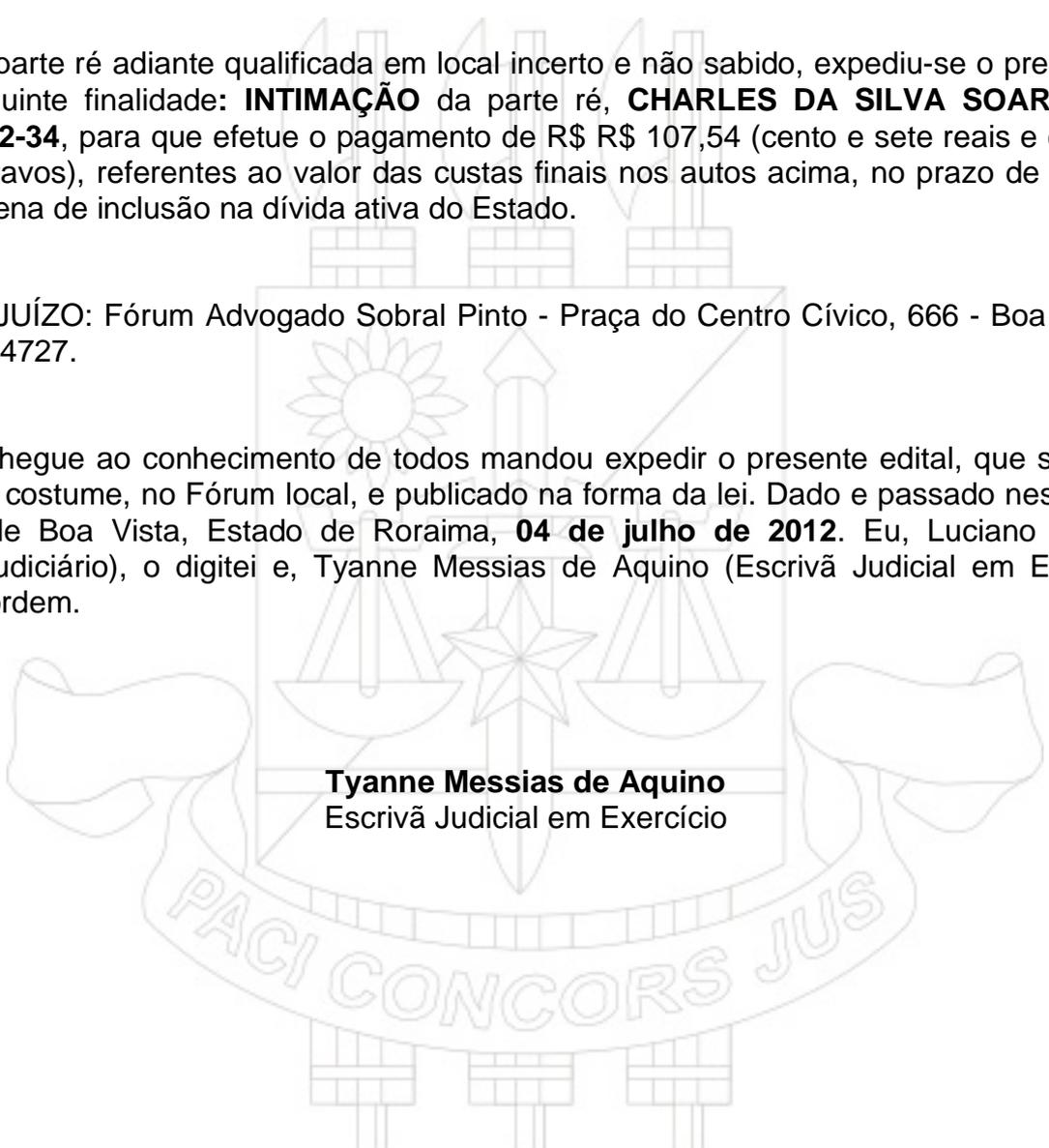
**Autor: BV FINANCEIRA S/A CFI.**

**Reu: CHARLES DA SILVA SOARES**

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte ré, **CHARLES DA SILVA SOARES - CPF: 225.194.752-34**, para que efetue o pagamento de R\$ R\$ 107,54 (cento e sete reais e cinquenta e quatro centavos), referentes ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

**SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3198-4727.**

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **04 de julho de 2012**. Eu, Luciano Sanguanini (Técnico Judiciário), o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.



**Tyanne Messias de Aquino**  
Escrivã Judicial em Exercício

**5ª VARA CÍVEL**

Expediente de 07/08/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito Titular da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo: 010.06.140576-6.****Exequente: ANTONIO VIEIRA LOBO.****Executado: MAYRA ALEXANDRA MORAES CAMPOS.**

Estando a parte exequente adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da exequente, **ANTONIO VIEIRA LOBO**, inscrito no CPF: 170.461.123-53, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do processo em epígrafe, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666, Centro - Boa Vista RR – fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **02 de agosto de 2012**. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário), o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino**  
Escrivã Judicial em Exercício

**7ª VARA CÍVEL**

Expediente de 07/08/2012

MM. Juiz de Direito Titular  
**Paulo César Dias Menezes**

Escrivã Judicial  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****Processo nº. 0715455-98.2012.823.0010 – Reconhecimento de Paternidade****Promovente:** Rainey Batista de Oliveira Pantoja

Advogado(a) / Defensor(a) Público(a): Aldeide Lima Barbosa Sanatana OAB/RR 178

**Promovido:** A.J.C.P., menor representada por Adriene Silva da Costa e Anderson dos Santos Pereira  
Advogado(a) / Defensor(a) Público(a):

A JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO – RESPONDENDO PELA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ANDERSON DOS SANTOS PEREIRA**, brasileiro, solteiro, autônomo, filho de Antônio Leal Pereira e de Jacinta dos Santos Pereira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.**FINALIDADE:** A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) tomar(em) conhecimento dos termos dos autos acima e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação**, designada para o **dia 06 de setembro de 2012, às 09h50min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de Advogado(a), sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dois de agosto** de dois mil e **doze**. Eu, j.s.m.s. (técnico judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**3ª VARA CRIMINAL**

Expediente de 7 de agosto de 2012

PORTARIA Nº 13/2012, de 7 de agosto de 2012 – Gabinete da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR.

Dispõe sobre o Mutirão da Vara de Execuções Penais - VEP a ser realizado nos processos dos reeducandos da CASA DO ALBERGADO.

A MMª. Juíza de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, no uso de suas atribuições legais e etc.;

CONSIDERANDO a atualização das certidões carcerárias da CASA DO ALBERGADO a pedido desta Magistrada;

CONSIDERANDO a necessidade de sanear os feitos dos reeducandos de forma a tornar mais ágil a tramitação processual;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que um dos objetivos da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 (Lei de Execução Penal) é proporcionar condições para a harmônica integração social do reeducando, consoante seu Art. 1º;

RESOLVE:

Art. 1º. Instalar o Mutirão da VEP, para atualização dos processos dos reeducandos da CASA DO ALBERGADO a ser realizado nos dias 20 e 21/08/2012, das 08h às 12h e das 14h às 18h, na dependência do referido estabelecimento prisional.

Art. 2º. Determinar, ao Senhor Escrivão da 3ª Vara Criminal, a juntada da certidão carcerária, da folha de antecedentes criminais desta Comarca e das Comarcas do interior e do cálculo de Penas (calculadora do CNJ), nos feitos a serem atualizados e separados por ala para, após, remeter ao Mutirão da VEP.

Art. 3º. Nos dias 15 a 21/08/2012 não haverá atendimento ao público, exceto os casos de extrema urgência, a fim de preparar os processos para o mutirão.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Remetam-se cópias desta Portaria à CGJ/TJRR, ao Ministério Público, à Defensoria Pública, SEJUC/RR e à Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Roraima (OAB/RR).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 7 de agosto de 2012.

Juíza Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
Titular da 3ª Vara Criminal/RR

PORTARIA Nº 14/2012, de 7 de agosto de 2012 – Gabinete da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR.

A MMª. Juíza de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, no uso de suas atribuições legais e etc.;

CONSIDERANDO a implantação da Calculadora de Execução Penal, cópia anexa, lançada pelo Conselho Nacional de Justiça – **CNJ**;

CONSIDERANDO a necessidade de treinar os Servidores desta Vara quanto ao preenchimento da referida calculadora;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a utilização dessa ferramenta melhora o controle do cumprimento das penas e traz uma uniformidade à Execução Penal;

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender o atendimento ao público no dia 13/08/2012 exceto os casos de extrema urgência, a fim de treinar os servidores quanto à utilização da calculadora de execução penal.

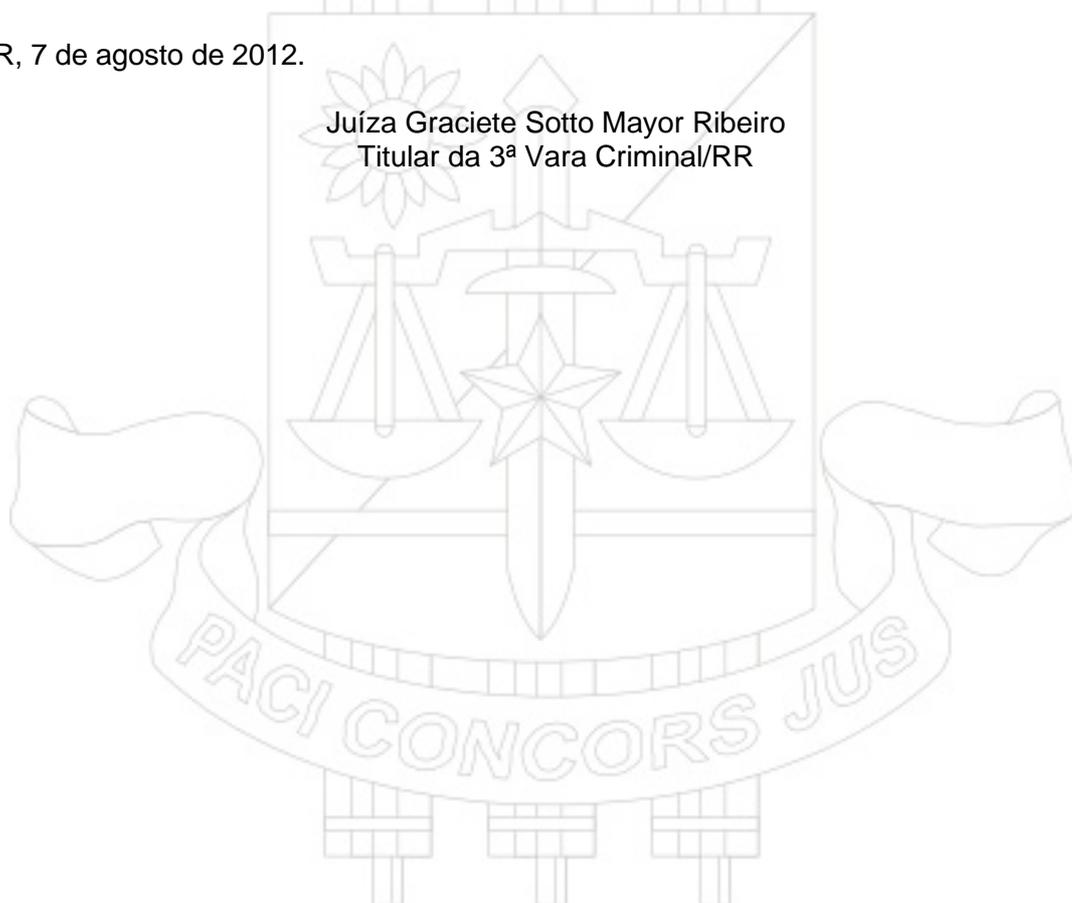
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Remetam-se cópias desta Portaria à CGJ/TJRR, ao Ministério Público, à Defensoria Pública, SEJUC/RR e à Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Roraima (OAB/RR).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 7 de agosto de 2012.

Juíza Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
Titular da 3ª Vara Criminal/RR



**1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Expediente de 06/08/2012

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):  
Alexandre Magno Magalhães Vieira  
ESCRIVÃO(Ã):  
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

**EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA**

Alexandre Magno Magalhães Vieira, Juiz de Direito Titular do 1º Juizado Especial da Comarca de Boa Vista-RR, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem este edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em leilão ou praça, o bem penhorado nos autos de n.º **010.2009.904.804-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO EM EXECUÇÃO**, tendo como exeqüente **ANTONIA AGUIAR NETA** e executado(a) **MANOEL RODRIGUES GUIMARÃES**, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO/PRAÇA:

Descrição	Estado/Caract.	Avaliação
<b>01 - (um) Automóvel Marca/Modelo: VW – Volkswagen, Gol CLi/CL/Copa/Stones 1.6, Ano/Modelo: 1996/Gasolina</b>		<b>R\$ 10.495,00</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 10.495,00</b>

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) ARREMATADO(S): nada consta nos autos do processo.

LEILÃO: **DIA 10/08/2012 às 10h30min**, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL: Praça do Centro Cívico, 666, Fórum Sobral Pinto - 1º andar.

Boa Vista - RR, 06/08/2012.

Antônio Alexandre Frota Albuquerque  
Escrivão

**1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Expediente de 06/08/2012

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):  
 Alexandre Magno Magalhães Vieira  
 ESCRIVÃO(Ã):  
 Antônio Alexandre Frota Albuquerque

**EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA**

Alexandre Magno Magalhães Vieira, Juiz de Direito Titular do 1º Juizado Especial da Comarca de Boa Vista-RR, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem este edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em leilão ou praça, o bem penhorado nos autos de n.º **010.2011.905.388-1 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO EM EXECUÇÃO**, tendo como exequente **JUAREZ ALVES DOS SANTOS** e executado(a) **CENTRO AUTOMOTIVO JEC MULTIMARCAS**, na seguinte forma:

**OBJETO DO LEILÃO/PRAÇA:**

Descrição	Estado/Caract.	Avaliação
<b>01 - (um) Automóvel Marca/Modelo: FORD ESCORT GLX 16VH, Ano/Modelo: 1997/1997, cor vermelha, Placa: NAH3534, Renavam : 149296568, a gasolina</b>	<b>Em bom estado de conservação e uso</b>	<b>R\$ 9.500,00</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 9.500,00</b>

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) ARREMATADO(S): nada consta nos autos do processo.

LEILÃO: **DIA 13/08/2012 às 10h00min**, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL: Praça do Centro Cívico, 666, Fórum Sobral Pinto - 1º andar.

Boa Vista - RR, 06/08/2012.

Antônio Alexandre Frota Albuquerque  
 Escrivão

**1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DE BOA VISTA**

Expediente de 07/08/2012

**Proc. n.º 010.2009.908.341-1**

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ELZENIR ALMEIDA DE SOUZA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 03/08/2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2009.908.693-5**

Diante do exposto, tendo o beneficiário cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOÃO BATISTA DE CASTRO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 03/08/2012. (ass. Digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2009.913.973-4**

Assim, amparado no art. 60, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos dispostos pelo *Parquet* Estadual, DECLARO este Juízo incompetente para processar e julgar este feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos a uma das Varas Criminais Genéricas desta Comarca, via cartório distribuidor. Intime-se, via DJE. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Boa Vista/RR, 06/08/2012. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2010.919.097-4**

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MICHAEL RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA e WELYNGTON CORDEIRO BEZERRA, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 23 de Julho de 2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2010.919.671-6**

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ISNAL MENDONÇA DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 23/07/2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2010.919.834-0**

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EZEQUIAS NASCIMENTO DE AVIZ JUNIOR, relativamente à infração descrita no art. 345 do CPB, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Intime-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Por último, vistas ao MP, sobre a noticiada infração do art. 330 do CPB. Boa Vista, RR, 23/07/2012. (assinatura digital). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2010.919.991-8**

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RALPH DA SILVA ZANI, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 23/07/2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2010.920.007-0**

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade de DINAEL LIMA DOS REIS, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 23/07/2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2010.920.008-8**

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DAYNA THALYTA GOMES DO NASCIMENTO DUARTE, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 23/07/2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2010.920.854-5**

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES SOUZA, pelo noticiado nestes Autos, face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se os Autores do Fato apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 3 de Agosto de 2012. (ass. Digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2010.920.917-0**

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23/07/2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2010.921.240-6**

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EMERSON DE SOUZA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 31/07/2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2010.921.567-2**

Do exposto, DECLARO extinta a punibilidade de Silvanligia Ferreira Soares e Valdenei Aparecido (gerentes do Banco Bradesco S/A), em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, relativamente ao delito tipificado no art. 330 do CPB, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 24 de Julho de 2012. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2010.922.187-8**

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23/07/2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2010.922.432-8**

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro este Juizado Especial incompetente para o processamento deste feito. Remetam-se os Autos a uma das Varas Criminais Genéricas, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Ciência ao MP. Intime-se, via DJE. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13/07/2012. (ass. Digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2010.922.740-4**

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JEFFERSON RARYSON SOUZA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério

Público. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 23/07/2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2010.922.808-9**

DECISÃO. Ao compulsar os presentes Autos e também o de nº 010.2010.908.140-5, constato que ambos são referentes ao mesmo fato, estando, ainda, os dois processos em fase de execução da pena imposta por ocasião da prolação da sentença nos Autos 010.04.097341-3, inexistindo, portanto, razão para o prosseguimento deste feito, já que o primeiro encontra-se com andamento mais adiantado. Assim, considerando a identidade entre os fatos apurados nestes Autos e no proc. 010.2010.908.140-5, determino o imediato arquivamento do presente feito. Anotações e baixas necessárias. Intime-se, via DJE. Intime-se o MP. Boa Vista/RR, 25/07/2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2010.922.819-6**

Diante do exposto, DECLARO extinta a punibilidade de OSMAR RAPOSO RAMOS FILHO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime/representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de Julho de 2012. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2010.922.824-6**

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23/07/2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2010.922.911-1**

DECISÃO. Em razão da superveniência de condenação a regime fechado em face de ROBERTO DE SOUZA PADILHA, CONVERTO a pena restritiva de direito em PRIVATIVA DE LIBERDADE, o que faço em consonância com a cota Ministerial do EP 29, e com respaldo no art. 44, § 5º, do CPB. Considerando, ainda, que a execução de pena privativa de liberdade, extrapola o âmbito de competência deste Juizado, determino a remessa do feito ao Juízo da 3ª Vara Criminal para as demais providências cabíveis. Publique-se e Registre-se. Boa Vista, RR, 13/07/2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2010.922.946-7**

DECISÃO. Em razão da superveniência de condenação a regime fechado em face de JOSE NETO DA SILVA, CONVERTO as penas restritivas de direito em PRIVATIVA DE LIBERDADE, o que faço em consonância com a cota Ministerial do EP 29, e com respaldo no art. 44, § 5º, do CPB. Considerando, ainda, que a execução de pena privativa de liberdade, extrapola o âmbito de competência deste Juizado, determino a remessa do feito ao Juízo da 3ª Vara Criminal para as demais providências cabíveis. Publique-se e Registre-se. Boa Vista, RR, 13/07/2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2010.923.237-0**

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JARDSON SERMAIAS RAMOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 24/07/2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2010.923.238-8**

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RONALDO ZAIDAN LINDOSO CARNEIRO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 24/07/2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2010.923.424-4**

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato, HELIO MONTEIRO LIMA, relativamente à infração descrita no art. 147 do CPB, com supedâneo no art. 107, V, do Código Penal, e artigo 74, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, por analogia *in bonam partem*. Intime-se o MP. Intime-se o AF através do DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. Boa Vista (RR), 23/07/2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2010.923.456-6**

Assim, amparado no art. 60, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos dispostos pelo *Parquet* Estadual, DECLARO este Juízo incompetente para processar e julgar este feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos a uma das Varas Criminais Genéricas desta Comarca, via cartório distribuidor. Intime-se, via DJE. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Boa Vista/RR, 24/07/2012. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2011.900.706-9**

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declaro este Juizado Especial incompetente para o processamento deste feito. Remetam-se os Autos a uma das Varas Criminais Genéricas, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Ciência ao MP. Intime-se, via DJE. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13/07/2012. (ass. Digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2011.900.890-1**

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de WEDERSON MOREIRA DE ALMEIDA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, relativamente à contravenção descrita no art. 21, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, 107, IV, do Código Penal e Enunciado nº 76 do FONAJE. Cancele-se o EP 43, por ser estranho a estes Autos. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 24 de Julho de 2012. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2011.901.215-0**

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ELDO DA SILVA LEMOS, em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Intime-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 24 de Julho de 2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2011.901.216-8**

Assim, em consonância com o Ministério Público Estadual, DECLARO EXTINTA a punibilidade do AF, ELDO DA SILVA LOMOS, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o AF, por meio do DJE. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, 24/07/2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2011.901.905-6**

Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de ILSON SILVA SANTOS, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 24 de Julho de 2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

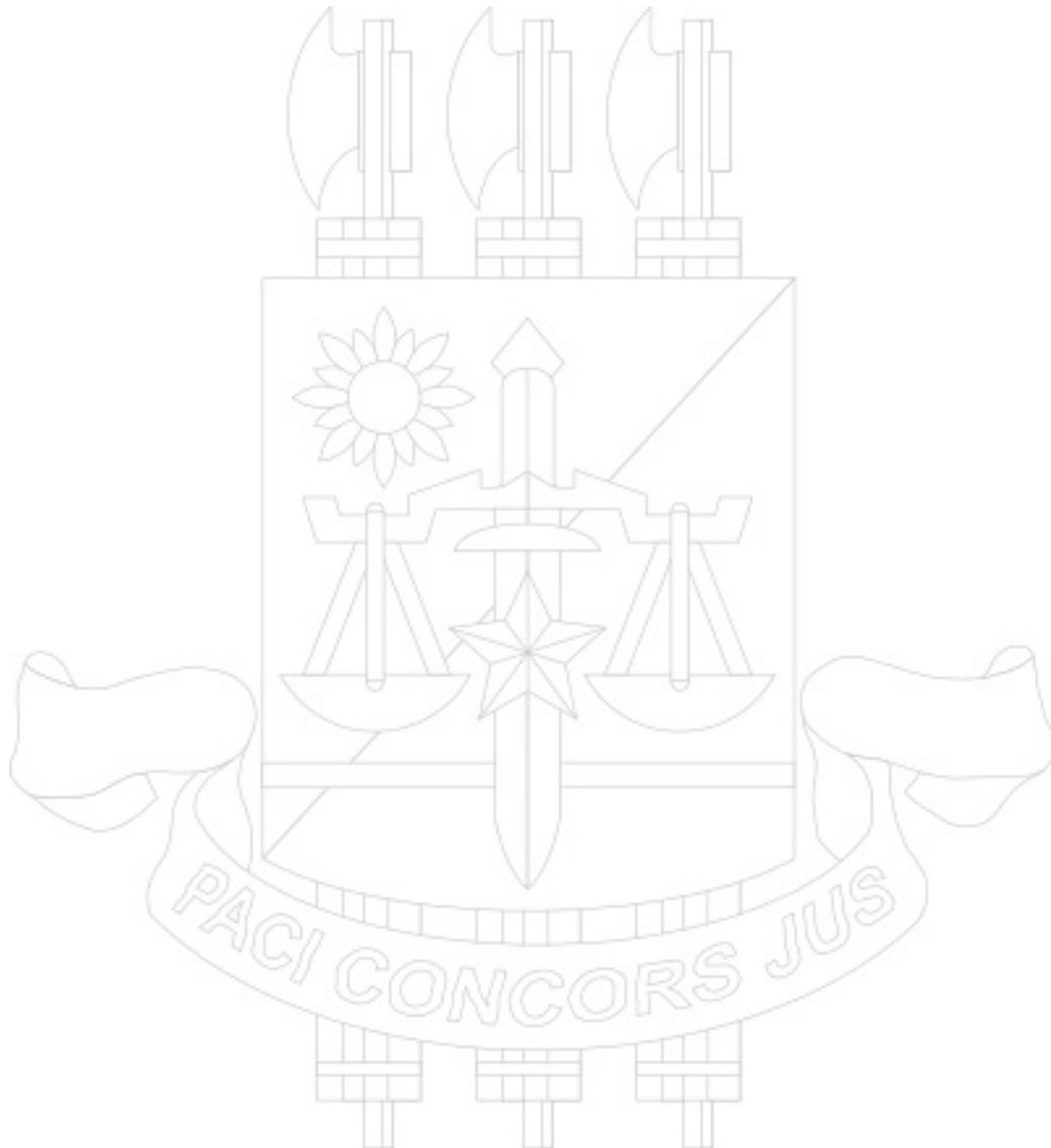
**Proc. n.º 010.2011.902.394-2**

Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de JARISSON BERNARDO DOS SANTOS, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Notifique-se

o Ministério Público. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 23 de Julho de 2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Proc. n.º 0704810-48.2011.823.0010**

Assim, em consonância com o Ministério Público Estadual, DECLARO EXTINTA a punibilidade dos AF's, DORACY LEILA RIBEIRO DA SILVA e ANDRE DOS SANTOS DE SOUZA, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Notifique-se o MP. Intimem-se por meio do DJE. Boa Vista, 19/12/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito



**COMARCA DE ALTO ALEGRE**

Expediente de 07/08/2012

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

**O Dr. PARIMA DIAS VERAS**, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Cível de Arrolamento de Bens N.º 005.10.000528-8, em que são partes: Autora **ANTONIA NILLA RODRIGUES DA SILVA** e Réu **GONÇALO RODRIGUES DA SILVA**. Ficam **CITADOS**, nos termos do Art. 999 e ss. do CPC, **ANTONIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DA SILVA e AUGUSTO PENHALOSA RODRIGUES**, todos atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, manifestarem-se nos Autos de Ação de Arrolamento de Bens supracitados, no prazo de 10 (dez) dias. SEDE DO JUIZO – Rua Antônio Dourado de Santana, nº 595, Centro, Alto Alegre – RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos sete dias do mês de agosto do ano de 2012. Eu, Adailton Soares da Silva (Técnico Judiciário), o expedi e Francisco Firmino dos Santos (Escrivão Judicial) o subscreve.

Francisco Firmino dos Santos  
Escrivão Judicial

**COMARCA DE ALTO ALEGRE**

Expediente de 07/08/2012

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

**O Dr. PARIMA DIAS VERAS**, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Cível de Execução de Alimentos N.º 005.11.000030-3, em que são partes: Autor **PAULO HENRYK PEREIRA OLIVEIRA** e Réu **IVALDO MACHADO OLIVEIRA**. Fica **CITADO** o Réu **IVALDO MACHADO OLIVEIRA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do débito alimentar, no valor de R\$ 306,50 (trezentos e seis reais e cinquenta centavos), provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de prisão, nos termos do artigo 733, § 1º, do CPC e súmula 309 do STJ.** SEDE DO JUIZO – Rua Antônio Dourado de Santana, nº 595, Centro, Alto Alegre – RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos sete dias do mês de agosto do ano de 2012. Eu, Adailton Soares da Silva (Técnico Judiciário), o expedi e Francisco Firmino dos Santos (Escrivão Judicial) o subscreve.

Francisco Firmino dos Santos  
Escrivão Judicial

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 07/08/2012

**PROCURADORIA-GERAL****PORTARIA Nº 519, DE 07 DE AGOSTO DE 2012**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE :**

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **ROSELIS DE SOUSA**, para responder pela 3ª Procuradoria de Cível, no período 06 a 09AGO12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA Nº 520, DE 07 DE AGOSTO DE 2012**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE :**

Cessar os efeitos da Portaria nº 169/11, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4516, de 23MAR11, a partir de 07AGO12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA Nº 521, DE 07 DE AGOSTO DE 2012**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE :**

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 1º Titular da Promotoria da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista/RR, a partir de 07AGO12, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA Nº 522, DE 07 DE AGOSTO DE 2012**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO**, 03 (três) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 049/12, DJE nº 4721, de 27JAN12, a serem usufruídas a partir de 23JUL12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**

Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA Nº 523, DE 07 DE AGOSTO DE 2012**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **RAFAEL MATOS DE FREITAS MORAIS**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 1º Titular da 1ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 23 a 25JUL12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**

Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA Nº 524, DE 07 DE AGOSTO DE 2012**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **ADEMIR TELES MENEZES**, 09 (nove) dias de férias, anteriormente interrompidas pela da Portaria nº 737/10, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4447, de 07DEZ10, a serem usufruídas a partir de 10JUL12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**

Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA Nº 525, DE 07 DE AGOSTO DE 2012**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **ADEMIR TELES MENEZES**, 19 (dezenove) dias de férias, anteriormente interrompidas pela da Portaria nº 904/11, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4688, de 10DEZ11, a serem usufruídas a partir de 19JUL12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA Nº 526, DE 07 DE AGOSTO DE 2012**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **CARLOS ALBERTO MELOTTO**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 10JUL a 06AGO12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**DIRETORIA GERAL**

**PORTARIA Nº 562 - DG, DE 06 DE AGOSTO DE 2012.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

I - Autorizar o afastamento do servidor, **ANDRE GEORGE SOBRINHO REBOUÇAS**, Auxiliar de Manutenção, face ao deslocamento para o município de Alto Alegre-RR, no dia 08AGO12, sem pernoite, para acompanhar serviços de manutenção preventiva de refrigeração na Comarca de Alto Alegre.

II - Autorizar o afastamento do servidor **EDILSON AGUIAR DOS SANTOS**, Motorista, face ao deslocamento para o município de Alto Alegre-RR, no dia 08AGO12, sem pernoite, para conduzir o servidor acima designado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 563- DG, DE 06 DE AGOSTO DE 2012.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

I - Autorizar o afastamento do servidor **HENRY NELSON COELHO NASCIMENTO**, Auxiliar de Manutenção, face ao deslocamento para o município de Pacaraima-RR, no dia 07AGO12, sem pernoite, para

acompanhar serviços de manutenção preventiva de refrigeração na promotoria de Pacaraima.

II - Autorizar o afastamento do servidor **ADLER DE MORAIS TENORIO**, motorista, face ao deslocamento para o município de Pacaraima-RR, no dia 07AGO12, sem pernoite, para conduzir o servidor acima designado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 564 - DG, DE 06 DE AGOSTO DE 2012.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Autorizar o afastamento do servidor **RONDINELLY MEDEIROS FERREIRA**, motorista, face ao deslocamento para o município de Alto Alegre-RR, no dia 07AGO12, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 565 - DG, DE 06 DE AGOSTO DE 2012.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Autorizar o afastamento do servidor **RARISON PEREIRA COSTA**, Assessor Administrativo, face ao deslocamento do município de Caracará-RR para o município de Rorainópolis-RR, no dia 07AGO12, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA Nº 195-DRH, DE 07 DE AGOSTO DE 2012**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **ELAINE LEÃO DE ALBUQUERQUE**, dispensa nos dias 10 e 11OUT12, 15 e 16OUT12, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 196-DRH, DE 07 DE AGOSTO DE 2012**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **CLOVIS HOSHINO KUROKI**, dispensa no período de 14 a 17AGO12, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**3ª PROMOTORIA CÍVEL****EXTRATO DA PORTARIA PIP Nº032/12/3ªPJC/2ºTIT/MA/MP/RR**

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/09 (DPJ N. 4126, de 28.07.2009), **determina a instauração do PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR - PIPNº032/12/3ªPJC/2ºTIT/MP/RR**, tendo como fundamento apurar a realização de eutanásia em animais sadios no Centro de Zoonose do município de Boa Vista.

Boa Vista/RR, 03 de agosto de 2012.

**ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**

Promotor de Justiça

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 07/08/2012

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL****PORTARIA/DPG Nº 686, DE 02 DE AGOSTO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

**RESOLVE:**

Conceder, ad referendum do Conselho Superior, a Defensora Pública da Segunda Categoria, Dra. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO, 10 (dez) dias de férias referente ao exercício de 2011, a serem gozadas no período de 20 a 29.08.2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 687, DE 02 DE AGOSTO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

Considerando o Art. 99, I, da Lei Complementar nº 164 de 19 de maio de 2010 e conforme atestado médico,

**RESOLVE:**

Conceder a Defensora Pública da Primeira Categoria Dra. TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, no dia 25.07.2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 688, DE 02 DE AGOSTO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno;

Conforme Resolução CSDPE nº 12, de 07 de abril de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder a servidora, SONIA MARIA PINTO DA SILVA, matrícula 705488, folga compensatória de 02 (dois) dias, a serem gozados nos dias 06 e 07.08.2012, em virtude de sua designação para laborar serviços em regime de plantões nos dias 29.06.2012 e 01.07.2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 689, DE 02 DE AGOSTO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno; Conforme Resolução CSDPE nº 12, de 07 de abril de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder a servidora, SUZETE DOS SANTOS CHAVES, matrícula 40002492, folga compensatória de 01 (um) dia, a ser gozada no dia 03.08.2012, em virtude de sua designação para laborar serviços em regime de plantão no dia 10.12.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 690 DE 02 DE AGOSTO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

**RESOLVE:**

Cessar os efeitos da PORTARIA/DPG Nº 548, DE 02 DE JULHO DE 2012, com efeitos a contar de 01.08.2012, que designou a servidora VIVIAN SILVANO, para responder cumulativamente pela Divisão de Gestão de Pessoal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 691 DE 02 DE AGOSTO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

**RESOLVE:**

Cessar os efeitos da PORTARIA/DPG Nº 544, DE 02 DE JULHO DE 2012, com efeitos a contar desta data, que designou o servidor DIEGO DAMASCENO SARRAFF, para responder cumulativamente pelo Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 692 DE 02 DE AGOSTO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

**RESOLVE:**

Cessar os efeitos da PORTARIA/DPG Nº 547, DE 02 DE JULHO DE 2012, com efeitos a contar de 01.08.2012, que designou a servidora VALESSA PERES TABOSA, para responder cumulativamente pela Seção de Atendimento ao Assistido.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 693 DE 03 DE AGOSTO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

**RESOLVE:**

Cessar os efeitos da PORTARIA/DPG Nº 545, DE 02 DE JULHO DE 2012, com efeitos a contar de 01.08.2012, que designou a servidora TEREZINHA DE JESUS ANDRADE DA SILVA, para responder cumulativamente como Chefe da Divisão de Finanças.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 695, DE 03 DE AGOSTO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno;  
Conforme Resolução CSDPE nº 12, de 07 de abril de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder a servidora, MÉRIS TEREZINHA PEIXOTO, matrícula 040002402, folga compensatória de 03 (três) dias, a serem gozadas nos dias 23, 24 e 25.07.2012, em virtude de sua designação para laborar serviços em regime de plantões nos dias 05 e 22.02.2012 e 03.03.2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**DIRETORIA GERAL****PORTARIA/DG Nº 154, DE 31 DE JULHO DE 2012.**

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 3º, I, da Portaria/DPG Nº 118/12.

Considerando a Resolução nº. 05, de 04 de julho de 2012, e

Considerando o Processo nº 018/2012, e

Considerando o Memo nº 23/2012 – DPE/RLIS/DP ALBS.

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento da servidora abaixo relacionado, lotado na sede da Defensoria Pública de Rorainópolis, conforme demonstrativo:

BENEFICIÁRIO	CPF	FINALIDADE DO DESLOCAMENTO	DESTINO	PERÍODO	VALOR TOTAL
Rosângela Kochinski Pinangé	703.443.292-91	Auxiliar nos atendimentos de contraditórios cíveis da Comarca de São Luiz do Anauá/RR.	São Luiz do Anauá/RR	25.07.2012	86,97

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Adriana Patrícia Farias de Lima**

Diretora Geral

**PORTARIA/DG Nº 156, DE 02 DE AGOSTO DE 2012.**

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 3º, IV, da Portaria/DPG Nº 118/12,

**RESOLVE:**

I - Suspender, por necessidade do serviço, o gozo de férias da servidora TEREZINHA DE JESUS ANDRADE DA SILVA, referente ao exercício 2011, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DG Nº 137/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1828, de 12 de julho de 2012.

II - As referidas férias serão gozadas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Adriana Patrícia Farias de Lima**

Diretora-Geral

**PORTARIA/DG Nº 157, DE 02 DE AGOSTO DE 2012.**

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 3º, IV, da Portaria/DPG Nº 118/12,

**RESOLVE:**

I - Suspender, por necessidade do serviço, o gozo de férias do servidor MÁRIO JORGE GERMANO DA COSTA, referente ao exercício 2012, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DG Nº 143/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1826, de 10 de julho de 2012.

II - As referidas férias serão gozadas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Adriana Patrícia Farias de Lima**  
Diretora-Geral

**PORTARIA/DG Nº 158, DE 02 DE AGOSTO DE 2012.**

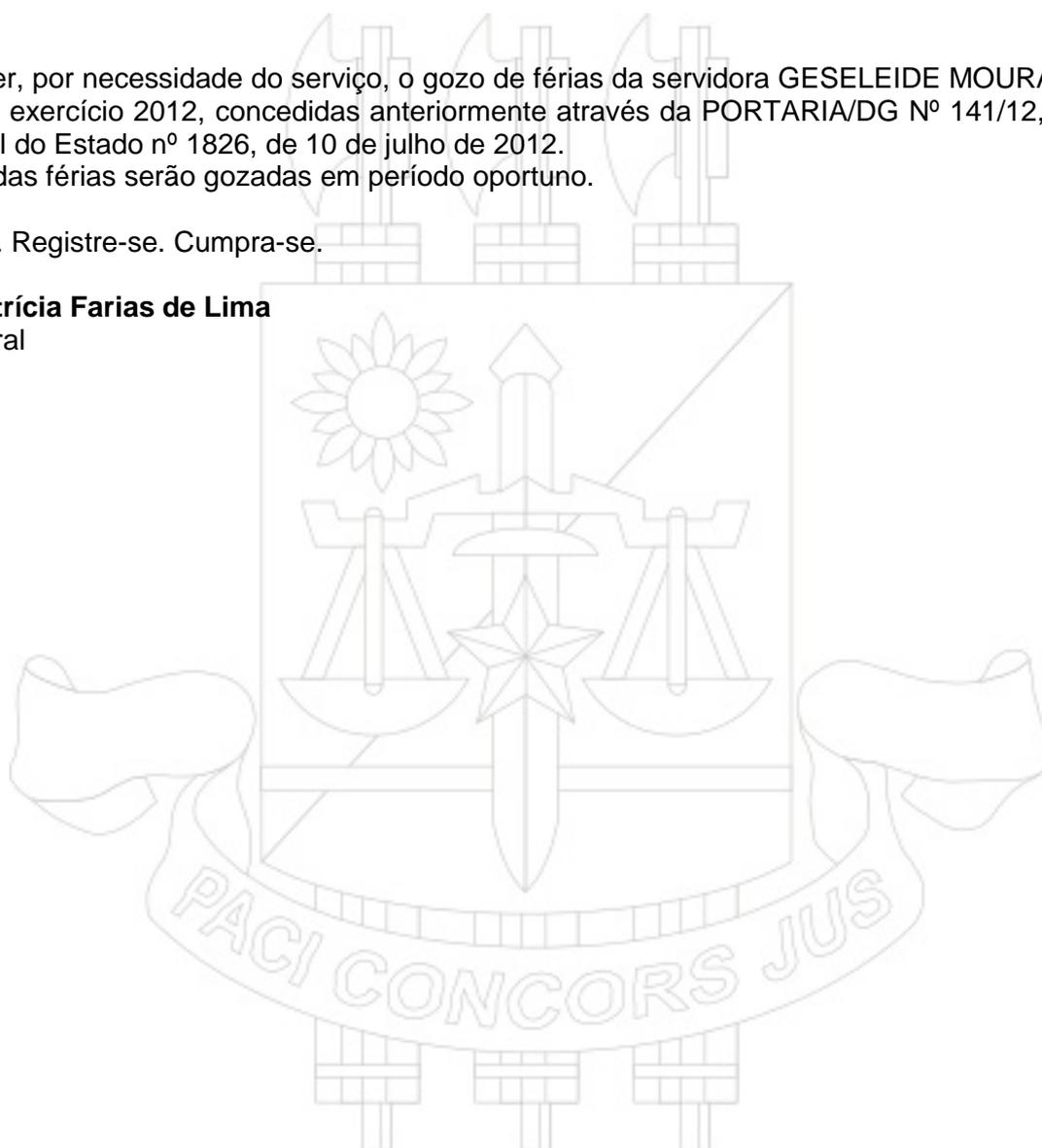
A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 3º, IV, da Portaria/DPG Nº 118/12,

**RESOLVE:**

- I - Suspender, por necessidade do serviço, o gozo de férias da servidora GESELEIDE MOURA DE ABREU, referente ao exercício 2012, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DG Nº 141/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1826, de 10 de julho de 2012.
- II - As referidas férias serão gozadas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Adriana Patrícia Farias de Lima**  
Diretora-Geral



## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

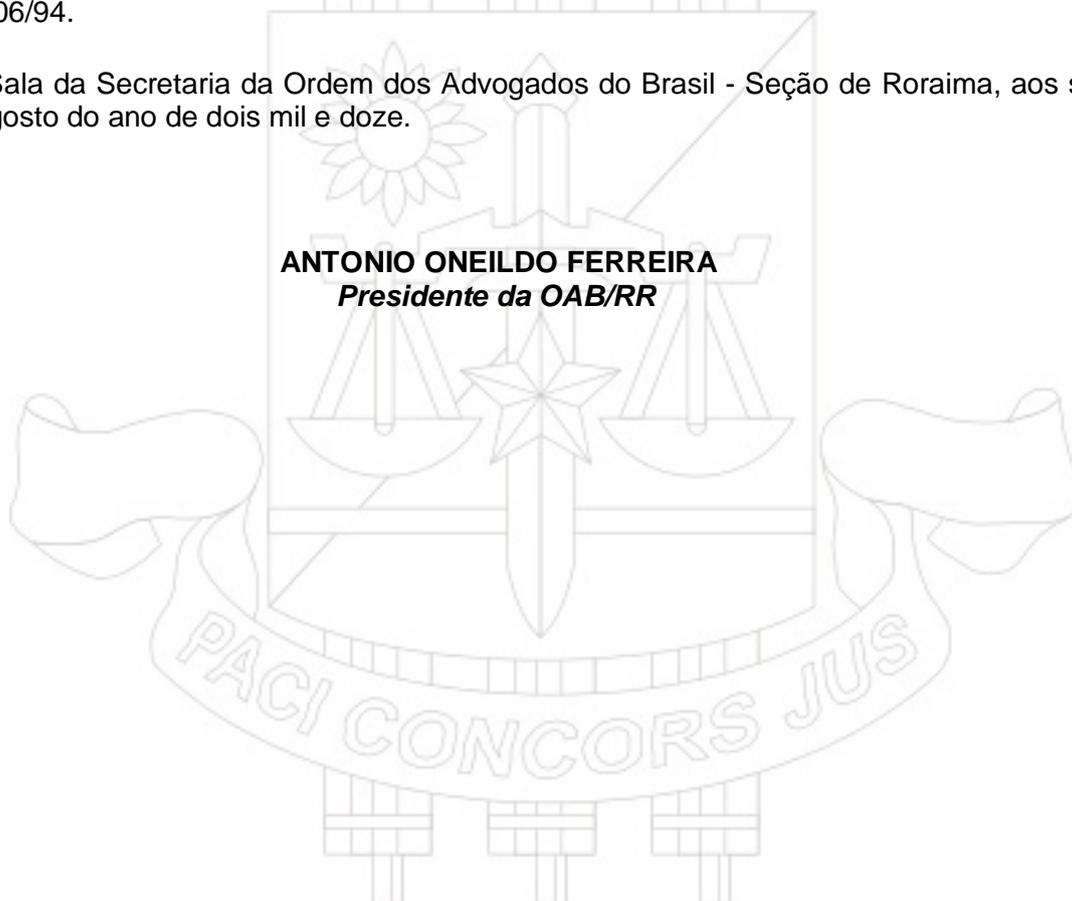
Expediente de 07/08/2012

**EDITAL 175**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Suplementar (a): **CAMILLA ZANELLA RIBEIRO CABRAL** art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
*Presidente da OAB/RR*



**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO**

Expediente de 07/08/2012

**EDITAL DE PROTESTO**

**WAGNER MENDES COELHO**, Tabelião em pleno exercício do cargo em forma da lei, do 2º Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de dívida, sito à Av. Ataíde Teive, 2042-Liberdade, Boa Vista-RR.

CERTIFICA e dá fé que, em virtude das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber na forma do parágrafo 1º do Art. 15, da Lei federal 9.492/97, aos que o presente Edital virem que se encontram nesta serventia para serem protestados, por não terem sido encontrados os devedores abaixo, nos endereços fornecidos pelos apresentantes:

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**A DOS S. FARIAS - ME**  
**10.635.700/0001-06**

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**A. PINHEIRO MARTINS**  
**08.226.511/0001-38**

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**  
**ACIONEYVA SAMPAIO MEMORIA**  
**602.415.512-34**

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**ADENILCE JATI BATISTA**  
**686.986.902-20**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B**  
**AMILCAR SERGIO TEIXEIRA SOARES JUNIOR**  
**410.957.152-91**

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**  
**ANA CHIRLENE FERREIRA LIMA**  
**622.124.512-53**

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**ANTONIA SILVA COSTA**  
**178.961.423-68**

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS R**  
**ANTONIO JUAREZ**  
**085.462.742-15**

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**ATLANTICA CONST. TERRAP. TRANSP. LTDA**  
**01.245.285/0001-93**

**E. LIRA MESQUITA ME**  
**AVANT CONSTRUÇÕES LTDA**  
**04.984.445/0001-04**

**BANCO BRADESCO S/A  
B W E COMERCIO E SERVICOS LTDA ME  
10.603.524/0001-20**

**BANCO DO BRASIL S.A.  
CLARICE M.J PAPAITE - ME  
09.384.514/0001-62**

**BANCO DO BRASIL S.A.  
CLENIO ALMEIDA DA SILVA  
097.628.254-20**

**BANCO DO BRASIL S.A.  
COELHO E CAVALCANTE LTDA  
13.535.880/0001-42**

**BANCO BRADESCO S.A.  
COMERCIAL MOTA LTDA  
04.248.724/0001-00**

**BANCO ITAU S.A.  
CONSTRUCON CONST E COM LTDA  
00.604.245/0001-28**

**BANCO DO BRASIL S.A.  
D R BARBOSA E CIA LTDA ME  
15.153.767/0001-28**

**BANCO DO BRASIL S.A.  
DIRCE DE SOUZA MAIA  
112.105.912-00**

**HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL  
DISTRIBUIDORA DE LIVROS NORDES  
11.867.548/0001-50**

**RILDO FERNANDO FREIRE BRASIL  
DISTRIBUIDORA GOLD LTDA  
12.939.794/0001-32**

**BANCO BRADESCO S.A.  
DOCE EMBALAGEM - LTDA  
10.976.978/0001-47**

**ROYAL EXPRESS TRANSPORTES SERVIÇOS LT  
DOUGLAS FONTELES PEREIRA  
614.117.362-49**

**BANCO DO BRASIL S.A.  
E C PIZATO ME/CRISTAL OTICA E ACESSOR  
11.120.930/0001-03**

**BANCO BRADESCO S.A.  
E R I ARAUJO  
13.304.734/0002-97**

**BANCO BRADESCO S.A.  
E R I ARAUJO  
13.304.734/0002-97**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B  
EIDIMAR CARNEIRO CHAVES  
804.624.722-72**

**BANCO BRADESCO S.A.  
ENE ROBERTO MOURA DE LIMA  
383.634.022-49**

**BANCO DO BRASIL S.A.  
ERLENI LEAO AMORIM  
614.723.602-49**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B  
EUCILAN CARVALHO DE SANTANA  
631.977.232-87**

**BANCO BRADESCO S.A.  
EULER ANDRADE DE ASSUNÇÃO  
406.805.842-34**

**HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL  
FELIPE SOUZA ALBUQUERQUE  
14.486.055/0001-68**

**HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL  
FERREIRA E GOMES COMERCIO LTDA  
12.011.976/0001-49**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B  
FLORENCIO COSTA DE MELO  
322.819.272-53**

**BANCO ITAU S.A.  
FRANCISCO DAS C.. V. DA SILVA  
762.950.523-04**

**ANTONIO GONÇALVES DE FREITAS  
FRANCISCO DAS CHAGAS FREITAS DA SILVA  
145.044.991-34**

**BANCO DO BRASIL S.A.  
FRANCISCO DE ASSIS ANISIO  
881.017.113-68**

**BANCO DO BRASIL S.A.  
FS DE AGUIAR ME  
13.260.400/0001-88**

**BANCO BRADESCO S.A.  
FS DE AGUIAR ME  
13.260.400/0001-88**

**BANCO DO BRASIL S.A.  
G. DOS SANTOS LIMA ME  
00.530.633/0001-01**

**BANCO BRADESCO S/A  
GENILSON SERGIO DA SILVA  
918.676.905-78**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B  
GENILTON DOS SANTOS TORREIAS  
864.846.482-04**

**BANCO BRADESCO S.A.  
GERALDO ALVES DA SILVA  
10.331.676/0005-45**

**BANCO DO BRASIL S.A.  
GERALDO ALVES DA SILVA  
10.331.676/0006-26**

**BANCO DO BRASIL S.A.  
H.J DANTAS PEREIRA - ME  
05.675.263/0001-14**

**BANCO DO BRASIL S.A.  
HARLLEM GOMES RODRIGUES  
858.571.142-68**

**BANCO BRADESCO S.A.  
HAROLDO SOARES FURTADO  
515.694.262-87**

**BANCO DO BRASIL S.A.  
HILDEBAN PEREIRA DA SILVA  
382.661.302-30**

**BANCO DO BRASIL S.A.  
HIULBY KENNEDY PEREIRA DA SILVA  
791.281.062-53**

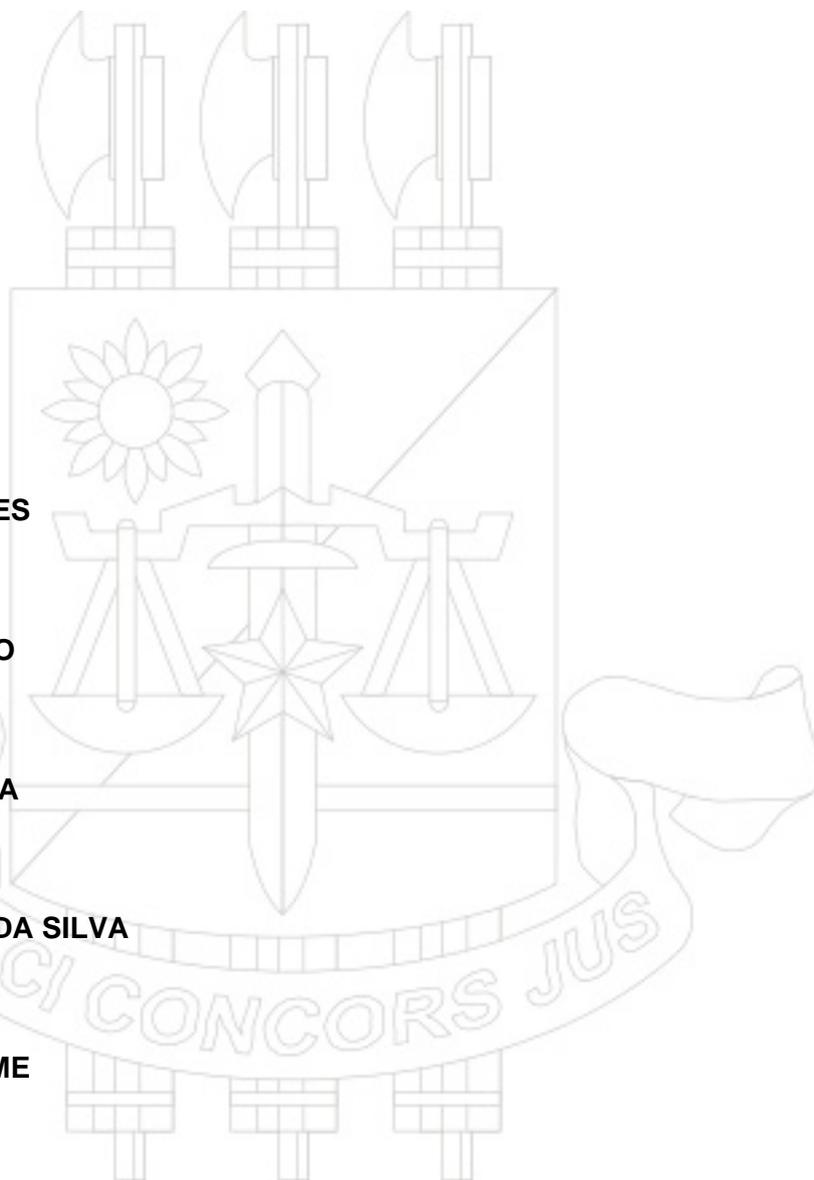
**BANCO DO BRASIL S.A.  
I RAVENIA FREITAS SILVA - ME  
13.808.557/0001-03**

**BANCO DO BRASIL S.A.  
I RAVENIA FREITAS SILVA - ME  
13.808.557/0001-03**

**IMPORTADORA E EXPORTADORA TREVO LTDA  
84.015.965/0002-29**

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
INCONCER COMERCIO E SERVICOS LTDA  
02.957.528/0001-89**

**BANCO BRADESCO S.A.**



**INDÚSTRIA DE ALIMENTOS MIRAGE LTDA**  
**06.054.947/0001-61**

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**  
**IRACILDA COLARES CRUZ**  
**806.697.943-68**

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**IZABELA GRACIELA BENTO DE SOUZA**  
**008.172.992-89**

**BANCO ITAU S.A.**  
**J. M. SOUZA COMERCIO LTDA - ME**  
**84.021.039/0001-85**

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**J. MACEDO RODRIGUES ME DROG ALIANÇA**  
**01.896.705/0001-00**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B**  
**JARDEL DE MATOS RODRIGUES**  
**927.049.992-87**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B**  
**JORGE ANDRE SOUSA GARCIA**  
**382.781.032-91**

**HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL**  
**JOSE CARLOS GONCALVES DA COSTA**  
**185.220.501-63**

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**JOSE DE SOUZA ARAUJO**  
**594.373.162-87**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B**  
**JOSE LIRA ARAUJO**  
**225.416.832-00**

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**L. BEATRIZ DE SIQUEIRA EPP**  
**14.470.108/0001-52**

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**LARISSA CRISTIANE FERREIRA DE PINHO**  
**006.899.782-51**

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**LENO GOMES PASSOS**  
**650.548.653-49**

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**LOURDES ANA DA SILVA**  
**074.659.802-59**

**BANCO BRADESCO S.A.**

**LOURIVAL NONATO ALMEIDA**  
181.707.652-34

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**MARIA DAS DORES DE SOUZA SOARES**  
383.611.592-15  
**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS R**  
**MARIA LUIZA SAMPAIO DA SILVA**  
112.378.992-49

**BANCO BRADESCO S/A**  
**MARLENE CESARIO BARROS DE SOUZA**  
962.351.012-87

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**MARLICE DE HOLANDA BESSA**  
136.439.672-68

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**MAYK ENDERSON PEREIRA DA COSTA**  
579.073.662-91

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**MILTON CARVALHO DE OLIVEIRA FILHIO**  
381.908.772-91

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**MOABE DA COSTA LIMA - ME**  
09.021.215/0001-63

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**PATRÍCIA ORRARA LIRA PEREIRA**  
007.518.701-96

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**PATRICIA SILVA REIS**  
721.525.592-15

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**PATRICK AMORIM ALVES**  
760.268.502-44

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**PAULLYNELE FIGUEIRA PANTOJA**  
382.166.042-20

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B**  
**PAULO FERNANDO DE LUCENA BORGES FERREIRA**  
751.866.832-72

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**PAULO PEREIRA DA SILVA FILHO - ME**  
13.491.708/0001-34

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**R. ANDRADE FRANCA - ME**

**09.595.086/0001-17**

**BANCO ITAU S.A.  
R. E. CASTRO AVILA E CIA  
09.543.926/0001-06**

**BANCO DO BRASIL S.A.  
R. O. MARIANO ME  
07.412.175/0001-55**

**BANCO FINASA BMC S.A  
RAIMUNDO NONATO CONCEIÇÃO RIBEIRO  
152.857.742-68**

**BANCO BRADESCO S.A.  
RAIMUNDO NONATO DA COSTA  
511.149.922-91**

**BANCO DO BRASIL S.A.  
RAYRISON DA SILVA FERNANDES  
844.453.192-87**

**BANCO BRADESCO S.A.  
REJANE BARBOSA ASSUNCAO DE JESUS  
294.328.982-53**

**BANCO ITAU S.A.  
RENATO BASILIO CUNHA  
003.579.753-32**

**BANCO DO BRASIL S.A.  
RENATO FROHLICH  
334.384.129-34**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B  
RICARDO COSTA CHAVES  
771.010.902-06**

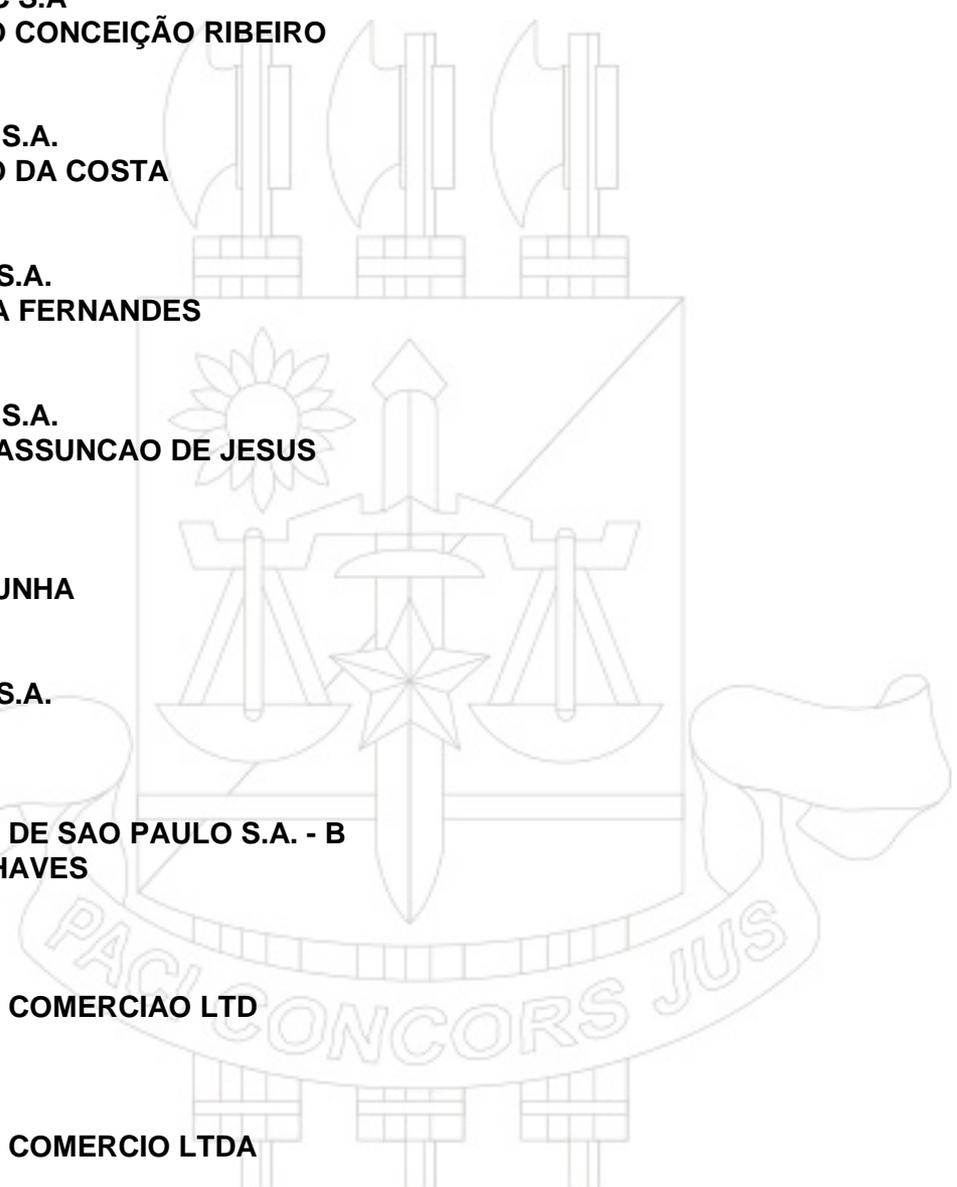
**BANCO ITAU S.A.  
RJS ENGENHARIA E COMERCIAO LTD  
10.665.240/0001-69**

**BANCO ITAU S.A.  
RJS ENGENHARIA E COMERCIO LTDA  
10.665.240/0001-69**

**BANCO ITAU S.A.  
ROHNELT E SENA COMERC LTDA ME  
06.214.242/0001-64**

**BANCO BRADESCO S.A.  
ROHNELT E SENA COMERCIO ME  
06.214.242/0001-64**

**BANCO BRADESCO S.A.  
RUTE DA SILVA BRITO**



637.608.192-49

BANCO DO BRASIL S.A.  
RUTH MERY DE SOUZA BRITO  
112.412.842-53

BANCO BRADESCO S/A  
S ENO L DE ALBUQUERQUE - ME  
03.879.476/0001-32

BANCO BRADESCO S/A  
SANDRO AUGUSTO COELHO JUNIOR  
807.073.512-00

BANCO ITAU S.A.  
04.039.198/0001-78

CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
SELMA APARECIDA DE SA  
138.210.648-38

BANCO DO BRASIL S.A.  
SILVINO COELHO GUEDES CORREA  
472.435.204-30

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL  
TALISMA CONST. E COMERCIO LTDA  
08.720.356/0001-01

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B  
TANNER PINHEIRO GARCIA  
382.927.932-91

BANCO DO BRASIL S.A.  
TELMARCIO DE SOUZA SANTOS  
382.127.732-72

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B  
THAYS DHAYANNE DE SOUZA VIEIRA  
019.467.462-23

BANCO DO BRASIL S.A.  
THIAGO CAETANO DA SILVA ME  
10.303.430/0001-36

BANCO DO BRASIL S.A.  
VANIDJA GUIMARÃES FAGUNDES  
225.150.892-91

CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
VANUSA MEIRA DE BARROS  
070.470.765-90

BANCO DO BRASIL S.A.  
WELLINGTON RABELO LOPES  
000.234.302-90

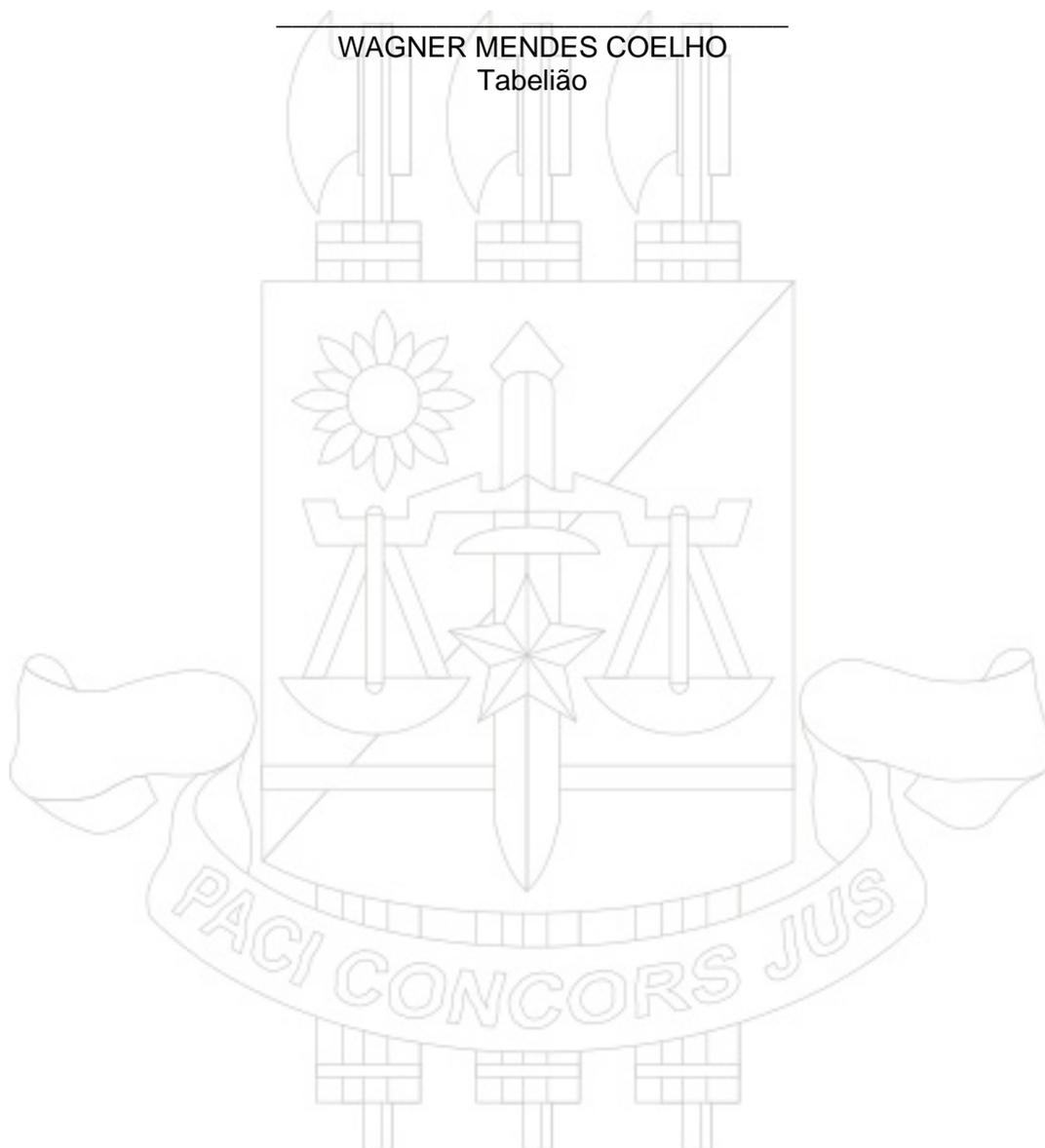
**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B  
WILSON QUEIROZ MAIS JUNIOR  
760.067.002-04**

O referido é verdade e dou fé.

Boa Vista-RR, 07 de agosto de 2012

---

WAGNER MENDES COELHO  
Tabelião



**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO**

Expediente de 07/08/2012

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **PAULO SÉRGIO PAIVA** e **EDJANE DA SILVA DIAS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Mucajaí, Estado de Roraima, nascido a 13 de agosto de 1977, de profissão func.público, residente na Av. São Francisco n° 622, Bairro: Alvorada, filho de **EZEQUIEL PAIVA** e de **MARIA DAS MERCÊS PAIVA**.

**ELA** é natural de Curaça, Estado da Bahia, nascida a 14 de dezembro de 1992, de profissão atendente, residente na Av. São Francisco n° 622, Bairro: Alvorada, filha de **WILSON ALVES DIAS** e de **IVONETE ARAÚJO DA SILVA DIAS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de agosto de 2012

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ADRIANO PALHARES SANTOS** e **MIRIAN SILVA SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Maceió, Estado de Alagoas, nascido a 17 de junho de 1977, de profissão segurança, residente na rua. CC-22, n° 121, Bairro: Conjunto Cidadão, filho de **CRISTOVÃO DA SILVA SANTOS** e de **MARLENE PALHARES SANTOS**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 24 de agosto de 1983, de profissão do lar, residente na rua. CC-22, n° 121, Bairro: Conjunto Cidadão, filha de **CARLINDO GALVÃO DE SOUZA** e de **ALDENIR SILVA SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de agosto de 2012

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **SEBASTIÃO ANGELO DUARTE** e **LUZIANE QUEIROZ DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 8 de junho de 1990, de profissão militar, residente Rua: Maria Martins Vieira 374 Bairro: Alvorada, filho de **ANTONIO DUARTE e de ALCINDA ANGELO**.

**ELA** é natural de Careiro, Estado do Amazonas, nascida a 12 de janeiro de 1992, de profissão estudante, residente Rua: Maria Martins Vieira 374 Bairro: Alvorada, filha de **LUIZ MARQUES DOS SANTOS e de MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA QUEIROZ**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 7 de agosto de 2012

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JOSELITO DE SOUZA SILVA** e **ELISSANDRA FIDELIS ALBUQUERQUE**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Cacoal, Estado de Rondônia, nascido a 14 de abril de 1979, de profissão serviços gerais, residente Rua Escorpião, 37, Cidade Satélite, filho de **ANTONIO DE SOUZA SILVA e de TEREZA DE SOUZA SILVA**.

**ELA** é natural de Normandia, Estado de Roraima, nascida a 22 de maio de 1980, de profissão do lar, residente Rua Escorpião, 37, Cidade Satélite, filha de **JOSÉ ALBUQUERQUE e de SANTINA RAPOSO FIDELIS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de agosto de 2012

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **WILSON SILVA RODRIGUES** e **ELIZANGELA DE SOUZA FERREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascido a 4 de fevereiro de 1980, de profissão montador de móveis, residente Rua Ocidente, 445, Equatorial, filho de **JOSÉ RODRIGUES DA SILVA** e de **MARIA FRANCISCA SILVA**.

**ELA** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 8 de fevereiro de 1984, de profissão monitora de aluno, residente Rua Ocidente, 445, Equatorial, filha de **ANTONIO GERALDO CLETO FERREIRA** e de **RITA MARIA DE SOUZA FERREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de agosto de 2012

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ELDER LUIZ SOUZA CRUZ DE SANTANA** e **ALCIONY GASPAR SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 1 de setembro de 1974, de profissão policial militar, residente Rua França, 194, Cauamé, filho de **JOÃO XAVIER DE SANTANA** e de **JELIR DE SOUZA CRUZ SANTANA**.

**ELA** é natural de Açailândia, Estado do Maranhão, nascida a 2 de março de 1985, de profissão do lar, residente Rua França, 194, Cauamé, filha de **ADIEL VIEIRA SILVA** e de **CELIA GASPAR SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de agosto de 2012

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **WELLINGTON ALVES PEREIRA** e **LILIANE DE SOUSA MESQUITA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascido a 16 de fevereiro de 1990, de profissão estudante, residente Rua Mestre Albano, 3566, Asa Branca, filho de **RAIMUNDO NONATO PEREIRA** e de **ROSILENE DE JESUS ALVES PEREIRA**.

**ELA** é natural de Itapagé, Estado do Ceará, nascida a 18 de novembro de 1987, de profissão administradora, residente Av.Princesa Isabel, 2056, Caimbé, filha de **ANTONIO CLAIRTON DE MESQUITA** e de **MARIA ELIANE FERREIRA DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 3 de agosto de 2012

